



Processo Administrativo nº 237/2021



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5cde1137-efcc-488a-a168-77d03c9edc2d>

Tipo	Processo Administrativo
Número	237/2021
Assunto	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC017621/2020, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2020, e-PAL 017624/2020-e, solicitado pelo Município de Frederico Westphalen – RS, na condição de Órgão não-participante.
Interessados	Diretoria Executiva Gestão e Execução de Contrato Administrativos Assessoramento Jurídico
Aberto em	05/10/2021



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 639/2021

Frederico Westphalen,RS, 30 de setembro de 2021.

AO EXMO.SR.
DORIVAL CARLOS BORGA
PRESIDENTE DO CINCATARINA
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezado Senhor,

Com amparo no art. 22º, §1º, do Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço, desde que dura a validade da Ata, na condição de interessado (carona), com a interveniência do órgão Gestor e anuência do fornecedor, informamos a Vossa Senhoria que o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS, CNPJ 87.612.917/0001-25, oficializa o interesse em utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0037/2020, para aderir ao item:

Ata Pregão Eletrônico	Quant.	Descrição	marca	Fornecedor CNPJ	Valor (R\$) Unitário
0037/2020	01	Veículo automotor minibus teto alto mínimo 17 + 1 lugares tipo D, conforme características mínimas descritas na folha de dados(CIN 13267)	Mercedes Benz-Sprinter 516 CDI	INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ 23.008.729/0001-00	211.790,00

Informamos ainda, que caberá ao detentor do preço registrado aceitar ou não o pedido do interessado. Assim, ficamos no aguardo de resposta formal de Vossa Senhoria, o mais breve possível concordando ou não com o fornecimento do item ao Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,



José Alberto Panosso
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A contratação ,que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade da Administração Municipal adquirir um veículo MINIBUS teto alto mínimo 17 +1 lugarespar uso da Secretaria da Saúde, sendo identificada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2020, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, no qual a empresa INGÁ CAMINHÕES LTAD –CNPJ 23.008.729/0001-00, foi a vencedora do item, cujas especificações atendem a necessidade do Município de Frederico Westphalen-RS.

Ata Pregão Eletrônico	Quant.	Descrição	marca	Fornecedor CNPJ	Valor (R\$) Unitário
0037/2020	01	Veículo automotor minibus teto alto mínimo 17 + 1 lugares tipo D, conforme características mínimas descritas na folha de dados(CIN 13267)	Mercedes Benz-Sprinter 516 CDI	INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ 23.008.729/0001-00	211,790,00

Foi realizada uma pesquisa de mercado, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a municipalidade e , diante disto, justifica-se a Adesão aos Registros de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante nos Registros de Preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA estão de acordo com as especificações do item que o Município pretende adquirir, conforme discriminado.

Justificamos ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preço cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, propicia ao Município segurança de que o bem adquirido atenderá a demanda, e gerará economia aos cofres Municipal.

Frederico Westphalen-RS, 30 de setembro de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Guarapuava PR, 29 de setembro de 2021

AO
MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
WESTPHALEN /RS

Sr^a Carmen

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2021/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;

la





Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;
- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite quilometragem.

VALOR UNITÁRIO: **R\$ 295.300,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**

VALOR TOTAL: **R\$ 295.300,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**

PRAZO DE ENTREGA: **Até 180 dias.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **a vista**

VALIDADE DA PROPOSTA: **31 de dezembro de 2021**

Vegrande Veículos Ltda
CNPJ: 72.526.079/0004-70

Bruna Thomé
Departamento de Vendas

la





Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Erechim, 28 de setembro 2021

DV/215/2021

AO
MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
WESTPHALEN /RS

Sr^a Carmen

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2021/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite quilometragem.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: Até 180 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 31 de dezembro de 2021

Ingá Veículos Ltda.
CNPJ: 01.994.951/0018-34
SELMAR LAGO
GERENTE DE VENDAS



Mercedes-Benz

Mecânica Atlas Ltda

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Videira - SC, 29 de setembro de 2021

AO
MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
WESTPHALEN /RS

Srª Carmen

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2021/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;



Mercedes-Benz

Mecânica Atlas Ltda

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite quilometragem.

VALOR UNITÁRIO: **R\$ 294.800,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)**

VALOR TOTAL: **R\$ 294.800,00 (Duzentos e noventa e quatro mil oitocentos reais)**

PRAZO DE ENTREGA: **Até 180 dias.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **a vista**

VALIDADE DA PROPOSTA: **31 de dezembro de 2021**


Alessandra Menegatt
Mecânica Atlas Ltda

86.547.601/0001-34
MECÂNICA ATLAS LTDA
Rodovia SC-135 Km120 S/N,
Nossa Senhora Aparecida
CEP 89563 020
VIDEIRA SC



Portal de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 16/10/2013

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frederico Westphalen, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, regulamenta, pelo presente Decreto, o sistema de registro de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Frederico Westphalen, em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º a 6º, e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Frederico Westphalen, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP -, o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e propostas apresentadas;
- III - Órgão Gestor: órgão ou entidade da administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, dele decorrente; e
- IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

§ 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, ou contratação de serviços necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- I - quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- II - prazo de validade dos preços registrados;
- III - ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total, ou que devam ser adquiridos para diversas secretarias municipais, bem como para os serviços habituais e necessários, ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º O Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Setor de Licitações será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestação de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica, ou naqueles em que se verificar irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados, ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção de medidas para apuração dessas serão de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário Municipal para prévia autorização, devendo o Setor de Compras e Controle Patrimonial ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada a licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento, e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 18 (dezoito) meses, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços, ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência de 30 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento, ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente nos caso de incidência de novos impostos ou taxas, ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGP-M (índice), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar 12 (doze) meses, conforme art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001, e art. 40, inciso XI, da Lei Federal Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Caberá ao Setor de Compras e Controle Patrimonial a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Compras e Controle Patrimonial, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Compras e Controle Patrimonial, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Setor de Compras e Controle Patrimonial fará publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I - o preço registrado;

II - o prazo de validade do registro.

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 16 de outubro de 2013.

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda

Registre-se e publique-se:

VALDIR TAVARES DOURADO
Assessor Administrativo - mat. 433/05



17621/2020-e



Se você não dispõe de um leitor de QRcode, pode conferir os dados desse processo no link:
<https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br/?a=processo&f=folhear&idprocesso=8678>

Processo gerado no sistema e-CIGA.

Nº.Processo: 17621/2020-e

Espécie: Eletrônico

Tipo: Administrativo

Assunto PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Órgão de origem: -

Interessado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Autuação: 20/08/2020

Sinopse: Aquisição de Veículos Automotores Minibus Teto Alto, Novos, Zero KM, tipo C e tipo D, Ano/Modelo de Fabricação 2020/2020 ou superior



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO

O Diretor Executivo, Elói Ronnau, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo administrativo eletrônico de licitação, assim identificado:

Processo Nr.:17621

Modalidade : Pregão

Forma de Julgamento : Menor Preço

Prazo de Entrega.: Conforme edital.

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE VEÍCULOS TIPO VANS, NOVOS, ZERO KM PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO ANEXO V, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Florianópolis, 3 de setembro de 2020.

ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 17621/2020-e
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta Licitação, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

TIPO: Menor preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/09/2020 até às 09:00 horas do dia 21/09/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 21/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 21/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINCATARINA

ENDEREÇO: na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Pregoeiro(a): Nádia De Lorenzi

E-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou nadia@cincatarina.sc.gov.br

Telefone: (48) 3380-1620

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

Descritivo de Itens para Registro de Preços

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Unidade	<p>Veículo automotor Minibus Teto Alto 15 + 1 lugares tipo C, conforme características mínimas descritas na Folha de Dados (CIN13266).</p> <p align="center">-----Informações Complementares-----</p> <p><i>Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 416 CDI 2.2L, Peugeot Boxer Minibus 2.0L e Fiat Ducato Minibus Comfort 2.3L.</i></p> <p><i>Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.</i></p> <p>Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2020/2021 ou superior.</p> <p>Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.</p>
2	Unidade	<p>Veículo automotor Minibus Teto Alto com o mínimo de 17 + 1 lugares tipo D, conforme características mínimas descritas na Folha de Dados (CIN13267).</p> <p align="center">-----Informações Complementares-----</p> <p><i>Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 516 CDI 2.2L e Iveco Daily 3L.</i></p>

Inovação e Modernização na Gestão Pública

	<p><i>Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.</i> Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2020/2021 ou superior.</p> <p>Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.</p>
--	--

A Folha de Dados com o texto descritivo completo de cada item consta do Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

1.2. Os veículos devem ser novos, zero KM, ano/modelo de Fabricação 2020/2021 ou superior, ressalvadas as disposições do subitem 1.2.1.

1.2.1. Para os Itens 1 e 2, caso o proponente comprove não haver ano e modelo de fabricação superior, poderão ser propostos veículos novos, zero KM, ano/modelo de Fabricação 2020/2020.

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.6. O CINCATARINA é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços desta Licitação compartilhada.

1.7. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de pessoas ou pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses veículos devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

1.8. O órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação, que não fazem parte do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação, desde que atendidos os requisitos da Resolução nº 0022/2020, na condição de "Órgão Não Participante", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas neste Edital.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

2.1.1. Entes da Federação: União, Estado de Santa Catarina e os Municípios: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araribá, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleté, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

2.1.2. Entidade Interfederativa: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

2.2. Entes da Federação consorciados: são os Entes da Federação (União, Estado de Santa Catarina e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA e que se manifestaram formalmente mediante prévia indicação dos itens e quantitativos a serem licitados, através do preenchimento de formulário no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN).

2.3. Entes da Federação referendados: são os Municípios Consorciados ou Entes da Federação que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCATARINA e que poderão, a qualquer momento, ratificá-lo, por lei, que foram contemplados nos procedimentos desta Licitação para o Sistema de Registro de Preços independente de manifestação formal, para posteriormente integrar a Ata de Registro de Preços.

2.4. São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da administração pública dos Entes da Federação que, não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Edital, fazem adesão à Ata de Registro de Preços.

2.4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou tenham participado do Certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

2.4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.4.3. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.4.1 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do Registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública da utilização da Ata de Registro de Preços.

2.4.4. O estudo de que trata o item 2.4.3, após aprovação pelo Órgão Gerenciador da utilização da Ata de Registro de Preços, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

2.4.5. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 2.4.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços (consolidada) para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- 2.4.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (consolidada) para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 2.4.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da Ata de Registro de preços, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.
- 2.4.9. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 2.4.10. É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública dos Entes da Federação a adesão à Ata de Registro de Preços do CINCATARINA.

3. DAS AMOSTRAS/ENTREGAS E EXECUÇÃO

3.1. Será exigida amostra de **TODOS OS ITENS DESTA EDITAL**, a fim de que o CINCATARINA possa, antes de adjudicar o Objeto, assegurar-se que o Objeto proposto pela Licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas no Edital. Destaca-se que não será exigida amostra física dos itens, somente documental.

3.2. A Licitante detentora do Menor Lance classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras do Objeto ofertado através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica do veículo e da transformação (em versão português brasileiro), contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CINCATARINA.

- 3.2.1. As amostras também devem ser apresentadas por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do Objeto ofertado.
- 3.2.2. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação.
- 3.2.3. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.
- 3.2.4. Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico da Folha de Dados, sem a descrição do veículo a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do Objeto ofertado.
- 3.2.5. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Edital.
- 3.2.6. Não serão aceitos veículos com Ano/Modelo inferior a 2020/2021, ressalvados os casos previstos no item 1.2.1 deste Edital.
- 3.2.7. A amostra será analisada e, caso atenda as características/especificações previstas no Edital, será emitido o Laudo de Aceitabilidade.
- 3.2.8. A Licitante detentora do Menor Lance classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 3.2.9.** O(a) Pregoeiro(a) enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando apresentação das amostras, no prazo estabelecido.
- 3.2.10.** Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será desclassificada do Certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das Licitantes subseqüentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.
- 3.3.** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.1.** A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.
- 3.3.2.** A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e Autorização de Fornecimento de compra.
- 3.3.3.** Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.3.4.** Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 60 (sessenta) dias, os itens 1 e 2 deste Edital, terão com prazo máximo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**.
- 3.3.5.** O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da Autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.4.** Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.5.** Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.6.** Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.
- 3.7.** O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
- 3.9.** A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.
- 4. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**
- 4.1.** O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todas as Licitantes classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuadas as classificadas em primeiro lugar, com as quais serão registrados Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
- 4.3.** As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou CINCATARINA não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

4.3.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

4.3.2. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

4.4. Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que são os 295 municípios do Estado de Santa Catarina.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

5.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O Fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para seu recebimento.

6.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta Licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regulamentos/normativos existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a Licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.5. Não poderá participar da Licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou, ainda, Suspensa de Participar de Licitação.

7.6. A Licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O Certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo licitatório;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. conduzir a sessão pública na *internet*;
- IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. dirigir a etapa de lances;
- VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do Certame;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- IX. adjudicar o Objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

- 8.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

8.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

8.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

8.7. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. A participação da Licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos produtos nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.9. O encaminhamento de proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.10. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

8.11. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.12. Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

8.13. A Licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

8.14. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.15. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.18. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.19. Até a data limite para a apresentação da proposta, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCATARINA.

8.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.21. O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

8.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.23. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.24. A apresentação de proposta importa no compromisso, pela Licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca. Sendo a marca própria da Licitante, também deverá nomear sua marca no sistema de pregão eletrônico, no campo Fabricante.

9.3. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
- 9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

- 9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta, acarretará nas sanções previstas no item 18.7, deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 9.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9.23. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.24. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

9.26. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao(à) Pregoeiro(a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do(a) Pregoeiro(a).

NA PROPOSTA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

- I. o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), os números do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e *e-mail*;
- II. folhas devidamente datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- III. nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Objeto, entrega nos entes da federação consorciados, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do Objeto desta Licitação;
- IV. o prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- V. discriminação, em moeda corrente nacional, dos **preços dos itens**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- VI. discriminação do prazo de validade da Ata, de **12 (doze) meses**;
- VII. discriminação do prazo de entrega dos produtos, que é **de até 60 (sessenta) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento **exclusivamente emitida pelo Órgão Participante através de sistema sob o controle do Órgão Gerenciador**;
- VIII. especificação de marca/modelo/versão completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas que possibilitem sua completa avaliação, **total e estritamente** conforme descrito no **item 1.1** deste Edital;
- IX. valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- X. dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme **ANEXO II**.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11. DA GARANTIA

11.1. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o constante neste instrumento ou outro maior, que beneficiar o Contratante.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- II. procuração ou documento equivalente, caso seja representada por procurador, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- III. declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **(ANEXO III)**;
Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva comprovando essa condição;
- IV. a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
 - b) declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme modelo **(ANEXO IV)**;
 - c) os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007;
 - d) esta Certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida, para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- V. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI. certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- VIII. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- IX. prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de regularidade do FGTS - CRF);
- X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

12.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

12.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

12.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

12.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

12.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. Será de responsabilidade da Licitante vencedora cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. fornecer o Objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- II. fornecer o Objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- III. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência, ou por período maior;
- IV. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- V. enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de **cada Órgão Participante**;
- VI. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), *online*, disponibilizado pelo CINCATARINA;
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- VIII. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- IX. o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- X. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- XI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- XII. responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- XIII. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente Licitação será adjudicada à Licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o **dia 16/09/2020 (quarta-feira), às 17:30h**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.1.1. *Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações da Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina).*

15.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação, e à equipe técnica, no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).

15.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto constantes no Registro de Preços, a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA), os Órgãos Participantes e o Fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

16.1.1. Serão formalizadas Atas entre o Órgão Gerenciador/Órgão Participante(1) e Fornecedor; Órgão Gerenciador/Órgão Participante(2) e Fornecedor; Órgão Gerenciador/Órgão Participante(3) e Fornecedor, Órgão Gerenciador/Órgão Participante(n) e Fornecedor, entendendo "n" como o número total de Órgãos Participantes, conforme **ANEXO VII**.

16.1.2. Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme **ANEXO VI**.

16.2. O Fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Órgão Participante, conforme estimativa de consumo), no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.2.1. As demais ocorrências de convocação do Fornecedor para firmar Ata de Registro de Preços terão as mesmas condições do item 16.2 deste Edital, após notificação.

16.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por certificação digital.

16.4. A Licitante que, convocada para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.5. Na hipótese de o Fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.6. Excetuados os Fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todas as demais Licitantes formarão o Cadastro de Reserva de Fornecedores.

16.6.1. Os Fornecedores do Cadastro de Reserva serão incluídos na respectiva Ata da sessão na forma de Anexo, na sequência da classificação do Certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

16.7. Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

18. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Declarado(s) o(s) Vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das Razões de Recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.1.1. Será admitida Razões de Recurso por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações da Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina).

18.2. Não sendo interpostos Recursos, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o Objeto do Certame à(s) empresa(s) declarada(s) Vencedora(s) no **ITEM respectivo**, sendo submetido este resultado ao Diretor Executivo do CINCATARINA para homologação.

18.3. O(s) Recurso(s), porventura, interposto(s) não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Diretor Executivo do CINCATARINA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias** ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Diretor Executivo do CINCATARINA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.4. Decididos os Recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Diretor Executivo do CINCATARINA para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

18.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias**, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, do mesmo diploma legal.

18.6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor, em relação as contratações dos Órgãos Participantes, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- III. por atraso superior a **05 (cinco) dias** da entrega do Objeto, fica o Fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V. transcorridos **30 (trinta) dias do prazo** de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- VI. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

18.7. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ao proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do Certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, pelo prazo de **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 19.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.
- 19.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - I. convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III. convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - I. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. tiverem presentes razões de interesse público;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VII. não utilizar Recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do Objeto contratual.

20.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

20.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do Fornecedor.

21. DA DOTAÇÃO

21.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente Certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2020 e seguintes.

21.1.1. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da Licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

22.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias**, após a data de recebimento dos veículos, Objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

22.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

23.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.3. A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (ANEXO II), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das Autorizações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

23.4. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Consórcio Pública, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e na página oficial do CINCATARINA, www.cincatarina.sc.gov.br.

23.6. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

23.7. O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.8. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 hs. e das 13:30 às 17:00 hs, através do telefone (48) 3380-1620, ou pessoalmente na Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado na Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 01, Centro, Fraiburgo, SC. – CEP 89.580-000.

23.9. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo Fornecedor com a Licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou à prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução nº 005, de 03 de janeiro de 2020.

23.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- I. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- II. ANEXO II – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- III. ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- IV. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- V. ANEXO V – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
- VI. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;
- VII. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII. ANEXO VIII – Folha de Dados.

Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2. PREÇO

Deverá ser cotado preço unitário e total por item.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 12 (doze) meses.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Objeto, entrega nos entes da federação consorciados, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do Objeto desta Licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4. OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QUANT. TOTAL ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/VERSÃO	ANO E MODELO DE FRABRICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	80	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13266).				
2	80	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).				
						TOTAL R\$	

Local e Data

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO II

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 01 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em
_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520, de
17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 8.666/93, que, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, possui a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara, ainda, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC Federal nº 123/06.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO V

1. MANIFESTAÇÃO FORMAL:

1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.532.003/0001-20, com sede na RUA AGRIPINO VARGAS,303 , SAIDA ARACA - PARQUE EXPOSICOES , na cidade de ABELARDO LUZ -SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA DE SAÚDE, SANDRA MARA DE SOUZA:

Item/Quantidade: 1/1,00

1.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.595.042/0001-24, com sede na RUA NEREU RAMOS,333 - CENTRO, na cidade de CAMPOS NOVOS-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA DE SAÚDE, MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.407.443/0001-18, com sede na RUA JOAQUIM BOEING,40 - CENTRO, na cidade de ITUPORANGA-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA DE SAÚDE, ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.510.112/0001-80, com sede na RUA TAMANDARE,SN - CENTRO, na cidade de LINDÓIA DO SUL-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ :

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.230.443/0001-67, com sede na RUA MIGUEL COUTO,800 - CENTRO, na cidade de ORLEANS-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, MURILO DEBIASI FERRAREIS:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.6. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.289.417/0001-28, com sede na R JOSE PEREIRA DA SILVA,S/N - CENTRO , na cidade de PAULO LOPES-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO DE SAÚDE, ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSH:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.522.642/0001-25, com sede na PC LEONARDO SELL ,40 - CENTRO, na cidade de RANCHO QUEIMADO -SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARCOS EGER:

Item/Quantidade: 1/1,00

1.8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.441.099/0001-10, com sede na R. PREF. OCTÁVIO URBANO SIMON,267 - CENTRO, na cidade de XAVANTINA-SC, representado por seu(ua) GESTORA DE SAÚDE, JESSICA PAULA PINSSETTA:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.9. MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na RUA DOS PIONEIROS,109 - CENTRO, na cidade de AGROLÂNDIA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, URBANO JOSE DALCANALE:

Item/Quantidade: 1/5,00; 2/5,00

1.10. MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na AVENIDA SANTA CATARINA,195 - CENTRO, na cidade de CAÇADOR-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, SAULO SPEROTTO:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.11. MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na R. CARMELO ZOCOLLI,155 - CENTRO, na cidade de CAPINZAL-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, NILVO DORINI:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Item/Quantidade: 2/1,00

1.12. MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.493.343/0001-22, com sede na R. DOM DANIEL HOSTIN,930 - CENTRO, na cidade de CELSO RAMOS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/2,00

1.13. MUNICÍPIO DE DONA EMMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na RUA ALBERTO KOGLIN,3493 - CENTRO, na cidade de DONA EMMA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, NERCI BARP:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.14. MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, com sede na AVENIDA RIO DAS ANTAS,185 - CENTRO, na cidade de FRAIBURGO-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, CLAUDETE GHELLER MATHIAS:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.15. MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.039/0001-09, com sede na RUA ADOLFO SOLETTI,750 - CENTRO, na cidade de FREI ROGÉRIO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JAIR DA SILVA RIBEIRO:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.16. MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede na R. MANOEL ROLIM DE MOURA,825 - CENTRO, na cidade de GUATAMBÚ-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ CLOVIS DAL PIVA:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.17. MUNICÍPIO DE IBICARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, com sede na R. DOM PEDRO II,133 - CENTRO, na cidade de IBICARÉ-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, GIANFRANCO VOLPATO:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.18. MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com sede na RUA ELIRIO DE GREGORI,67 - CENTRO, na cidade de IRANI-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.19. MUNICÍPIO DE ITÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.240/0001-53, com sede na PRAÇA DR. ALDO IVO STUMPF,100 - CENTRO, na cidade de ITÁ-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JAIRO LUIZ SARTORETTO:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.20. MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, com sede na AV. XV DE NOVEMBRO,378 - CENTRO, na cidade de JOAÇABA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, DIOCLESIO RAGNINI:

Item/Quantidade: 2/2,00

1.21. MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.939.471/0001-24, com sede na RUA 31 DE MARÇO,1050 - CENTRO, na cidade de LACERDÓPOLIS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, SÉRGIO LUIZ CALEGARI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.22. MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.993.077/0001-16, com sede na R. VITÓRIA,503 - CENTRO, na cidade de LAJEADO GRANDE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, NOELI JOSÉ DAL MAGRO:

Item/Quantidade: 1/1,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1.23. MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na RUA ARTHUR BARTH,300 - CENTRO, na cidade de LEBON RÉGIS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, DOUGLAS FERNANDO DE MELLO:

Item/Quantidade: 1/2,00; 2/2,00

1.24. MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.510.112/0001-80, com sede na RUA TAMANDARÉ,98 - CENTRO, na cidade de LINDÓIA DO SUL-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, GENIR LOLI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.25. MUNICÍPIO DE LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.665/0001-33, com sede na PÇA. HENRIQUE SCHROEDER,01 - CENTRO, na cidade de LONTRAS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARCIONEI HILLESHEIM:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.26. MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO,137 - CENTRO, na cidade de MATOS COSTA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, RAUL RIBAS NETO:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.27. MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede na RUA 20 DE MAIO,100 - CENTRO, na cidade de MORRO DA FUMAÇA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, AGENOR CORAL:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.28. MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na RUA SANTO INÁCIO,126 - CENTRO, na cidade de NOVA TRENTO-SC, representado por seu(ua) CHEFE DE GABINETE, SALVIO OSMAR TONINI:

Item/Quantidade: 1/2,00; 2/2,00

1.29. MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.993.085/0001-62, com sede na R. PADRE JOÃO BOTERO,485 - CENTRO, na cidade de PASSOS MAIA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, LEOMAR ROBERTO LISTONI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.30. MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede na R. FREI BONIFÁCIO,63 - CENTRO, na cidade de PERITIBA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, NEUSA KLEIN MARASCHINI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.31. MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede na R. GOVERNADOR JORGE LACERDA,133 - CENTRO, na cidade de PIRATUBA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, OLMIR PAULINHO BENJAMINI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.32. MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.294/0001-23, com sede na RUA DO COMÉRCIO,780 - CENTRO, na cidade de RIO DAS ANTAS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, RONALDO DOMINGOS LOSS:

Item/Quantidade: 1/2,00; 2/2,00

1.33. MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na RUA NEREU RAMOS,205 - CENTRO, na cidade de RIO DOS CEDROS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARILDO DOMINGOS FELIPPI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1.34. MUNICÍPIO DE SALETE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na RUA DO SANTUÁRIO,162 - CENTRO, na cidade de SALETE-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING:

Item/Quantidade: 1/3,00; 2/3,00

1.35. MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 85.997.237/0001-41, com sede na R. JOÃO GOETHEN SOBRINHO,555 - CENTRO, na cidade de SANTA CECÍLIA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.36. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na R. BRUNO PIECZARKA,154 - CENTRO, na cidade de SANTA TEREZINHA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, VALQUIRIA SCHWARZ:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

1.37. MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.892.340/0001-39, com sede na AV. 29 DE DEZEMBRO,12 - CENTRO, na cidade de SÃO BONIFÁCIO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, RICARDO DE SOUZA CARVALHO:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.38. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.101/0001-09, com sede na PRAÇA LEOPOLDO FRANCISCO KRETZER,01 - CENTRO, na cidade de SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ERNEI JOSÉ STAHELIN:

Item/Quantidade: 2/1,00

1.39. MUNICÍPIO DE TANGARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.999/0001-01, com sede na AVENIDA IRMÃOS PICOLLI,267 - CENTRO, na cidade de TANGARÁ-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, NADIR BAÚ DA SILVA:

Item/Quantidade: 1/1,00

1.40. MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.497.492/0001-60, com sede na RUA SANTA CECILIA,385 - CENTRO, na cidade de TIMBO GRANDE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ARI JOSE GALESKI:

Item/Quantidade: 1/1,00; 2/1,00

2. TOTAL DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA CONSUMO:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	80	UNIDADE	Veículo automotor Minibus Teto Alto 15 + 1 lugares tipo C, conforme características mínimas descritas na Folha de Dados (CIN13266).
2	80	UNIDADE	Veículo automotor Minibus Teto Alto com o mínimo de 17 + 1 lugares tipo D, conforme características mínimas descritas na Folha de Dados (CIN13267).

Obs.: O quantitativo acima, como preleciona as normas sobre Sistema de Registro de Preço, representa uma mera expectativa de contratação, não vinculando a administração a sua efetivação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 17621/2020-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC..../2020

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os (as), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo (a) doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero Km, para uso dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante da Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da Cláusula Décima Quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da Cláusula Décima Quinta. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

2.3. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou Órgão Gerenciador.

2.3.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.3.2. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4. Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes ou entre o Órgão Gerenciador, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 3.1.2. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e Autorização de Fornecimento de compra.
- 3.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4. Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 60 (sessenta) dias, os itens 1 e 2 deste Edital, terão com prazo máximo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**.
- 3.1.5. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da Autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.3. Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;

3.4. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

3.5. Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;

3.6. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

3.7. O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

- 4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto e, ainda:

- I. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- II. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- III. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- IV. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- V. enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de **cada Órgão Participante**;
- VI. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), *on-line*, disponibilizado pelo CINCATARINA;
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- VIII. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- IX. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- X. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- XI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- XII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- XIII. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor, em relação às contratações do Órgão Participante, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- III. por atraso superior a **05 (cinco) dias** da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**;
- IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- VI. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2. O presente Ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.3.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.
- 8.3.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- I. convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III. convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.3.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. tiverem presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições, Objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.

10.2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 17621/2020-e, Pregão, na Forma Eletrônica, nº 0037/2020, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de de 2020 ao dia ... de de 2021.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

12.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou aos Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. O Fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1. Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
..
Total Global (R\$)		..

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 17621/2020-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT20CIN....

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua,, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo(a) doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22 de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero Km, para uso dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante da Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da Cláusula Décima Quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da Cláusula Décima Quinta. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

2.3. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou Órgão Gerenciador.

2.3.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.3.2. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4. Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes ou entre o Órgão Gerenciador, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
 - 3.1.2. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e Autorização de Fornecimento de compra.
 - 3.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
 - 3.1.4. Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 60 (sessenta) dias, os itens 1 e 2 deste Edital, terão com prazo máximo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**.
 - 3.1.5. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da Autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2. Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.3. Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;
- 3.4. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;
- 3.5. Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
- 3.6. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.
- 3.7. O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
- 4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.
- 4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto e, ainda:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- XIV. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- XV. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- XVI. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- XVII. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- XVIII. enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de **cada Órgão Participante**;
- XIX. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), *on-line*, disponibilizado pelo CINCATARINA;
- XX. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- XXI. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- XXII. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XXIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- XXIV. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- XXV. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- XXVI. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor, em relação às contratações do Órgão Participante, as seguintes sanções:

- VII. advertência;
- VIII. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- IX. por atraso superior a **05 (cinco) dias** da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**;
- X. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- XI. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- XII. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.
- 8.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - IV.** convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - V.** frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - VI.** convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - III.** liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - IV.** convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- VIII.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- IX.** não retirar a Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- X.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- XI.** tiverem presentes razões de interesse público;
- XII.** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII.** for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- XIV.** não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- III. por razão de interesse público; ou
- IV. a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições, Objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.

10.2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 17621/2020-e, Pregão, na Forma Eletrônica, nº 00372020, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de de 2020 ao dia ... de de 2021.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

12.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou aos Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. O Fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/VERSÃO E ANO/MODELO DE FRABRICAÇÃO	VLR UNIT. R\$
..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1. Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant.:;;;;;;;;;;;.....;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC), .../.../ 2020.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Órgão Participante

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

ANEXO VIII

**FOLHA DE DADOS
(CINCATARINA)**

As Folhas de Dados presentes nesse Anexo têm por objetivo descrever os veículos que possam atender às necessidades da Administração Pública.

Devido à grande variedade de utilização pelos agentes públicos, são descritos não apenas um tipo de veículo (pois certo é que o mesmo não seria capaz de atender a todas as necessidades), mas uma gama de veículos de diferentes tipos e com variadas configurações.

Como exemplo, nota-se que alguns trabalhos são frequentemente realizados em ambientes diversos, que resultam em uma deterioração do veículo por si só, independente da ação dos agentes públicos (que têm por obrigação zelar por qualquer item público), e onde não se verifica grande necessidade de determinados itens de conforto. Dessa forma, não se necessita dispender de uma grande quantia financeira na aquisição de automóveis para esse fim.

Por outro lado, alguns tipos de trabalho exigem um veículo mais completo, que ofereça maior conforto a seus ocupantes, cujo custo, porém, se eleva em relação aos mais básicos. Assim, tais veículos vêm atender a necessidades diversas daquela mencionada.

O mesmo é válido com relação aos itens de segurança. Um veículo para a realização de trabalhos estritamente urbanos não necessita uma configuração exatamente igual a de um veículo de uso rodoviário, ou mesmo de um que rode em estradas sem pavimentação. Isso justifica a variação nos itens de segurança requeridos para cada atividade.

A capacidade com relação ao número de ocupantes, a capacidade de carga (seja em volume, seja em massa), as dimensões, motor, tipo de combustível, transmissão, direção e itens de tecnologia e informação ao condutor também são variáveis determinantes que ampliam essa vasta gama de opções. O objetivo é atingir o melhor custo/benefício, respeitando as condições humanas de todos que possam fazer uso dos automóveis públicos.

Por esses motivos, são estabelecidos parâmetros mínimos a fim de se diferenciar cada tipo de veículo (mantendo sempre em primeiro plano as necessidades da administração pública), sem os quais se torna impossível a distinção entre cada um deles. Não se trata, portanto, de limitação de eventuais interessados em participar do Certame, uma vez que o interesse é que haja o maior número de participantes possível, mas de limites técnicos aos quais todos os interessados devem ser capazes de atender.

A finalidade da utilização é, portanto, item chave na escolha dos modelos por cada Órgão Participante.

Com relação aos itens exigidos nas Folhas de Dados, algumas importantes distinções são aqui estabelecidas:

- **itens de série:** são aqueles que já vêm instalados pela Fabricante/Montadora (compõem a versão original de cada veículo);
- **opcionais de fábrica:** são aqueles oferecidos oficialmente e instalados pela Fabricante/Montadora como itens opcionais de cada veículo, diferindo de itens opcionais encontrados de forma paralela no mercado (mesmo quando oferecido por concessionário).

**FOLHA DE DADOS
(CINCATARINA)
PRODUTO CIN13266**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto 15 + 1 lugares;

1.1.1. Modelo referencial CINCATARINA: Tipo C;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca;

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 15 + 1 ocupantes, Minibus Teto Alto.

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo: 5910 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 3660 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1990 mm;

1.4.4. Altura mínima: 2500 mm.

1.5. Motor:

1.5.1. Dianteiro, mínimo 4 cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 125 cv;

1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 30 kgfm;

1.5.4. Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;

1.5.5. Aspiração: turbocompressor;

1.6. Abastecimento de Combustível:

1.6.1. Combustível: óleo Diesel;

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros;

1.7. Transmissão:

1.7.1. Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente;

1.8. Direção:

1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;

1.9. Sistema de Segurança:

1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;

1.9.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);

1.9.3. *Airbags* frontais;

1.9.4. Alarme (sistema anti-furto);

1.9.5. Câmera traseira para manobras;

1.9.6. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros;

1.9.7. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

1.9.8. Faróis de neblina;

1.9.9. Controle de estabilidade;

1.9.10. Controle de tração;

1.9.11. Travamento central das portas;

1.9.12. Assistente de partida em rampa;

1.9.13. Sensores de estacionamento traseiro.

1.10. Conforto:

1.10.1. Ar-condicionado;

1.10.2. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.10.3. Ajuste elétrico dos retrovisores;

1.10.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros;

1.10.5. Poltronas reclináveis para passageiros;

1.10.6. Ponto de força 12 V.

1.11. Informação/tecnologia:

1.11.1. Rádio;

1.11.2. Conexão USB;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 1.11.3. Conexão Bluetooth;
- 1.11.4. Computador de bordo;
- 1.11.5. Tacógrafo digital.
- 1.12. **Acessórios:**
 - 1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio;
 - 1.12.2. Jogo de tapetes.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses** ou **100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.
- 2.2. Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a se realizarem na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente.
- 2.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- 2.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais **10 (dez) dias úteis (máximo)** condicionada à aceitação do Contratante.
- 2.5. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.
- 3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus do proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.
- 3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.
- 3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** ou **100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.
- 3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.
- 3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.
- 3.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

- 4.1. Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor;
- 4.3. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções

Inovação e Modernização na Gestão Pública

sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

4.4. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;

4.5. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 16 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 88.560-000
Telefone: (48) 3380 1621



Imagem meramente ilustrativa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

**FOLHA DE DADOS
(CINCATARINA)
PRODUTO CIN13267**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com o Mínimo de 17 + 1 Lugares;

1.1.1. Modelo referencial CINCATARINA: Tipo D;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca;

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 17+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série;

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo: 6900 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 3900 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1990 mm;

1.4.4. Altura mínima: 2800 mm.

1.5. Motor:

1.5.1. Dianteiro, mínimo 4 cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 145 cv;

1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 30 kgfm;

1.5.4. Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;

1.5.5. Aspiração: turbocompressor;

1.6. Abastecimento de Combustível:

1.6.1. Combustível: óleo Diesel;

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros;

1.7. Transmissão:

1.7.1. Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente;

1.8. Direção:

1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;

1.9. Sistema de Segurança:

1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;

1.9.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);

1.9.3. *Airbags* frontais;

1.9.4. Alarme (sistema anti-furto);

1.9.5. Câmera traseira para manobras;

1.9.6. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros;

1.9.7. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

1.9.8. Faróis de neblina;

1.9.9. Controle de estabilidade;

1.9.10. Controle de tração;

1.9.11. Travamento central das portas;

1.9.12. Assistente de partida em rampa;

1.9.13. Sensores de estacionamento traseiro.

1.10. Conforto:

1.10.1. Ar-condicionado;

1.10.2. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.10.3. Ajuste elétrico dos retrovisores;

1.10.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros;

1.10.5. Poltronas reclináveis para passageiros;

1.10.6. Ponto de força 12 V.

1.11. Informação/tecnologia:

1.11.1. Rádio;

1.11.2. Conexão USB;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 1.11.3. Conexão Bluetooth;
- 1.11.4. Computador de bordo;
- 1.11.5. Tacógrafo digital.
- 1.12. **Acessórios:**
 - 1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio;
 - 1.12.2. Jogo de tapetes.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses** ou **100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.
- 2.2. Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a serem realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente.
- 2.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- 2.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais **10 (dez) dias úteis (máximo)** condicionada à aceitação do Contratante.
- 2.5. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.
- 3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.
- 3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.
- 3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** ou **100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.
- 3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.
- 3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.
- 3.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

- 4.1. Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor;
- 4.3. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções

Inovação e Modernização na Gestão Pública

sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

4.4. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;

4.5. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de, no mínimo, 18 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Imagem meramente ilustrativa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

**Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 17621/2020-e
Pregão, na forma eletrônica nº 0037/2020**

PARECER JURÍDICO INICIAL

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - USO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - RESOLUÇÃO 0022/2020 - RESOLUÇÃO 0044/2020 - CONCLUSÃO.

I – Do Relatório

O Setor de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº. 0037/2020, o qual tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para usos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Os órgãos ou entidades da administração pública dos Entes da Federação, que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, poderão fazer a adesão a ata de registro de preço, nos termos estabelecidos pela resolução n. 0022/2020.

A solicitação de análise do Edital e seus anexos foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para fins de emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame. O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade competente, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Constam dos autos do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 17621/2020-e os seguintes documentos:

1. Autorização de Abertura do Processo Administrativo Licitatório (eDOC EBBA3C47);

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2. Resolução de Nomeação do Pregoeiro e equipe de Apoio (eDOC 5CA7FD43);
3. Certificado do Pregoeiro (eDOC E11AB27B);
4. Resolução regulamenta o Pregão na forma Eletrônica (eDOC 5607737F);
5. Resolução regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP (eDOC 8AA8512F);
6. Requisição de Compra (eDOC 38E5D735);
7. Manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP e Justificativa dos Municípios (eDOC F586D906);
8. Orçamentos (DOC 483B963E);
9. Minuta do Edital, Minuta da Ata de Registro e anexos (eDOC 4DB2F763);

É o relatório.

Passamos a análise.

II – Fundamentação

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preço - SRP. O referido sistema possui previsão na Lei Geral de Licitações, art. 15 da Lei Federal n. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

[...]

No âmbito do CINCATARINA o Sistema de Registro de Preço – SRP, foi regulamentado por meio da Resolução n. 22, de 12 de março de 2020.

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, inclusive, através de licitação compartilhada com órgãos ou entidades dos entes da Federação, obedecerão ao disposto nesta Resolução. Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – é o CINCATARINA responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – o CINCATARINA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendados que participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços:

a) Ente da Federação Consorciado – município que ratificou por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA;

b) Cooperado – órgão ou entidade de direito público que integra a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciado ao CINCATARINA e que formalizaram parceria por meio de instrumento de cooperação técnica, aprovada em Assembleia Geral;

c) Referendado – o CINCATARINA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou identificados no protocolo de intenções que poderão a qualquer momento ingressarem no CINCATARINA e ou os cooperados, que foram contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços independente de manifestação formal e que posteriormente poderão formalizar a ata de registro de preços, através de adesão ao Projeto de Licitações Compartilhadas.

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação, que não aderiu ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não participou dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta Resolução, faz adesão à ata de registro de preços.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

VI - Manifestação Formal - ato pelo qual o Órgão Participante divulga sua Intenção de Registro de Preços (IRP), mediante prévia indicação dos itens e quantitativos a serem licitados, através do preenchimento de formulário no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN);

VII - Cadastro de Reserva de Itens – será formado pela quantia constante do Registro de Preços, estimada pelo Órgão Gerenciador sem destinação específica nem vinculação a qualquer Órgão Participante, cuja finalidade principal é servir de fonte para a suplementação dos quantitativos dos itens estimados ou sem manifestação formal;

VIII - Cadastro de Reserva de Fornecedores:

a) Preço igual do licitante vencedor – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) Preço pela ordem da última proposta – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

IX - Remanejamento – é a alteração das quantias estimadas para o mesmo item no Sistema de Registro de Preço entre os Órgãos Participantes através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item, bem como no total dos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório; e

X - Licitação Compartilhada - licitação realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendado.

Quando as situações atinentes a utilização do Sistema de Registro de Preço - SRP, a Resolução estabeleu:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou para atendimento de projetos do CINCATARINA;

IV - quando for conveniente a contratação de bens e serviços necessários ao CINCATARINA para o desempenho de seus objetivos e finalidades; e

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CINCATARINA ou pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendados.

Sob a luz deste Sistema, o Ilustre Professor Joel Menezes Niebuhr preceitua o registro de preço como:

Instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

registro de preço, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano¹.

Verifica-se que o Sistema de Registro de Preço proporciona vantagens e benefícios a Administração Pública.

Outrossim, a modalidade de Pregão a ser utilizada no presente Processo Administrativo Licitatório torna-se adequada, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles faz uma breve definição sobre a modalidade de licitação denominada pregão, regulada pela Lei Federal nº 10.520/2002, destinada para aquisição de bens e serviços comuns:

Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado².

A legislação federal, assim preleciona:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.** Portanto, a modalidade pregão eletrônico poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado. (grifo nosso)

Neste mesmo sentido a legislação em comento, possibilitou a utilização de Pregão na Forma Eletrônica. O CINCATARINA regulamentou a utilização do Pregão

¹ GUIMARÃES, E. NIEBURHR, J.M. Registro de Preço, Aspectos Práticos e Jurídicos. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 24.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 397-402.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

na Forma Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, por meio da Resolução nº 44, 30 de junho de 2020³, sendo ela:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Consórcio Público e dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e/ou cooperados, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Consideram-se serviços comuns de engenharia a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

§ 3º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 4º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço ou maior desconto, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 5º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 6º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo CINCATARINA que será o órgão promotor da licitação, com apoio dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados. (grifo nosso)

Por fim, observados o disposto na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único, nos termos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

³ Dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do cincatarina e dá outras providências.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.⁴

O Edital em questão deverá decorrer do devido Processo Administrativo Licitatório e observar todos os requisitos legais atinentes à espécie, em especial as legislações supramencionadas, os quais entendemos estarem devidamente preservados no caso em comento, inclusive, quanto a modalidade e tipo escolhido.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

III – Conclusões

Dessa forma, restou examinada a minuta do Edital e a minuta da ata de Registro de Preço do Pregão, na forma Eletrônica nº 0037/2020, tendo sido observado os requisitos legais em especial os do art. 38 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, bem como das Resoluções 0022/2020, e 0044/2014 atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, e os princípios que regem a Administração Pública em geral, razão pela qual esta Diretoria Jurídica entende não haver óbices legais para a continuidade do processo.

É o parecer.

Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2020

[Assinado eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

⁴ Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037

Publicação Nº 2634359

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" 17621/2020-e

Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/09/2020 até às 09:00 horas do dia 21/09/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 21/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 21/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2020.

Elói Rönnau

Diretor Executivo do CINCATARINA

DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003_2019 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Publicação Nº 2634422

DECISÃO

ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Luiz Henriqueta nº 450, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.606-649, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação/ Atualização	Chamada Pública	
				Item	Edital
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM 3 DOBRAS, TRIPLA CAMADA COM FILTRO PROPORCIONANDO UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 95%; CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM. CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8421)	DESCARPACK		8421-2	98	0003/2019

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante ao exposto, decido que o bem requerido para atualização da validade que foi deferido, será atualizado no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.



ANÁLISE DE AMOSTRA
ITEM 2
PROPONENTE
INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 17621/2020-e
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 0037/2020

PROPONENTE: INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Analizamos a marca/modelo/versão dos itens abaixo com amostras apresentadas através de catálogo e ficha técnica dos veículos:

ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DA AMOSTRA
2	Mercedes-Benz Sprinter Van 17+1 Passageiros 516 CDI 2.2L Turbo Diesel Manual 2020/2021	Atende as especificações do item conforme edital.

Fraiburgo (SC), 13 de outubro de 2020.



Renato de Castro Carvalho Coutinho
Analista Técnico IV - ACT
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



GABRIEL GUILHERME BACCA FERRI
Analista Técnico II
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



MAURO MARCELO CIZESKI
Gerente de Atuação Governamental
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LAUDO DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 17621/2020-e
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 0037/2020

PROPONENTE: INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Aceitamos a marca/modelo do item abaixo em conformidade com o resultado do termo de análise das amostras:

ITEM	MARCA/MODELO
2	Mercedes-Benz Sprinter Van 17+1 Passageiros 516 CDI 2.2L Turbo Diesel Manual 2020/2021

Florianópolis (SC), 13 de outubro de 2020.



RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO

Analista Técnico IV - ACT
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



GABRIEL GUILHERME BACCA FERRI

Analista Técnico II
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



MAURO MARCELO CIZESKI

Gerente de Atuação Governamental
Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail: licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

Produto: Sprinter Mercedes-Benz 516 17+1 zero km 20/21 VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 LUGARES TIPO D

PREGÃO 037/2020

I. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.1.	Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com 17 + 1 Lugares;	
1.1.1.	Modelo referencial CINCATARINA: Tipo D;	
1.2.	Cor predominante:	
1.2.1.	Branca;	
1.3.	Características gerais:	
1.3.1.	Zero km;	
1.3.2.	02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;	
1.3.3.	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	
1.3.4.	Cabine/Carroceria: para 17+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série;	
1.4.	Dimensões:	
1.4.1.	Comprimento: 6967 mm;	
1.4.2.	Distância entre eixos: 4325 mm;	
1.4.3.	Largura :2020 mm;	
1.4.4.	Altura : 2874 mm.	
1.5.	Motor:	
1.5.1.	Dianteiro, 4 cilindros;	
1.5.2.	Potência :a 163 cv;	
1.5.3.	Torque : 36,4 kgfm;	
1.5.4.	Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;	
1.5.5.	Aspiração: turbocompressor;	
1.6.	Abastecimento de Combustível:	
1.6.1.	Combustível: óleo Diesel;	
1.6.2.	Capacidade do tanque de combustível: 71 litros;	
1.7.	Transmissão:	
1.7.1.	Manual de, 6 velocidades à frente e uma a ré ; ZF-6S 480	
1.8.	Direção:	
1.8.1.	eletro-hidráulica;SIM	
1.9.	Sistema de Segurança:	
1.9.1.	Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;SIM	
1.9.2.	Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);SIM	
1.9.3.	Airbags frontais;SIM	
1.9.4.	Alarme (sistema anti-furto);SIM	
1.9.5.	Câmera traseira para manobras; SIM	
1.9.6.	Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros;SIM	
1.9.7.	Encosto de cabeça para todos os ocupantes;ORIGINAL FABRICA	
1.9.8.	Faróis de neblina;SIM	
1.9.9.	Controle de estabilidade; SIM	
1.9.10.	Controle de tração; SIM	
1.9.11.	Travamento central das portas;SIM	
1.9.12.	Assistente de partida em rampa; SIM	
1.9.13.	Sensores de estacionamento traseiro. SIM	
1.10.	Conforto:	
1.10.1.	Ar-condicionado; SIM	
1.10.2.		Banco do motorista com ajuste de altura; SIM
1.10.3.	Ajuste elétrico dos retrovisores; SIM	
1.10.4.	Controle elétrico dos vidros dianteiros; SIM	



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.10.5.		Poltronas reclináveis para passageiros; SIM Ponto de força 12 V. SIM Informação/tecnologia: Rádio; SIM
1.10.6.		
1.11.		
1.11.1.		

1.11.2. Conexão USB; SIM 1.11.3. Conexão Bluetooth; SIM

1.11.4. Computador de bordo; SIM

1.11.5. Tacógrafo digital. ORIGINAL FABRICA SIM

1.12. Acessórios:

1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio; SIM

1.12.2. Jogo de tapetes. SIM

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1.		Garantia total do veículo pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) SIM
quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.		Rede de assistência Mercedes-Benz Santa Catarina, E todo território Nacional
2.2.		Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para
assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a serem realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente. Anexo Rede de assistência Mercedes-Benz Grupo Ingá Caminhões (01) Ingá Vitorino CNPJ: 01.994.951/0002-77 End: Trevo da Cattani BR 158 Vitorino SC E-mail: leonir.jose@ingaveiculos.com.br Fone: (46) 3311-3200(02) Ingá São Miguel do Oeste CNPJ: 01.994.951/0010-87 End: Rodovia BR 282 km 684 n: 50 Progresso e-mail: Solange.paula@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3631-1100 (03) Ingá Itajai CNPJ: 01.994.951/0005-10 End: BR 101 km 114 Bairro: Salseiros SC E-mail: helio@ingaveiculos.com.br Fone: (47) 3341-7000 (04) Ingá Içara CNPJ: 23.008.729/0001-00 Br 101 km 383 Bairro: Barracão SC E-mail: Paulo.durao@ingaveiculos.com.br Fone: (48) 3468-0800 (05) Ingá Videira CNPJ: 86.547.601/0001-34 Rodovia SC 453 km 53 Bairro: Rio das Pedras SC E-mail: rodrigo.campos@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3566-1633 Obs: E demais redes Mercedes-Benz em todo estado de Santa Catarina, garante o atendimento de assistência produtos Mercedes-Benz.		
2.3.		No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado
num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. SIM		
2.4.		Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os
motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.		
2.5.		É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente

contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora. (ANEXO REDE DE AUTORIZADAS)
- 3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.
- 3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.
- 3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária. **SIM**
- 3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação. **SIM**
- 3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo. **SIM**
- 3.7. É vedado à Contratada operar qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1.		Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento. SIM
4.2.		Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor; SIM
4.3.		Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo: SIM
4.4.		Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

50 (cinquenta) quilômetros; OK SIM	
4.5.	A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e

deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta. SIM

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento. OK SIM

6. DAS JUSTIFICATIVAS

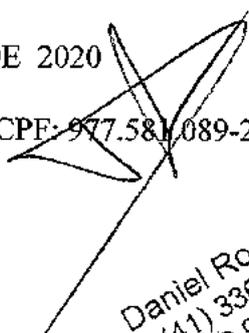
6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de, no mínimo, 18 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração. SIM POSSUI OS MAIS MODERNOS SISTEMAS DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE.

Içara 23 de SETEMBRO DE 2020

Daniel Rodrigues da Silva CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2


Daniel Rodrigues
(41) 3360-3273
(41) 9 9178-4801

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
R.OD BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão, CEP: 88.820-000
Içara, SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

Apresentação Sprinter 17+1 Van Passageiros

Sprinter 17+1 Obs: montamos uma apresentação para melhor ilustrar nosso produto que vamos entregar, todos os itens de serie e conforme solicitado no edital, pregão 037/2020



Sprinter Imagens

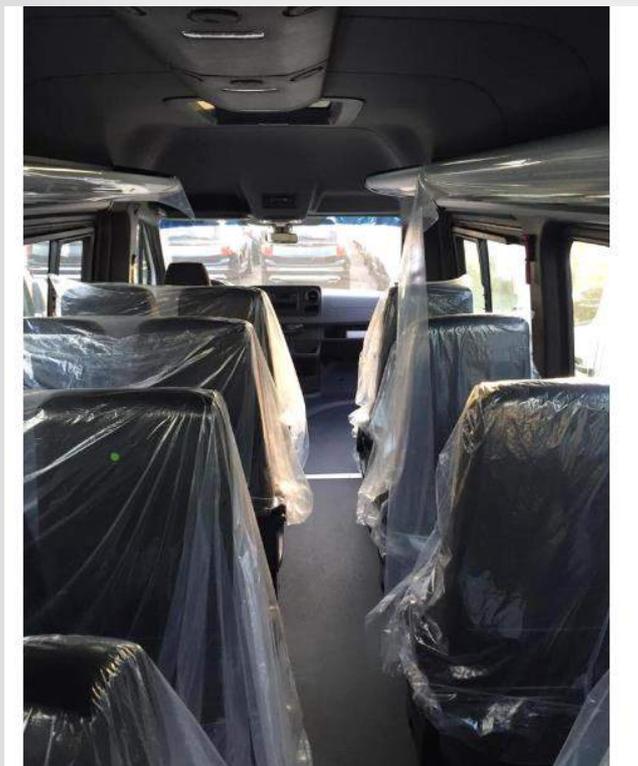
- Painel



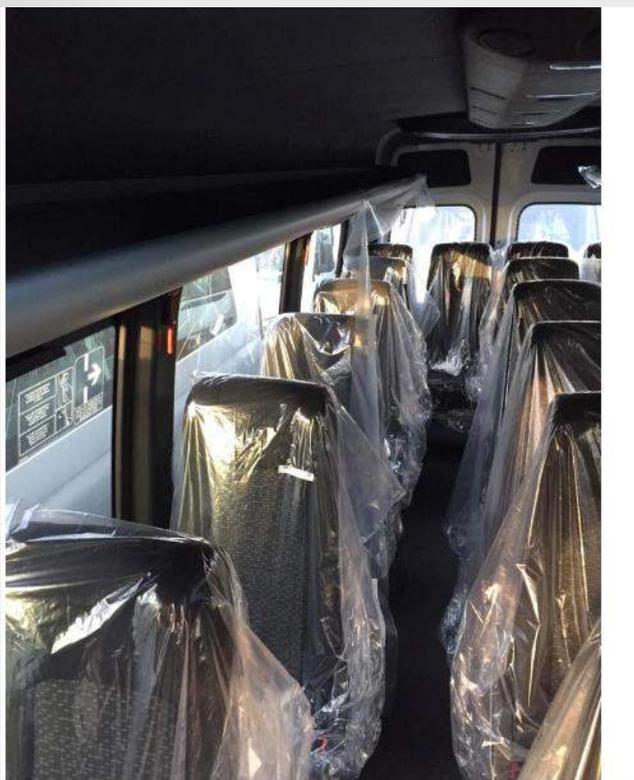
Fotos Sprinter 17+1



Fotos da Nova Sprinter 17+1



Fotos da nova Sprinter 17+1



Pelo fato da Sprinter 516 17+1 sair de fábrica com os bancos e demais acessórios (rádio, trava, vidros elétricos, retrovisores elétricos), ganhamos em agilidade na entrega . Outro grande benefício é o ar-condicionado original de fábrica.



Sprinter 17+1 imagens



08/0



08/0

Sprinter Van Passageiro

Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas



Motor

OM 651CDI | Bi-turbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,2 litros | PROCONVE P7

Potência [cv / kW]	163/120 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m / Nm]	36,4 / 360 @ 1.200 - 2.400 rpm
Alternador	14V 250A
Bateria	12V 92Ah

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 416 CDI: i = 4,182 Modelo 516 CDI: i = 4,727

Pacotes disponíveis

Pacote	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1 e UP2*)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	416 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura Sólida ou Metálica	Opcional	Opcional*	Opcional*	Metálica
Ar-condicionado frontal	Série	Série	Série	Série
Rádio Am/Fm	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Piloto automático	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Assentos Luxo	Indisponível	Série	Série	Premium
Rodas de liga leve	Indisponível	Indisponível*	Indisponível*	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, Bluetooth, Keyless Start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna.

*Somente para UP2 e UP4 o Modelo 416 CDI 15 + 1 possui como item de série a pintura metálica e a roda de liga leve.

Assistentes de frenagem

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados.
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 9i®)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Assistente de Fadiga

Dimensões [mm]

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 CDI - Teto Alto	516 CDI Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.

**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

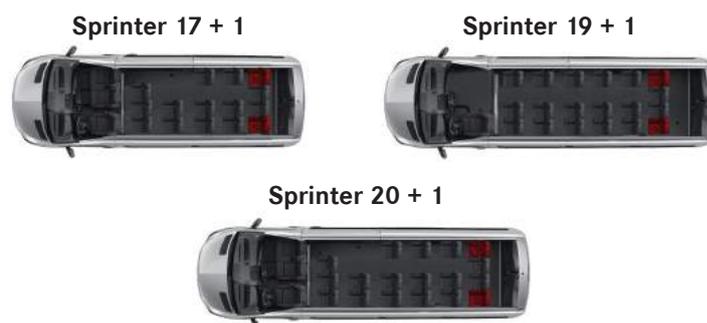
Disposição dos assentos

416 CDI



■ Assentos não reclináveis.

516 CDI



Pesos [kg]

Modelo	416 CDI	516 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	5.880	7.000

Desempenho

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	416 CDI	516 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*	
Tanque de combustível [l]	71	71
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*Barra estabilizadora traseira disponível na versão 516 CDI (17+1, 19+1 e 20+1)

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse:
www.mercedes-benz.com.br
Mercedes-Benz, marca do grupo Daimler.

Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2019/2020.

No trânsito, de sentido à vida.



Apresentação Sprinter 17+1 Van Passageiros

Sprinter 17+1 Obs: montamos uma apresentação para melhor ilustrar nosso produto que vamos entregar, todos os itens de serie e conforme solicitado no edital, pregão 037/2020



Sprinter Imagens

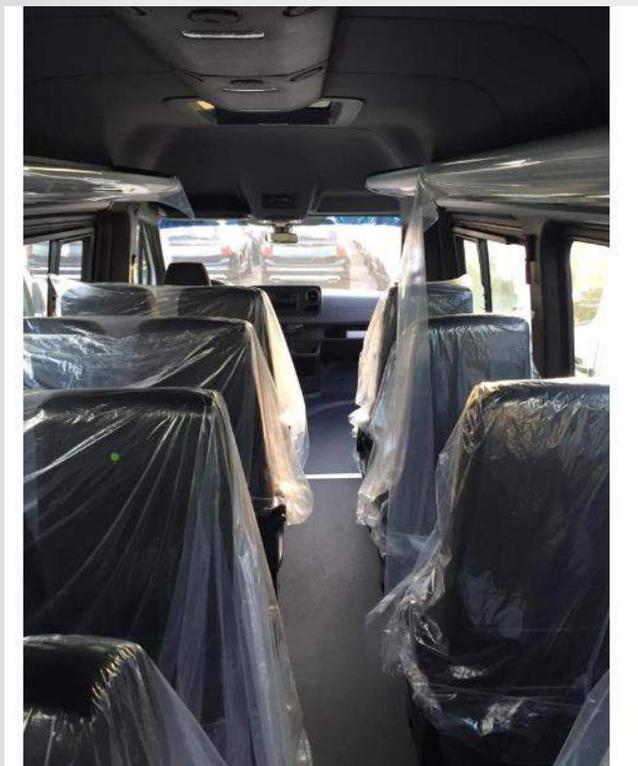
- Painel



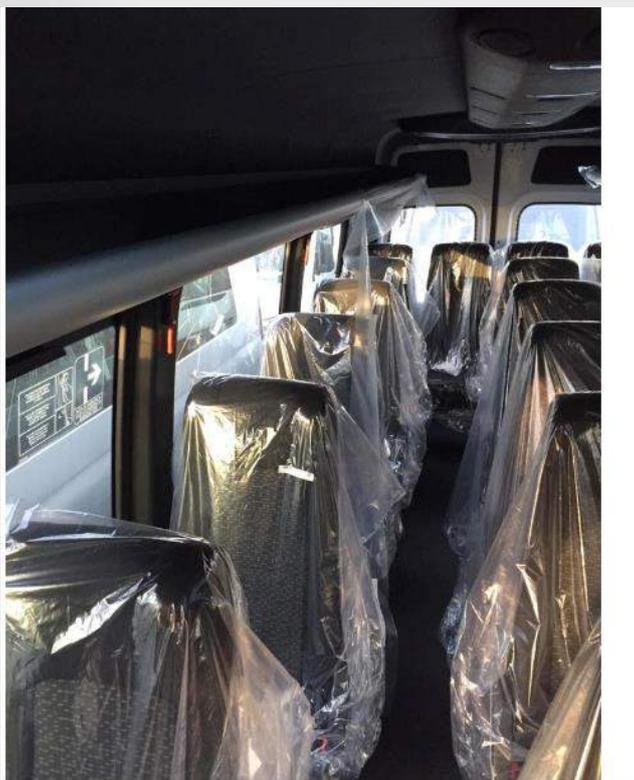
Fotos Sprinter 17+1



Fotos da Nova Sprinter 17+1



Fotos da nova Sprinter 17+1



Pelo fato da Sprinter 516 17+1 sair de fábrica com os bancos e demais acessórios (rádio, trava, vidros elétricos, retrovisores elétricos), ganhamos em agilidade na entrega . Outro grande benefício é o ar-condicionado original de fábrica.



Sprinter 17+1 imagens



08/0



Sprinter Van Passageiro

Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas



Motor

OM 651CDI | Bi-turbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,2 litros | PROCONVE P7

Potência [cv / kW]	163/120 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m / Nm]	36,4 / 360 @ 1.200 - 2.400 rpm
Alternador	14V 250A
Bateria	12V 92Ah

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 416 CDI: i = 4,182 Modelo 516 CDI: i = 4,727

Pacotes disponíveis

Pacote	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1 e UP2*)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	416 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura Sólida ou Metálica	Opcional	Opcional*	Opcional*	Metálica
Ar-condicionado frontal	Série	Série	Série	Série
Rádio Am/Fm	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Piloto automático	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Assentos Luxo	Indisponível	Série	Série	Premium
Rodas de liga leve	Indisponível	Indisponível*	Indisponível*	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, Bluetooth, Keyless Start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna.

*Somente para UP2 e UP4 o Modelo 416 CDI 15 + 1 possui como item de série a pintura metálica e a roda de liga leve.

Assistentes de frenagem

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados.
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 9i®)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Assistente de Fadiga

Dimensões [mm]

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 CDI - Teto Alto	516 CDI Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.

**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

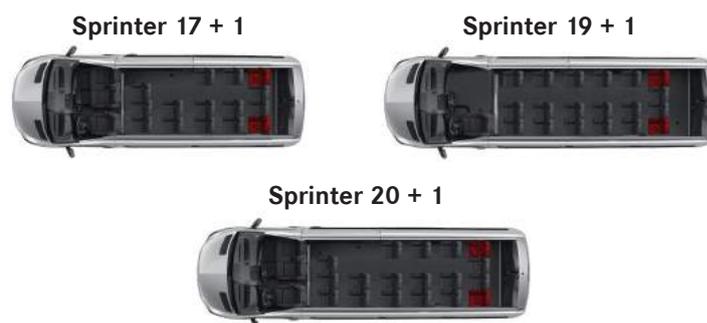
Disposição dos assentos

416 CDI



■ Assentos não reclináveis.

516 CDI



Pesos [kg]

Modelo	416 CDI	516 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	5.880	7.000

Desempenho

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	416 CDI	516 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*	
Tanque de combustível [l]	71	71
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*Barra estabilizadora traseira disponível na versão 516 CDI (17+1, 19+1 e 20+1)

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse:
www.mercedes-benz.com.br
Mercedes-Benz, marca do grupo Daimler.

Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2019/2020.

No trânsito, de sentido à vida.



CONTRATO DE CONCESSÃO DE REVENDA
(Matriz - Vans - Içara/SC)

Instrumento particular de Concessão de Revenda ("CONTRATO DE CONCESSÃO") outorgada mediante as cláusulas e sob as condições adiante declaradas, do qual são partes,

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Bairro Paulicéia, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.273/0001-29, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante apenas designada como ("CONCEDENTE"); e

INGÁ CAMINHÕES LTDA., com sede na Rodovia BR 101, km 383, s/n, na cidade de Içara, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante apenas designada como ("CONCESSIONÁRIO").

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIO** são denominados, individual e indistintamente, como "Parte" e, quando referidos em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDOS:

(a) A **CONCEDENTE** é uma indústria de veículos automotores, voltada para o segmento de carga e transporte de passageiros, com estabelecimentos fabris na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e seu objeto social compreende, principalmente, a fabricação, comércio, importação e exportação de veículos e respectivos componentes;

(b) A **CONCEDENTE**, na consecução de seu objeto social e nos termos da Lei nº 6.729/1979, modificada em parte pela Lei nº 8.132/1990 ("Lei Ferrari"), conta com uma rede de concessionários autorizados distribuída estrategicamente no Brasil ("Rede");

(c) Constituem compromisso e missão fundamentais e permanentes da **CONCEDENTE** e da Rede, desenvolver e incrementar a participação da Marca no mercado brasileiro e, assim, alavancar e manter níveis crescentes de volume de vendas e penetração de mercado;

(d) A **CONCEDENTE** disponibilizou ao **CONCESSIONÁRIO** todas as informações, conceitos e premissas relacionadas à operação de um concessionário, inclusive as relacionadas a investimentos a que o **CONCESSIONÁRIO**, no âmbito da concessão, estaria sujeito, incluindo, mas não de limitando, sobre os elementos de identidade de marca, mobiliário padrão, dimensões do showroom e oficina, etc., todas elas gerais e comuns para a Rede, necessárias à avaliação comercial e econômica do empreendimento pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem, contudo, oferecer, prometer ou garantir retorno ou indenização pelo seu investimento, bem como a obtenção de qualquer resultado ou geração de lucro;

(e) O **CONCESSIONÁRIO**, tendo avaliado e considerado todas as informações prestadas pela **CONCEDENTE**, as condições de funcionamento do mercado específico de veículos do tipo "Vans" da marca Mercedes-Benz ("Veículos"), nos seus diversos modelos e versões, e após criteriosa avaliação deste mercado, concluíram pela conveniência da implantação de empreendimento voltado à exploração comercial nesse segmento e manifestaram o seu firme desejo de integrar a Rede;

(f) O **CONCESSIONÁRIO**, organizado por sua conta e risco sob a forma de uma sociedade empresária, reunindo os meios de produção necessários à consecução de seu objeto social (que deverá ser especificamente relacionado com a compra, para fins de revenda, de veículos automotores, peças, componentes, implementos e serviços relacionados, vedadas outras atividades que possam afetar a concessão, a Rede ou a própria **CONCEDENTE**) e declarando-se jurídica, econômica e administrativamente autônomo da **CONCEDENTE**, se dispõe a empregar recursos e aportar investimentos próprios e suficientes para a implantação, administração e exploração de tal empreendimento no âmbito da Rede;



(g) O **CONCESSIONÁRIO** está ciente e concorda que as atribuições decorrentes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverão ser exercidas dentro da Área Operacional descrita no **Anexo I** que lhe é atribuída por meio deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não significando, com isto, qualquer restrição ou embaraço aos direitos dos clientes domiciliados e/ou estabelecidos fora do Território, por vontade própria e sem esforço de venda ou induzimento por parte do **CONCESSIONÁRIO**, de adquirirem os produtos específicos da linha de Veículos da marca Mercedes-Benz, nos seus diversos modelos e versões no **Anexo II** ("Produtos") onde melhor lhes aprouver;

(h) O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** neste ato celebrado entre as Partes: i) tem caráter *intuitu personae* (em consideração à pessoa), em razão das qualidades dos seus atuais sócios e administradores, pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente qualificadas no **Anexo III**, bem como da atual composição societária e da participação de cada sócio no capital social do **CONCESSIONÁRIO**, da organização e das atribuições da atual administração do **CONCESSIONÁRIO**, e das instalações do **CONCESSIONÁRIO** discriminadas no **Anexo IV**; ii) obedece à regulamentação específica determinada pela Lei Ferrari; e iii) é celebrado por livre e espontânea vontade de seus representantes legais, fazendo-o em nome de seus interesses comerciais.

(i) As Partes, nas pessoas de seus representantes legais, declaram e reconhecem expressamente que todas as premissas e condições pré-contratuais descritas acima, sem exceção, foram determinantes para a decisão de engajamento representada pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** compreende:

(i) Pelo lado da **CONCEDENTE**: (a) a venda ao **CONCESSIONÁRIO** de Veículos novos, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pela **CONCEDENTE**, identificados pela Marca descrita no **Anexo II** e pertencentes à linha de Produtos definida no mesmo **Anexo**; e (b) a licença, a título gratuito, não exclusivo e não sublicenciável, de uso da Marca ao **CONCESSIONÁRIO**; e

(ii) Pelo lado do **CONCESSIONÁRIO**: (a) a compra e posterior revenda de Veículos novos, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pela **CONCEDENTE**, identificados pela Marca e pertencentes à linha de Produtos definida no **Anexo II**, dentro do Território indicado no **Anexo I**; (b) a prestação de serviços de assistência técnica, de reparo e manutenção a esses Produtos, inclusive quanto ao seu atendimento em garantia ou revisão; e (c) o direito de uso, a título gratuito, não exclusivo e não sublicenciável, da Marca, exclusivamente para fins de identificação, em estrito cumprimento deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de seus Anexos e das Convenções de Marca.

1.2. O **CONCESSIONÁRIO**, neste ato, se compromete a concluir todas as adequações necessárias para atendimento pleno ao padrão Mercedes-Benz (identidade corporativa instalada e demais padrões da marca) até o início de suas atividades. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não cumpra com o prazo acima mencionado, será notificado pela **CONCEDENTE** e terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para concluir todas as adequações necessárias, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento, bem como as penalidades gradativas previstas na Lei Ferrari.

1.2.1. O **CONCESSIONÁRIO** declara ainda ter o conhecimento que as instalações devem ser compatíveis com as necessidades de mercado e com o padrão Mercedes-Benz. Portanto, os respectivos investimentos relacionados são de total responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** e não serão objeto de nenhuma espécie de indenização por parte da **CONCEDENTE**.

2. TERRITÓRIO

2.1. A **CONCEDENTE** outorga a concessão de revenda e serviços dos Produtos definidos no **Anexo II**, ao **CONCESSIONÁRIO** para o exercício das atividades objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no território de Içara - Estado Santa Catarina (Área Operacional de nº 668 - Içara - "Território"), conforme relação de municípios constantes do



Anexo I, apenso ao presente, por meio das instalações do **CONCESSIONÁRIO** descritas no **Anexo IV**.

2.2. A presente concessão não envolve exclusividade territorial e, em consequência, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo juízo, e sem necessidade de prévia anuência do **CONCESSIONÁRIO**, outorgar a concessão de seus Produtos a outra(s) empresa(s) no mesmo Território, bem como poderá dividir dito Território em uma ou mais circunscrições ou partes, outorgando para as mesmas, se julgar conveniente, a concessão de revenda de seus Produtos a outra ou outras empresas.

2.3. A **CONCEDENTE**, a seu exclusivo juízo e independentemente de qualquer aditamento ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá atribuir provisoriamente outros municípios à ação do **CONCESSIONÁRIO**, podendo ainda a qualquer tempo ampliar, restringir ou suprimir tais áreas adicionalmente atribuídas.

2.4. É terminantemente vedada a exportação, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de quaisquer Produtos fornecidos pela **CONCEDENTE**, salvo prévia aquiescência da **CONCEDENTE**, por escrito.

3. PRODUTOS

3.1. A concessão de revenda abrange os Produtos e respectivas peças sobressalentes, da indústria e comércio da **CONCEDENTE** descritos no **Anexo II**.

3.2. Constitui ainda objeto da concessão a comercialização de implementos e componentes fabricados e/ou fornecidos pela **CONCEDENTE**.

4. VENDAS DIRETAS

4.1. Salvo ajuste diverso e por escrito, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de vender diretamente, independentemente de envolvimento, atuação, pedido ou anuência do **CONCESSIONÁRIO**, ou indiretamente, mediante o envolvimento e/ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, os Produtos, implementos, componentes e peças acima indicados:

- a) aos seus funcionários-auxiliares, empregados, bem assim aos seus fornecedores;
- b) a representantes diplomáticos e consulares ou membros de representações ou organismos internacionais;
- c) para fins de propaganda e publicidade, tais como concursos, exposições, competições etc.;
- d) a Administração Pública Direta ou Indireta, a pessoas jurídicas de direito público ou autoridades públicas, compreendendo autarquias, sociedades de economia mista e outros entes paraestatais, bem assim a entidades de utilidade pública ou auxiliares do poder público ou concessionárias de serviços públicos;
- e) a pessoas ou sociedades que operem em larga escala, a frotistas e cooperativas e, em geral, a pessoas e sociedades que, a juízo da **CONCEDENTE**, mereçam tratamento especial;
- f) a fabricantes de carroças para transporte coletivo e de aparelhagens e equipamentos especiais, os quais, após emprego de produtos próprios ou alheios, destinam o conjunto à revenda como produto único.

4.2. Nas vendas diretas realizadas pela **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** somente terá direito (i) nas vendas diretas realizadas sem envolvimento ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, ao valor da contraprestação relativa aos serviços de revisão que prestar; ou (ii) nas vendas diretas realizadas com o envolvimento e/ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, ao valor da contraprestação relativa aos serviços de revisão que prestar e ao pagamento de comissão em valor a ser definido pela **CONCEDENTE**, conforme definido através de circular/política comercial vigente à época, sendo que a comissão é devida apenas para vendas diretas de Veículos.

4.3. A **CONCEDENTE** também poderá, desde que oferecido em caráter preferencial ao **CONCESSIONÁRIO** que atua

no Território:

- a) estabelecer, onde julgar conveniente, postos de serviço autorizado de assistência técnica;
- b) nomear concessionários para a Revenda de peças e motores de reposição.

Parágrafo Único - Se o **CONCESSIONÁRIO**, ora autorizado, não quiser ou não puder realizar determinado negócio, poderá a **CONCEDENTE** realizá-lo diretamente ou por intermédio de outro concessionário, sem que a venda correspondente seja computada na quota atribuída ao **CONCESSIONÁRIO**.

4.4. A abertura e/ou instalação de filiais, sucursais, agências ou postos de serviços autorizados, dentro ou fora do Território, pelo **CONCESSIONÁRIO**, deverá ser precedida de autorização escrita da **CONCEDENTE**, sob pena de caracterizar infração grave ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, passível de advertência e/ou rescisão motivada.

4.5. A juízo da **CONCEDENTE** e em conformidade com as condições que forem por ela estabelecidas, o **CONCESSIONÁRIO** poderá eventualmente operar como simples intermediário, indicando comprador domiciliado no Território e percebendo sua comissão nos termos em que for estipulada, conforme definido através de circular/política comercial vigente à época.

5. FORMA DAS OPERAÇÕES

5.1. O **CONCESSIONÁRIO** fará a compra de Produtos, bem como a revenda, sempre e somente em seu nome, por sua própria conta e exclusiva responsabilidade e risco, não lhe competindo representar a **CONCEDENTE** ou agir em nome dela, pois da presente concessão ficam expressamente excluídos quaisquer poderes de representação, mandato, comissão ou agenciamento, sob qualquer modo ou forma e em toda e qualquer hipótese. A **CONCEDENTE** não assume, portanto, responsabilidade alguma pelos negócios, sejam quais forem, que o **CONCESSIONÁRIO** efetuar nem por qualquer de seus atos, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.2. Nenhum vínculo jurídico existirá entre a **CONCEDENTE** e qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado do **CONCESSIONÁRIO**, ou entre a **CONCEDENTE** e qualquer terceiro que, a qualquer título, venha a prestar serviços ao **CONCESSIONÁRIO**. Por conseguinte, ficará a cargo exclusivo do **CONCESSIONÁRIO** o cumprimento de todas as obrigações impostas ou que vierem a ser impostas pela legislação cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, ou por qualquer outra disposição legal, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a manter a **CONCEDENTE** absolutamente isenta de qualquer reclamação, pleito ou cobrança, decorrentes de tais obrigações, ficando reconhecido à **CONCEDENTE**, ainda, direito de regresso em relação a quaisquer valores pagos em virtude de condenação em ações judiciais, procedimentos administrativos e reclamações que venham a ser diretamente propostas contra a **CONCEDENTE** mas que tenham por objeto obrigações de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

6. QUOTA PERCENTUAL

6.1. Como movimento de vendas do **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** estabelecerá uma quota percentual mínima na base de sua produção reservada para os concessionários, a ser estabelecida conforme regra/política comercial vigente à época. O **CONCESSIONÁRIO** fica ciente de sua quota inicial estabelecida em carta separada. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **CONCESSIONÁRIO** as eventuais alterações posteriores da respectiva quota.

7. PEDIDOS

7.1. Os pedidos de fornecimento de Produtos que deverão ser feitos pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE**, na forma das condições normais de venda desta aos seus concessionários, são irrevogáveis e não poderão ser cancelados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ficando, porém, sujeitos à confirmação da **CONCEDENTE**.

7.2. A **CONCEDENTE** poderá recusar pedidos de fornecimento de Produtos formulados pelo **CONCESSIONÁRIO**, caso este não satisfaça requisitos mínimos de instalações, identificação da Marca, qualidade de serviços prestados,



quantidade de funcionários, processos e procedimentos, qualidade e quantidade de equipamentos e materiais relativos ao padrão dos Veículos que se pretende comercializar, segundo as estratégias e critérios mercadológicos definidos pela **CONCEDENTE**.

7.3. Havendo saldo devedor do **CONCESSIONÁRIO** perante a **CONCEDENTE**, esta não será obrigada a aceitar novos pedidos de fornecimento de Produtos, podendo inclusive direcionar a outro concessionário os Produtos eventualmente atribuídos ao **CONCESSIONÁRIO** inadimplente.

8. PREÇOS

8.1. Os preços dos Produtos e mercadorias da **CONCEDENTE** para a Rede e, nesse passo, também ao **CONCESSIONÁRIO** serão sempre estabelecidos pela **CONCEDENTE**, com base no princípio da isonomia.

8.2. Fica, todavia, ressaltado que é livre o preço de revenda e serviços do **CONCESSIONÁRIO** ao adquirente do Produto.

9. PEÇAS E ACESSÓRIOS

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a manter permanentemente em estoque um sortimento de peças de reposição adquiridas exclusivamente e obrigatoriamente da **CONCEDENTE**, ou de sociedade por esta indicada, adequado às necessidades do mercado no Território, a critério da **CONCEDENTE**.

9.2. Fica vedada a utilização, pelo **CONCESSIONÁRIO**, na manutenção ou reparação dos Veículos, de peças que não sejam genuínas da **CONCEDENTE** ou homologadas pela **CONCEDENTE** salvo o percentual expressamente permitido pela Lei Ferrari.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição e acessórios destinados aos Veículos e suas embalagens.

9.4. As peças usadas que estiverem fora do prazo de garantia, substituídas nos Veículos e não devolvidas aos clientes, deverão ser inutilizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** e devem ser tratadas de acordo com procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema, vigentes à época.

9.5. Peças usadas que estiverem no prazo de garantia, substituídas nos Veículos e não devolvidas aos clientes, devem ser tratadas de acordo com procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema vigentes à época.

9.6. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** e/ou ao cliente em relação a pedidos que não vierem a ser atendidos pela **CONCEDENTE**.

10. ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de alterar seus preços e eventuais descontos, em qualquer ocasião, independentemente de prévia comunicação.

10.2. Os preços aplicáveis serão sempre aqueles vigentes na data do faturamento dos Produtos pela **CONCEDENTE**, conforme a lista de preços de venda à Rede emitida pela **CONCEDENTE**.

11. PAGAMENTO

11.1. O preço dos Produtos e mercadorias adquiridas pelo **CONCESSIONÁRIO** e as despesas adicionais serão pagos conforme política de pagamentos vigente e emitida de tempos em tempos pela **CONCEDENTE**, a qual disporá, entre outros, a respeito das possíveis condições de pagamentos aos concessionários, podendo, inclusive, estipular regras para que os mesmos sejam elegíveis a eventuais condições especiais de prazo e descontos.

12. AQUISIÇÃO E RETIRADA DOS PRODUTOS E MERCADORIAS

12.1. Os Veículos faturados pela **CONCEDENTE** deverão ser retirados pelo **CONCESSIONÁRIO** no estabelecimento indicado pela **CONCEDENTE**, correndo por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** todos os custos e despesas com frete, seguro, prêmios de seguro, armazenagem e demais despesas correlatas ou consequentes.

12.2. A **CONCEDENTE** não poderá ser responsabilizada pela demora nas entregas resultante de motivos de força maior, como tais se considerando as guerras, greves, comoções ou lutas civis, epidemias, fechamento da **CONCEDENTE**, falta de mão-de-obra ou de material, falta, interrupção, dificuldade de transporte ou outras dificuldades de ordem interna e toda e qualquer situação excedente dos meios e processos normais de trabalho da **CONCEDENTE**.

12.3. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimentos serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não vierem a ser atendidos pela **CONCEDENTE**, estando as Partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior à produção estimada, ou ocorra qualquer medida governamental restritiva à importação de veículos ou componentes, os objetivos que forem ajustados entre as Partes serão reajustados na mesma proporção do efeito em relação aos volumes previstos. A **CONCEDENTE** não será responsabilizada, sob qualquer pretexto, por consequência de decisões governamentais que impeçam ou dificultem a importação ou aumentem a carga tributária sobre os Veículos, assim como, por medidas restritivas ou outros fatores que prejudiquem o fluxo normal de importações.

12.4. Poderá a **CONCEDENTE**, através de política/circular em vigor à época, adotar outra forma de entrega para determinado Produto.

13. ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1. O **CONCESSIONÁRIO**, além das obrigações resultantes da Lei Ferrari ou constantes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, obriga-se a cumprir fielmente mais as seguintes, sob pena de advertência ou mesmo cancelamento deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- a) empregar todos os seus recursos e os seus melhores esforços na organização e realização da revenda, procedendo com diligência e eficiência a fim de cobrir, devidamente, o mercado correspondente ao seu Território, considerando todos os Produtos constantes no Anexo II, bem assim a manter um serviço de assistência técnica segundo a orientação e as diretrizes que forem determinadas pela **CONCEDENTE**;
- b) manter, por conta própria e de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**, Veículos para demonstrações, para facilitar a promoção de vendas, em condições de eficiência, apresentação e funcionamento que permitam amplo conhecimento e divulgação dos Veículos ao mercado consumidor;
- c) manter estoque de Veículos novos para pronta entrega;
- d) não alterar suas instalações, nem criar ou suprimir filiais, escritórios, postos de serviço ou oficinas, e não nomear ou servir-se de sub-concessionários e a não transferir, total ou parcialmente, seus estabelecimentos, sem prévia concordância da **CONCEDENTE**, por escrito;
- e) instalar, de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**, o material de identificação padrão vigente, elementos arquitetônicos e de imagem de marca relativos às edificações (cores, detalhes, etc.), além de material de propaganda que por esta lhe forem enviados, mantendo-os, à sua custa, em perfeito estado de conservação, de modo a poder restituí-los, no mesmo estado, uma vez finda ou declarada extinta a presente Concessão;
- f) responder, perante a **CONCEDENTE**, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas da presente Concessão por parte de seus prepostos, ou sub-concessionários, ou auxiliares de qualquer natureza, ficando, em consequência, responsável, seja perante a **CONCEDENTE**, seja perante terceiros, pelos atos dos mesmos prepostos, sub-concessionários, ou auxiliares, que, de qualquer modo, causarem prejuízo ou desrespeitarem as cláusulas acima

e em seguida declaradas:

- g) facultar, à **CONCEDENTE**, em dias e horas úteis, a inspeção de seu(s) estabelecimento(s) bem como o exame do arquivo da contabilidade no que interessar à presente Concessão e a adotar o sistema de contabilidade padrão da **CONCEDENTE**, como livros e fórmulas criados e fornecidos por esta, sem prejuízo dos livros legais, além de sistema de gestão de negócio (DMS) estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, programas, processos e procedimentos instituídos pela **CONCEDENTE** - aos quais adere integral e automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao firmar este **CONTRATO DE CONCESSÃO** - por meio de circulares, instruções, cartas, telegramas, e-mails ou quaisquer outros e remeter à **CONCEDENTE**, com pontualidade, um Balancete Mensal em formulário apropriado, além de um Informe Mensal com discriminação do estoque, vendas, movimento e o resumo do fichário de pretendentes compradores;
- i) providenciar, investir e dispor, por seus próprios meios e recursos, dos elementos financeiros e pessoais indispensáveis à boa marcha do negócio, inclusive com relação à manutenção de capital de giro, equipamentos, controles administrativos e contábeis, mantendo níveis compatíveis com o volume planejado de vendas e a capacidade de liquidez e solidez econômico-financeira conforme recomendações da **CONCEDENTE**, ficando assim categoricamente estabelecido que nenhuma responsabilidade, nem direta nem indireta, caberá à **CONCEDENTE** por despesas, compromissos, ônus ou encargos, legais ou convencionais, que o **CONCESSIONÁRIO** venha a fazer ou assumir para o cumprimento da presente Concessão e das normas e diretrizes que lhe forem transmitidas por instruções, cartas, telegramas, circulares etc.;
- j) garantir que seus funcionários de vendas e pós-vendas atendam aos padrões educacionais e gerenciais estabelecidos pela **CONCEDENTE** e fazer com que esses funcionários frequentem de forma satisfatória cursos de treinamentos recomendados pela **CONCEDENTE**;
- k) manter oficina própria adequada, adquirindo o equipamento e ferramentas especiais, conforme instruções da **CONCEDENTE** e empregando vendedores e mecânicos habilitados e competentes, tudo em número bastante para assegurar assistência técnica eficiente aos adquirentes e usuários dos Produtos da **CONCEDENTE**, no Território;
- l) manter índices satisfatórios de *performance* de vendas de todos os Produtos descritos no Anexo II no Território;
- m) realizar campanhas especiais de serviços e/ou *recalls* promovidos pela **CONCEDENTE**, observando sempre suas orientações quanto a prazos, procedimentos e índices de conclusão de atividades;
- n) oferecer à **CONCEDENTE** todas as garantias e outras condições necessárias ao recebimento de linhas de crédito que lhe forem concedidas pela **CONCEDENTE** ou por agentes financeiros integrantes do Grupo Daimler;
- o) não exercer atividades que, a critério da **CONCEDENTE**, possam afetar a Rede, a **CONCEDENTE** e/ou o cumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** das obrigações por ele assumidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme disposto na Convenção de Categoria Econômica – para melhor entendimento desta alínea, é vedado ao **CONCESSIONÁRIO** alterar seu objeto social, para inclusão de outras atividades que não estejam relacionadas com a compra, para fins de revenda, de veículos automotores, peças, componentes, implementos e serviços relacionados, vedadas outras atividades que possam afetar a concessão, a Rede ou a própria **CONCEDENTE**. Ainda, a vedação descrita nesta alínea não se aplica para as controladoras ou outras empresas do grupo econômico do **CONCESSIONÁRIO**, que poderão explorar livremente outras atividades econômicas, não descritas neste instrumento;
- p) tratar com estrita confidencialidade as informações sobre assuntos estratégicos ou internos da **CONCEDENTE**, assim como deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- q) prestar um atendimento igualitário a todos os clientes da Marca, seja na revenda dos Produtos da **CONCEDENTE**, seja na prestação de assistência técnica a esses Produtos, comprometendo-se desde já, a não



dar tratamento privilegiado à empresa(s) frotista(s) na(s) qual(is) o **CONCESSIONÁRIO** e/ou seu(s) sócio(s)/acionista(s) controlador(es) tenha(m) participação societária direta ou indireta;

- r) salvo autorização prévia e por escrito da **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não alterar, de qualquer forma e a qualquer pretexto, as condições e especificações técnicas do Produtos, bem como a estocá-los e conservá-los de forma adequada, sob sua conta e risco. O **CONCESSIONÁRIO** responderá diretamente por danos causados a quaisquer terceiros direta ou indiretamente do descumprimento desta obrigação e se obriga a reembolsar imediatamente a **CONCEDENTE** em quaisquer custos, despesas, honorários advocatícios ou verbas indenizatórias nos quais a **CONCEDENTE** venha a incorrer, por acordo ou decisão judicial, em decorrência do referido descumprimento.

14. PROPAGANDA

14.1. A **CONCEDENTE** fará a propaganda de seus Produtos pela maneira e na medida que reputar convenientes, nela podendo mencionar, se assim entender, a firma ou denominação e endereço do **CONCESSIONÁRIO** autorizado.

14.2. Se a propaganda for feita em cooperação, o **CONCESSIONÁRIO** participará nas respectivas despesas.

14.3. Ao **CONCESSIONÁRIO** incumbe, entretanto, a obrigação de promover, por sua conta e risco, propaganda local adequada, a qual deverá seguir os critérios e requisitos estipulados pela **CONCEDENTE** e sob a inspeção e supervisão desta, através dos meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

14.4. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia a expressa autorização pela **CONCEDENTE**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá prestar cuidadosa assistência técnica remunerada pelo cliente a todos os Produtos existentes em seu Território, mesmo em se tratando de Produtos que não foram vendidos por ele e mesmo que se trate de Veículos em trânsito.

15.2. O **CONCESSIONÁRIO** assume o compromisso tanto para si como também para os eventuais sub-concessionários de manter dentro de seu Território um serviço de conserto, de assistência técnica e de peças sobressalentes para os Produtos, à altura das necessidades do Território, a critério da **CONCEDENTE**.

15.3. As diretrizes especiais da **CONCEDENTE** sobre assistência técnica devem ser estritamente observadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, a fim de que seja mantida a desejada uniformidade nesse importante setor.

15.4. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a responder, direta e exclusivamente, por toda reclamação de cliente, seja na via administrativa ou judicial, buscando resguardar eventuais direitos do cliente.

16. EXECUÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

16.1. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a aceitar e a executar, observado o procedimento interno da **CONCEDENTE**, a garantia dos Produtos, cumprindo-lhe observar rigorosamente todos os termos do "Certificado de Garantia Técnica" que acompanha os Produtos, como sendo a única garantia em vigor, sem poder restringi-la, ampliá-la ou alterá-la de qualquer modo, procedendo inclusive às revisões periódicas. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga ainda a observar e executar os procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema vigentes à época.

A **CONCEDENTE** não assume qualquer responsabilidade concernente aos Veículos que não esteja previamente consignada em suas normas de garantia.

16.2. Durante o período de garantia, o **CONCESSIONÁRIO** efetuará revisões e consertos indicados pela **CONCEDENTE**, conforme instruções desta, em todos os Veículos objeto deste Contrato, independentemente de terem sido ou não vendidos pelo **CONCESSIONÁRIO**.

16.3. A **CONCEDENTE** reembolsará o **CONCESSIONÁRIO** o valor da mão-de-obra e das peças, pelo mesmo empregadas nos serviços de garantia, segundo critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE** e comunicados previamente ao **CONCESSIONÁRIO**.

17. PROTEÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A **CONCEDENTE** não venderá nenhum dos Produtos novos reservados para a revenda ao **CONCESSIONÁRIO**, a pessoas ou sociedades que tenham domicílio dentro do Território da concessão, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 4.1. e ainda vendas a outro concessionário(s) estabelecido(s) no mesmo Território.

17.2. Não será considerada venda extraterritorial quando, por ocasião de consertos que um cliente mandar efetuar na **CONCEDENTE**, em suas filiais ou mesmo na oficina de outros concessionários, sejam eventualmente montadas peças sobressalentes ou qualquer outro acessório ou implemento objeto da Concessão.

18. VENDA EXTRATERRITORIAL

18.1. A venda de Produto novo efetuada por um concessionário no território reservado a outro concessionário da Rede ou em área a este adicionalmente atribuída será considerada venda extraterritorial, ressalvadas as exceções previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2. Os casos de venda extraterritorial em que não haja imediata composição entre os concessionários envolvidos serão resolvidos através da Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz - ASSOSENS, nos termos previstos na *Convenção Parcial da Marca Mercedes-Benz sobre as Alterações Processadas na Lei nr. 6.729/79 pela Lei nr. 8.132/90*, firmada em 8.12.1992, e no Estatuto Social da ASSOSENS.

18.4. A venda extraterritorial não implica qualquer responsabilidade para a **CONCEDENTE**.

19. NOME E MARCA DA CONCEDENTE

19.1. O **CONCESSIONÁRIO** só poderá usar o nome e as marcas de propriedade ou licenciadas à **CONCEDENTE** listadas no Anexo V, e particularmente os nomes "MERCEDES-BENZ", a estrela de três pontas, a marca da Daimler ou outros nomes ou sinais, ou insígnias usadas ou que vierem a ser usadas pela **CONCEDENTE** para os fins deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, denominados em conjunto como "Marca", unicamente durante a vigência desta concessão e apenas para indicação dos Produtos, de acordo com as especificações, recomendações, instruções, padrões, manuais e políticas de uso e aplicação da **CONCEDENTE**. Estes nomes ou a Marca da **CONCEDENTE** não podem fazer parte da denominação ou firma do **CONCESSIONÁRIO**, que, nem mesmo poderá usar combinações destes nomes, desenhos ou parte deles na composição de sua denominação ou firma, nem usar qualquer letreiro na estrela, nos sinais ou insígnias.

19.2. É obrigação do **CONCESSIONÁRIO** promover a identificação de seu(s) estabelecimento(s) com a Marca, segundo o plano aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como os padrões vigentes de comunicação visual, identidade corporativa e padrões arquitetônicos, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, incluindo, mas não se limitando a papéis, envelopes, cartas comerciais, cartões de apresentação, "displays", placas e outros usos com fins de comercialização ou promoção, não se limitando a anúncios, folhetos, materiais publicitários, seja em suporte impresso, digital ou qualquer outro.

19.3. O **CONCESSIONÁRIO** usará a Marca somente de acordo com as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, seus Anexos e as Convenções de Marca. Para fins de zelar pela reputação e qualidade associadas à Marca, a **CONCEDENTE** deverá aprovar previamente e por escrito: (i) todo e qualquer uso da Marca no estabelecimento e em quaisquer materiais, inclusive propaganda; (ii) todo e qualquer produto ou serviço que for comercializado, exibido

ou ofertado à venda nos estabelecimentos da Rede, exceto aqueles previstos pela legislação aplicável e respeitado os limites nela mencionados, tais como: implementos, componentes, mercadorias que se destinem a veículo automotor, implemento ou atividade de concessão e veículos automotores e implementos usados; (iii) toda e qualquer ação promocional ou atividade relativa aos produtos ou serviços comercializados nos estabelecimentos da Rede ou relativa aos estabelecimentos da Rede que envolvam qualquer parceria ou associação com terceiros. O **CONCESSIONÁRIO** cumprirá prontamente todas as especificações, instruções, recomendações, manuais e políticas da **CONCEDENTE** quanto ao uso da Marca, incluindo, mas sem limitação, as Convenções de Marca, e reconhece e concorda que, observado o disposto na legislação aplicável, não poderá oferecer a venda, exibir, comercializar, ou disponibilizar nos estabelecimentos da Rede que são identificados pela Marca quaisquer produtos ou serviços de terceiros ou fazer qualquer associação com marcas de terceiros, sem a aprovação prévia e por escrito da **CONCEDENTE**. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece e concorda que a Marca é um elemento essencial da presente Concessão e é fundamental para a reputação e manutenção da qualidade de toda a rede de concessionários. Por isso, o **CONCESSIONÁRIO** concorda que qualquer violação pelo **CONCESSIONÁRIO** das disposições relativas ao uso da Marca neste Contrato, seus Anexos ou nas Convenções das Marcas poderá acarretar na rescisão imediata deste Contrato.

19.4. De tempos em tempos, e às suas custas, a **CONCEDENTE**, ou qualquer terceiro por ela autorizado, terá o direito de inspecionar as instalações do **CONCESSIONÁRIO** assim como quaisquer ações relacionadas às Marcas, com a finalidade de se assegurar que o uso das Marcas pelo **CONCESSIONÁRIO** atende aos padrões de qualidade exigidos pela **CONCEDENTE**.

19.5. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que a **CONCEDENTE** detém a propriedade exclusiva de todos os direitos, titularidade e participação sobre as Marcas, inclusive sobre quaisquer registros e pedidos de registros delas, e não praticará nem fará com que seja praticado, a qualquer tempo, qualquer ato que conteste ou que de qualquer modo pretenda prejudicar o fundo de comércio da **CONCEDENTE**, a validade das Marcas ou a propriedade exclusiva da **CONCEDENTE** de todos os direitos, titularidade e participação sobre as Marcas. O **CONCESSIONÁRIO** não apresentará pedido de registro de quaisquer ou de todas as Marcas (ou quaisquer modificações dela), nem de qualquer nome comercial ou nome de domínio semelhante, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONCEDENTE**.

19.6. O **CONCESSIONÁRIO** em hipótese alguma declarará que é proprietário das Marcas, reconhecendo, neste ato, que o uso das Marcas por ele feito, não gerará nenhum direito, titularidade ou participação sobre as Marcas, uso esse que reverterá em benefício da **CONCEDENTE**.

19.7. O **CONCESSIONÁRIO** adotará todas as providências razoáveis para salvaguardar o direito, titularidade e participação da **CONCEDENTE** em relação às Marcas. Fica expressamente entendido, entretanto, que o **CONCESSIONÁRIO** não será responsável pela manutenção da validade do registro das Marcas no Brasil nem pelo pagamento das taxas necessárias para tal manutenção.

19.8. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a notificar prontamente a **CONCEDENTE** caso tome conhecimento da existência de qualquer infração ou uso indevido da Marca por terceiro, fornecendo à **CONCEDENTE** todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na adoção das medidas cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE** a decisão de tomar qualquer providência em relação a eventual infração notificada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

19.9. Finda a concessão, o **CONCESSIONÁRIO** deve abster-se imediata e absolutamente do uso da Marca, inclusive em seus documentos impressos.

20. ESPECIFICAÇÕES

20.1. A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, decidir pela interrupção da fabricação de determinados Produtos, modificar as especificações de seus Produtos, introduzindo-lhes alterações, substituições ou adições, independentemente de aviso prévio e sem a obrigação de proceder às mesmas modificações nos Produtos já entregues ou já faturados e nos Produtos que já estiverem em processo de produção. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar partes e componentes dos Produtos novos, salvo mediante expressa instrução da **CONCEDENTE**.



21. PRAZO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO

21.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e será automaticamente prorrogada por prazo indeterminado se nenhuma das Partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-la com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo, mediante notificação por escrito conforme termos do Parágrafo único do art. 21 da Lei Ferrari.

21.2. A **CONCEDENTE** poderá, entretanto, declarar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** extinto e sem nenhum efeito, em todos os casos que por lei lhe for permitido e, mais particularmente, nos seguintes casos:

- a) se o **CONCESSIONÁRIO** suspender suas atividades de venda ou de prestação de assistência técnica, qualquer que seja o motivo, ou se o **CONCESSIONÁRIO** encerrar suas atividades;
- b) se for requerida a falência do **CONCESSIONÁRIO** por ele próprio ou por terceiros;
- c) se o **CONCESSIONÁRIO** entrar em liquidação amigável ou judicial ou se seus bens e instalações forem entregues em depósito judicial ou convencional, ou forem penhorados, arrestados, sequestrados ou sujeitos a medidas acautelatórias de direitos de terceiros como preliminar ou consequência de litígios;
- d) se o **CONCESSIONÁRIO** entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou celebrar qualquer acordo ou compromisso com os seus credores, tendentes a conferir a estes o controle da sociedade ou a promover a sua liquidação;
- e) se a situação econômica do **CONCESSIONÁRIO** e/ou de seus controladores/grupo econômico sofrerem abalos que, a juízo da **CONCEDENTE**, tornem inseguro o fiel cumprimento da presente Concessão;
- f) se o **CONCESSIONÁRIO** ou os seus sócios/acionistas sofrerem protestos de títulos de dívida;
- g) se for alterada a direção, a administração, a gerência ou o controle dos negócios do estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO**, ou o local da loja e da oficina, isto ou aquilo sem a concordância prévia, por escrito, da **CONCEDENTE**, tendo-se em vista que a presente Concessão é outorgada ao **CONCESSIONÁRIO** em virtude da constituição, direção, administração, gerência e localização que atualmente possui e tais quais foram aprovados, constantes no Anexo III deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- h) se surgir litígio ou desentendimento entre os sócios ou acionistas principais, administradores, gerentes, ou diretores do **CONCESSIONÁRIO**, capazes de, a juízo da **CONCEDENTE**, afetar a direção e o andamento dos negócios decorrentes da presente **CONCESSÃO**;
- i) se qualquer dos sócios/acionistas, administradores, diretores, ou gerentes do **CONCESSIONÁRIO** sofrer condenação por crime ou praticar qualquer ato que, a juízo da **CONCEDENTE**, possa afetar o bom conceito, reputação, o bom nome ou os interesses dela;
- j) se o **CONCESSIONÁRIO** e/ou de seus controladores/grupo econômico forem imponentais no cumprimento de qualquer de suas obrigações, inclusive obrigações financeiras contraídas com terceiros, fiscais ou previdenciárias, e particularmente, na solução das dívidas que houverem contraído com a **CONCEDENTE**;
- k) se ocorrer, a qualquer tempo, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, e a juízo da **CONCEDENTE**, o não cumprimento de qualquer dispositivo legal, convencional ou contratual relativo às atividades desta Concessão;
- l) violação, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de qualquer obrigação referente à proteção ou aos direitos inerentes à Marca, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;
- m) se restar comprovada inexatidão ou inconsistência intencional na apresentação pelo **CONCESSIONÁRIO** de

relatórios, pedidos de reembolso, restituição ou crédito de qualquer natureza;

- n) se o **CONCESSIONÁRIO** apresentar índices insatisfatórios de *performance* de vendas em qualquer um dos Produtos descritos no Anexo II e/ou altos índices de reclamações de clientes pelos serviços prestados;
- o) fusão, transformação ou incorporação do **CONCESSIONÁRIO**, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**;
- p) se o **CONCESSIONÁRIO** deixar de manter ou tiver negada ou cassada qualquer licença necessária à condução de seus negócios.

21.3. Se o inadimplemento praticado pelo **CONCESSIONÁRIO** for considerado sanável pela **CONCEDENTE**, esta deverá notificar o **CONCESSIONÁRIO** para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, persistindo a situação irregular, ficará caracterizado o inadimplemento absoluto, sendo então permitida a extinção contratual por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. A advertência prevista nesta Cláusula configura aplicação de penalidade gradativa.

21.4. Se o inadimplemento praticado pelo **CONCESSIONÁRIO** for grave e/ou insanável, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, então a aplicação da penalidade gradativa será dispensada, permitindo-se a imediata extinção contratual por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**, independentemente de pré-aviso.

21.5. O término dessa Concessão, seja qual for a sua causa, importará a anulação de todos os pedidos de Produtos ou mercadorias pendentes de cumprimento, permanecendo, entretanto, em vigor, todas as obrigações do **CONCESSIONÁRIO** perante a **CONCEDENTE** e seus clientes, cujo cumprimento se iniciou antes de promovida a extinção contratual.

21.6. Em qualquer hipótese de extinção contratual, toda e qualquer indenização, haveres e deveres entre as Partes limitar-se-á, exclusivamente, aos dispositivos da Lei Ferrari.

21.7. Declarada extinta a Concessão por ocorrência de qualquer dos casos indicados na Cláusula 21.2, a **CONCEDENTE** não ficará sujeita a pagamento algum para o **CONCESSIONÁRIO** seja a título de indenização, seja que título for.

21.8. É facultado a qualquer das Partes e a qualquer tempo promover a extinção imotivada deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante notificação por escrito à outra Parte, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer indenização ou ressarcimento, apenas facultada ao **CONCEDENTE** a reaqusição dos estoques de veículos e de peças do **CONCESSIONÁRIO** pelo preço de venda à Rede.

21.9. Em qualquer das hipóteses de extinção previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes disporão do prazo necessário ao encerramento das suas relações e das operações do **CONCESSIONÁRIO**, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias e nem superior a 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do recebimento da notificação de extinção contratual.

21.10. Findo este **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apurar-se-ão débitos e créditos recíprocos, para efeito de compensação desde já autorizada e determinação do eventual saldo credor de uma das Partes.

21.11. Efetuada a compensação, se ainda houver saldo remanescente, a Parte devedora deverá efetuar o devido acerto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante acordo entre as Partes.

21.12. Cessando o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por qualquer razão, e após o decurso do prazo para a extinção das relações entre as Partes e das operações do **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto na Cláusula 21.10 acima, obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a imediatamente cessar qualquer utilização da Marca, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constituirá ato ilícito e os eventuais prejuízos dele decorrentes, caso venham a

ser constatados, deverão ser ressarcidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

21.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das operações do **CONCESSIONÁRIO**, este deverá, às suas expensas, devolver à **CONCEDENTE** ou a terceiro indicado pela **CONCEDENTE**, objetos, sistemas de informação, documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade fornecidos ao **CONCESSIONÁRIO** pela **CONCEDENTE** durante a vigência da Concessão, bem como eliminar de seus estabelecimentos e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da **CONCEDENTE**, sob pena de pagamento à **CONCEDENTE** de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

21.14. As Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade das informações relativas à Concessão mesmo após o término das relações ora constituídas.

21.15. Extinta a Concessão pelo advento do seu termo determinado de vigência, a **CONCEDENTE** ficará sujeita exclusivamente às obrigações previstas no artigo 23 da Lei Ferrari.

22. INTRANSMISSIBILIDADE

22.1. A Concessão também será considerada imediatamente rescindida, salvo prévio consentimento por escrito por parte da **CONCEDENTE**, se o **CONCESSIONÁRIO** transferir ou ceder o **CONTRATO DE CONCESSÃO** no todo ou em parte a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou se houver modificação no controle societário ou na administração do **CONCESSIONÁRIO**, ficando-lhe expressamente vedado, em qualquer hipótese, onerar, dar em garantia, ou de qualquer modo negociar a presente Concessão.

22.2. Qualquer modificação no Contrato Social/Estatuto Social do **CONCESSIONÁRIO** ou alteração na composição societária, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio/acionista no capital social, conforme discriminado no **Anexo III**, dependerá de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, sob pena de extinção da Concessão por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**.

22.3. Simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão ser apenas comunicados à **CONCEDENTE**.

22.4. Fica desde logo acordado que a **CONCEDENTE** poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** a qualquer sociedade desde que pertencente ao Grupo Daimler, independentemente de anuência do **CONCESSIONÁRIO**, inclusive, sem limitação, em casos de incorporação, fusão, cisão ou incorporação de ações envolvendo a **CONCEDENTE** ou alteração no seu controle societário, dentro do Grupo Daimler.

23. FORÇA MAIOR

23.1. O descumprimento ou atraso de uma Parte na execução de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** não será considerado uma violação desde que tal descumprimento ou atraso seja oriundo de qualquer Evento de Força Maior.

23.2. Evento de Força Maior significa qualquer evento (a) que está além do controle razoável da Parte lesada; (b) a ocorrência que a Parte lesada não poderia razoavelmente esperar e levar em consideração quando da assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e (c) os efeitos que a Parte lesada não poderia ter evitado ou superado.

23.3. Na ausência de prova em contrário e salvo se disposto de forma contrária no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, expressa ou implicitamente, serão considerados Evento de Força Maior quando da ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- a) guerra (declarada ou não), conflitos armados ou grave ameaças das mesmas hostilidades (incluindo, mas não se limitando a, ataque hostil, bloqueio e embargo militar), invasão, ato de um inimigo estrangeiro, mobilização militar extensiva;



- b) guerra civil, rebelião, motim e revolução, militar ou tomada de poder, insurreição, comoção civil ou desordem, ato de desobediência civil;
- c) ato de terrorismo, sabotagem ou pirataria;
- d) ato de autoridade, legal ou ilegal, cumprimento de qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou instrução;
- e) peste, epidemia, desastre natural, tais como, mas não limitados a, violenta tempestade, ciclone, tufão, furacão, tornado, terremoto, atividades vulcânicas, deslizamento de terra, maremoto, tsunami, inundação, danos ou destruição por seca, relâmpagos;
- f) explosão, incêndio, destruição de máquinas, equipamentos, fábricas e de qualquer instalação, prolongada paralisação de transportes, telecomunicações ou correntes elétricas;
- e) perturbação geral do trabalho, por exemplo, mas não se limitando a, boicote, greve, *lock-out*, operação padrão, ocupação de fábricas e instalações;

23.4. Condições econômicas adversas ou restrições financeiras gerais ou operacionais não são consideradas como Evento de Força Maior.

23.5. As consequências previstas na Cláusula 23.1 são aplicáveis a partir do momento em que o Evento de Força Maior gere a não execução ou o atraso.

23.6. Quando o efeito do Evento de Força Maior for temporário, as consequências previstas na Cláusula 23.1 aplicam-se na medida em que e enquanto o Evento de Força Maior impeça o cumprimento pela Parte inadimplente de suas obrigações contratuais. A Parte lesada deverá notificar a outra Parte tão logo o Evento de Força Maior deixe de impedir o cumprimento de suas obrigações contratuais.

23.7. A Parte lesada deverá (a) consultar a outra Parte sobre as medidas provisórias adequadas e diligências que deverão ser tomadas para eliminar ou remediar o Evento de Força Maior; e (b) continuar a cumprir suas obrigações contratuais imediatamente após os efeitos do Evento de Força Maior se encerrarem.

24. CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Em seu nome e em nome de suas Pessoas Vinculadas, o **CONCESSIONÁRIO** representa, garante e acorda como segue:

- a) o **CONCESSIONÁRIO** e suas Pessoas Vinculadas têm responsabilidade exclusiva por cumprir e tanto quanto é de seu conhecimento efetivamente cumpriram, e continuarão a cumprir a Legislação Aplicável, inclusive com relação às regras de concorrência leal; e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticaram e não praticarão ou deixarão de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão possa sujeitar a **CONCEDENTE** ou qualquer Empresa do Grupo Daimler a ser responsabilizada nos termos da Legislação Aplicável;
- b) tanto quanto é de seu conhecimento, nem o **CONCESSIONÁRIO** nem qualquer de suas Pessoas Vinculadas ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a ou em benefício de qualquer Funcionário Público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário Público no exercício de sua função, (ii) induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais, (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal Funcionário Público a usar sua influência junto a uma Entidade Governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para o **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou qualquer Empresa do Grupo Daimler; e



- c) nem o **CONCESSIONÁRIO** nem qualquer uma de suas Pessoas Vinculadas são ou tornar-se-ão uma Entidade Governamental ou um Funcionário Público cujas obrigações oficiais venham a incluir decisões que direcionem negócios ao **CONCESSIONÁRIO**, à **CONCEDENTE** ou a qualquer Empresa do Grupo Daimler, ou que venha a fiscalizar ou de outro modo controlar ou direcionar os atos de Funcionários Públicos que estejam em situação que lhes permita direcionar negócios ao **CONCESSIONÁRIO**, à **CONCEDENTE** ou a qualquer Empresa do Grupo Daimler.

24.2. O **CONCESSIONÁRIO** auxiliará e cooperará de forma irrestrita com os esforços da **CONCEDENTE** ou de qualquer Empresa do Grupo Daimler de cumprir com a Legislação Aplicável, inclusive firmando outras alterações ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou avenças adicionais, conforme a **CONCEDENTE** venha a julgar necessário.

24.3. Em hipótese alguma a **CONCEDENTE** estará obrigada para com o **CONCESSIONÁRIO** nos termos ou em função deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** a agir ou deixar de agir, caso a **CONCEDENTE** considere que tal ato ou omissão teria por consequência fazer com que a **CONCEDENTE** infrinja a Legislação Aplicável. Em hipótese alguma a **CONCEDENTE** será responsável para com o **CONCESSIONÁRIO** por qualquer ato ou omissão que a **CONCEDENTE** considere necessário para cumprir com a Legislação Aplicável.

24.4. O **CONCESSIONÁRIO** franqueará à **CONCEDENTE** e aos seus respectivos representantes o acesso durante o expediente comercial para examinarem e extraírem cópias dos livros e registros do **CONCESSIONÁRIO** referentes à compra, venda, distribuição e prestação de assistência técnica aos Bens Contratuais (inclusive serviços em garantia ou reclamações, vendas e programas de incentivo), de modo a verificar o cumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** dos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e das exigências da **CONCEDENTE**, e para avaliar a classificação do **CONCESSIONÁRIO** e de suas Revendedoras Autorizadas em qualquer sistema que determine o nível de satisfação dos clientes. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência à **CONCEDENTE** e a seus respectivos representantes de todas as formas necessárias para que executem suas tarefas, em especial mediante o fornecimento tempestivo de todas as informações e de todos os materiais solicitados e permitindo acesso livre e inspeção dos livros e registros. Caso não haja fotocopiadoras disponíveis nas dependências do **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou seus representantes poderão retirar os livros e registros dos referidos locais para os fins de extrair cópias.

24.5. Se o **CONCESSIONÁRIO** ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas vier a infringir qualquer uma das representações, garantias ou avenças contidas nesta Cláusula 24, cada uma das quais é tida como sendo relevante e reiterada durante a vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, neste caso, em acréscimo a quaisquer outros direitos que a **CONCEDENTE** possa vir a ter nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCEDENTE** poderá:

- a) declarar a perda de quaisquer valores a pagar devidos ao **CONCESSIONÁRIO** e terá direito a reembolso de quaisquer valores pagos ou creditados ao **CONCESSIONÁRIO**, em cada caso, conforme vedado pela Legislação Aplicável;
- b) reter a entrega de Bens Contratuais ao **CONCESSIONÁRIO**, sem incorrer em responsabilidade para com o **CONCESSIONÁRIO** por conta de quaisquer demandas, perdas ou danos decorrentes de tal decisão;
- c) rescindir este **CONTRATO DE CONCESSÃO** por justa causa, mediante notificação ao **CONCESSIONÁRIO** e com vigência imediata;
- d) exigir que o **CONCESSIONÁRIO** arque com as despesas resultantes de: (i) todas as demandas, penalidades, multas, sentenças ou ações administrativas apresentadas, impostas, emitidas ou tomadas contra um Indenizado relativamente a tal questão, bem como a todos os acordos feitos em função da alegada responsabilidade de um Indenizado por tal questão; (ii) todos os custos e todas as despesas cabíveis (inclusive honorários e despesas de advogados e outros consultores) incorridos por um Indenizado para avaliar e defender-se contra qualquer responsabilidade alegada contra o mesmo que, caso tal demanda seja vencedora, venha a ser indenizável nos termos do Item (i); e (iii) todas as perdas e todos os danos diretos incorridos por um Indenizado em vista de tal questão.



25. PAGAMENTO AO CONCESSIONÁRIO

25.1. Qualquer pagamento ao **CONCESSIONÁRIO** nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** será por transferência eletrônica à conta bancária do **CONCESSIONÁRIO** (com confirmação por escrito pelo banco em questão) no Território Contratual.

25.2. Outrossim, os pagamentos somente serão efetuados sob a condição e na medida em que, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**:

- a) a **CONCEDENTE** tiver, a seu critério, emitido uma nota de crédito ou tiver recebido do **CONCESSIONÁRIO** uma fatura completa, precisa e inteligível;
- b) o **CONCESSIONÁRIO** tiver apresentado comprovação suficiente de que todas as pré-condições para pagamento foram atendidas;
- c) o pagamento for devido e legal e for possível efetuar-lo; e
- d) as representações e garantias do **CONCESSIONÁRIO** nos termos da Cláusula 24 foram devidamente cumpridas.

25.3. Não serão efetuados pagamentos parciais. A **CONCEDENTE** poderá juntar vários pagamentos em um único pagamento.

26. DEFINIÇÕES

26.1. Para os fins das Cláusulas 24 e 25, os termos arrolados a seguir têm os significados consignados abaixo:

- (i) "Legislação Aplicável" significa a Lei de Práticas Corruptas no Exterior, dos Estados Unidos e a legislação alemã anticorrupção, sem levar em conta suas limitações jurisdicionais, a legislação de controle de exportações estadunidense e alemã, na medida em que se aplicam aos Bens Contratuais, e todas as demais leis, normas, regulamentos, portarias, decretos ou outros instrumentos com força de lei aplicáveis a quaisquer atividades praticadas pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por qualquer de suas Pessoas Vinculadas em função do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou de quaisquer outras atividades comerciais envolvendo o **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou outra Empresa do Grupo Daimler, em cada caso incluindo quaisquer alterações posteriores;
- (ii) "Pessoas Vinculadas" significa os conselheiros, diretores, administradores, funcionários ou prepostos do **CONCESSIONÁRIO** ou qualquer de seus acionistas, sócios ou proprietários atuando em seu nome ou em seu interesse;
- (iii) "Bens Contratuais" significa veículos (inclusive chassi) e peças de reposição, componentes e acessórios que o **CONCESSIONÁRIO** está autorizado a distribuir nos termos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iv) "Território Contratual" significa o território em relação ao qual o **CONCESSIONÁRIO** obteve a concessão de direitos de distribuição nos termos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (v) "Empresa do Grupo Daimler" significa a **CONCEDENTE** e qualquer controladora, coligada ou subsidiária da **CONCEDENTE**;
- (vi) "Entidade Governamental" significa um governo ou qualquer repartição, agência ou autarquia governamental (inclusive qualquer empresa ou outra pessoa jurídica controlada por um governo), um partido político ou uma organização pública internacional;
- (vii) "Funcionário Público" significa qualquer detentor de cargo público, funcionário ou outro servidor (inclusive qualquer membro de sua família direta) de qualquer Entidade Governamental, qualquer pessoa atuando de forma oficial em nome de uma Entidade Governamental, e qualquer candidato a cargo político;



(viii) "Indenizado" significa a **CONCEDENTE** e cada Empresa do Grupo Daimler e seus respectivos representantes legais, conselheiros, diretores, funcionários e prepostos.

27. ANEXOS

27.1. Os Anexos a seguir discriminados, devidamente aceitos e rubricados pelas Partes, integram e complementam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e somente poderão ser alterados mediante concordância das Partes, por escrito:

Anexo I - Território

Anexo II – Produtos

Anexo III – Composição societária e administrativa do **CONCESSIONÁRIO**

Anexo IV – Instalações do **CONCESSIONÁRIO**

Anexo V – Marca

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** revoga todo e qualquer entendimento anterior, verbal ou escrito, entre a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** acerca da concessão de veículos que contrariem os seus termos;

28.2. As Partes neste ato expressamente reconhecem que este **CONTRATO DE CONCESSÃO** prevalecerá em caso de eventuais contradições entre seus termos e os termos de Convenções de Marca celebradas anteriormente à ratificação deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

28.3. A transigência, em caso de infração de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** consignadas, não constituirá precedente, novação, nem obrigação de se transigir em se tomando infrator reincidente, a mesma regra devendo prevalecer em caso de tolerância;

28.4. Todas as notificações e comunicações entre as Partes serão consideradas como efetuadas desde que realizadas por escrito e entregues por meio de carta registrada nos endereços das Partes, conforme mencionados no preâmbulo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou nos seguintes endereços eletrônicos, com confirmação de leitura: pool-id.desenvolvimento_rede@daimler.com e

28.5. Toda e qualquer alteração aos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos deverá ser formalizada mediante a assinatura de Aditamento Contratual.

28.6. Na eventualidade de ser reconhecida a nulidade de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal fato não implicará invalidade ou ineficácia das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

28.7. As denominações das cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** são mera referência, não devendo vincular a interpretação e aplicação de seu respectivo conteúdo.

28.8. Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este **CONTRATO DE CONCESSÃO** permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os

signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

28.9. A **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para toda a ação ou controvérsia que, a qualquer título, se ligue ou resulte da presente Concessão;

Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONCESSIONÁRIO**, importando a assinatura deste em expressa aquiescência e aceitação de todas as cláusulas e termos acima declarados.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Nome: Jefferson F. Ferrarez
Área: Gerente Sênior
Função: V/DR - Des. Rede Concessionários

Nome: Fernanda de Figueiredo Funck
Área: IR-Desenvolvimento Rede Concessionários
Função: Gerente

INGÁ CAMINHÕES LTDA.

Nome: _____
Função: _____

Nome: _____
Função: _____

Testemunhas:

1. Paolla Volpiani Cecarelli
Nome: Paolla Volpiani Cecarelli
CPF: RG: 47.202.005-5
CPF: 397.545.598-56

2. Rhayner Franco P. Pereira
Nome: Rhayner Franco P. Pereira
CPF: RG: 46.439.695-5
CPF: 366.173.888-79

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato de Concessão de Revenda firmado entre Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e INGÁ CAMINHÕES LTDA. em 26/04/2017.

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:

19FFJ121 - JEFFERSON FOLEGATTI FERRAREZ
19FFJ111 - FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK
19FFK4R2 - RHAZYNER FRANCO PERES PEREIRA
a qual confere com o padrão depositado neste tabelião.
São Caetano, 26/04/2017, em 165
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 26,73 - VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil
113415 FIRMA VALOR ECONOMICO 1
0972AA0266050

Colegio Notarial do Brasil
113415 FIRMA VALOR ECONOMICO 2
0972AA0128810



ANEXO I

Território

Como parte integrante do supracitado **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes estabelecem que o Território atribuído ao **CONCESSIONÁRIO** é composto dos seguintes municípios:

ARARANGUA
ARMAZEM
BALNEARIO ARROIO DO SILVA
BALNEARIO GAIVOTA
BALNEARIO RINCAO
BRACO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
COCAL DO SUL
CRICIUMA
ERMO
FORQUILHINHA
GRAO PARA
GRAVATAL
ICARA
IMARUI
JACINTO MACHADO
JAGUARUNA
LAGUNA
LAURO MULLER
MARACAJA
MELEIRO
MORRO DA FUMACA
MORRO GRANDE
NOVA VENEZA
ORLEANS
PASSO DE TORRES
PEDRAS GRANDES
PESCARIA BRAVA
PRAIA GRANDE
RIO FORTUNA
SANGAO
SANTA ROSA DE LIMA
SANTA ROSA DO SUL
SAO JOAO DO SUL
SAO LUDGERO
SAO MARTINHO
SIDEROPOLIS
SOMBRIO
TIMBE DO SUL
TREVISO
TREZE DE MAIO
TUBARAO
TURVO
URUSSANGA



Fica estabelecido que a **CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo juízo, a qualquer momento e sem qualquer aviso prévio ao **CONCESSIONÁRIO**, atribuir novos municípios bem como ampliar, restringir ou suprimir municípios da área operacional aqui descrita, desde que o mercado local comporte.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

4º TAB. DE NOTAS

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:

[9FFJru14]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.

São Caetano, 25/05/2017. Em test. da Verdade

PAULO AUGUSTO REGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil

113415
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

0972AA0266051

4º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Augusto Regiolaro dos Santos
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul



ANEXO II

Produtos

Como parte integrante do supracitado **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes estabelecem que os Produtos que integram a Concessão nesta data são os seguintes:

Motores para fins de reposição;
Veículos do tipo "Vans" da marca Mercedes-Benz, nos seus diversos modelos e versões;
Peças e acessórios

A relação de Produtos poderá ser a qualquer momento alterada unilateralmente pela **CONCEDENTE**.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTÊSTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:
[9FFJru15]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/04/2017. Em test. da Verdade
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

4.º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Augusto Megiolaro dos Santos
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul



ANEXO III

Composição societária e administrativa do CONCESSIONÁRIO

Na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** o **CONCESSIONÁRIO** se constitui sob a forma jurídica de Sociedade Limitada. Nesta data, o Capital Social do **CONCESSIONÁRIO** é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) divididos em 100.000,00 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, cujos subscritores são a seguir designados, com a participação, quantitativa e percentual de cada um deles no capital e os cargos que exercem na sociedade:

- 1) Nome: MARILISE SCHOLL GIARETTA
Cargo: Sócio/acionista-administrador
Percentual participação: 16,580 % representado por R\$ 16.580,00 ;
- 2) Nome: RICARDO SCHOLL
Cargo: Sócio-administrador
Percentual participação: 15,569 % representado por R\$ 15.569,00 ;

Incluir dados de Diretoria / Gestores:

Diretor Geral (CEO): Alberto José Giaretta
Diretor Financeiro (CFO): Carin Coppini
Diretor de Vendas (CSO): Alberto José Giaretta
Diretor de Pós-Vendas: Wagner Scholl
Diretor de Peças: Haroldo José Pires
Diretor de Serviços: Haroldo José Pires

As Partes rubricam este anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S. C. Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:
[9FFJru16]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/05/2017, Em test. da Verdade
PAULO AUGUSTO MEGOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELDO DE NOTIFICIÁRIO



ANEXO IV

Instalações do CONCESSIONÁRIO

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém em seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) destinadas exclusivamente ao desempenho das atividades comerciais ajustadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, compõem-se dos seguintes itens:

Endereço: Rodovia BR-101, km 383, Bairro Barracão, Içara-SC, CEP: 88.820-000
Proprietário do imóvel: INGÁ Prazo de locação (se o caso):
Fotos anexas (se o caso)

Instalações:

Área m2 38.242,00m²

Terreno 32.054,00m²

Construída 6.188,00m²

Oficina Mecânica 25 vagas de oficina mecânica, 1 box de lavagem, 1 cabine de pintura

Funilaria e Pintura 8 vagas

Peças

Recepção

Exposição de veículos

Área de pátio

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da **CONCEDENTE**.

Caso ocorra transferência de endereço das instalações da sede ou de sua(s) filial(is) ou ainda alteração nas metragens atuais, as novas instalações ou projetos arquitetônicos devem ser aprovados previamente pela **CONCEDENTE**.

Deve ser adotado o padrão vigente para Identificação Visual/Corporativa das instalações, bem como os padrões arquitetônicos e seus elementos e cores.

A identificação visual das instalações deve ser confeccionada por empresa(s) homologada(s) pela **CONCEDENTE** e manter padrão por esta definido e aprovado.

Qualquer alteração será considerada válida e eficaz somente quando formalizada pelas Partes por escrito.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5021
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:

[9FFJru17]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual cospere com o padrão depositado neste Tabelião. Verdade

São Caetano do Sul, 25/04/2017 em Teste
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



ANEXO V

MARCAS

MERCEDES-BENZ

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

[Handwritten signatures and blue circular stamps over the signature lines]



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de
[9FFJru18]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....
a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/04/2017. Em testemunho da Verdade
PAULO AUGUSTO MEJOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



4º TABELIÃO DE NOTAS
Escrevente Autorizado
Paulo Augusto Mejolaro dos Santos
São Caetano do Sul





Mercedes-Benz

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **INGÁ VEÍCULOS LTDA.** estabelecida à Trevo das Rodovias BR-158/280, s/nº, Bairro Trevo, na cidade de Vitorino-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.994.951/0002-77, é, nesta data, Concessionária da marca Mercedes-Benz para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (caminhões, ônibus, vans), e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas (caminhões, ônibus, vans), bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Mercedes-Benz, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 17/03/1999, vigora por prazo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nr. 6729/79).

São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2019.



Daniel Santos



Wilson Gasques



Mercedes-Benz

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

“Área Operacional”

“630”

“INGÁ VEÍCULOS LTDA.”

Área Operacional de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

AMPERE
BOA ESPERANCA DO IGUACU
BOM SUCESSO DO SUL
CHOPINZINHO
CLEVELANDIA
CORONEL VIVIDA
CRUZEIRO DO IGUACU
DOIS VIZINHOS
ENEAS MARQUES
ESPIGAO ALTO DO IGUACU
FRANCISCO BELTRAO
ITAPEJARA D'OESTE
MARIOPOLIS
MARMELEIRO
NOVA ESPERANCA DO
SUDOESTE
NOVA PRATA DO IGUACU
PATO BRANCO
QUEDAS DO IGUACU
REALEZA
RENASCENCA
SALTO DO LONTRA
SANTA IZABEL DO OESTE
SAO JOAO
SAO JORGE D'OESTE
SAUDADE DO IGUACU
SULINA
VERE
VITORINO



Mercedes-Benz

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **MECÂNICA ATLAS LTDA.** estabelecida à Rodovia SC-453, Km 53,6, Rio das Pedras, na cidade de Videira - SC , inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.547.601/0001-34, é, nesta data, Concessionária da marca Mercedes-Benz para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (caminhões, ônibus, vans), e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas (caminhões, ônibus, vans), bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Mercedes-Benz, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 10/01/1958, vigora por prazo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nr. 6729/79).

São Bernardo do Campo, 30 de julho de 2019.



Daniel Santos



Paola Cecarelli



Mercedes-Benz

e-DOC 376E1278
Proc 17621/2020-e

Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

“Área Operacional”

“696”

“MECÂNICA ATLAS LTDA”
Área Operacional de Videira

ESTADO DE SANTA CATARINA

ABDON BATISTA
AGUA DOCE
ARROIO TRINTA
BRUNOPOLIS
CAMPOS NOVOS
CURITIBANOS
FRAIBURGO
FREI ROGERIO
IBIAM
IBICARE
IOMERE
MONTE CARLO
PINHEIRO PRETO
PONTE ALTA DO NORTE
SALTO VELOSO
SAO CRISTOVAO DO SUL
TANGARA
TREZE TILIAS
VARGEM
VIDEIRA
ZORTEA

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
São Bernardo do Campo - SP
09680-900
Brasil

Uma empresa do Grupo Daimler AG



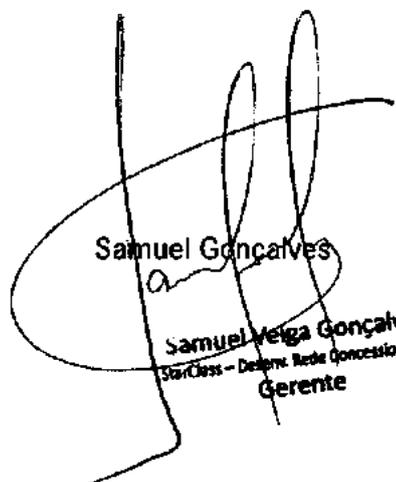
Mercedes-Benz

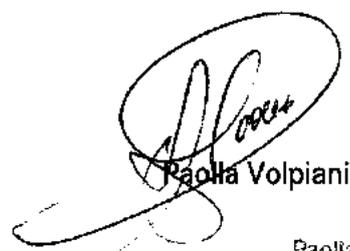
Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA.** estabelecida à Rod. BR-101, km 383, Bairro Barracão , na cidade de Içara - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.008.729/0001-00 é, nesta data, Concessionária da marca Mercedes-Benz para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (caminhões, ônibus, vans) e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas (caminhões, ônibus, vans) , bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Mercedes-Benz, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 13/04/2017, vigora por prazo determinado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nr. 6729/79).

São Bernardo do Campo, 28 de janeiro de 2020.


Samuel Gonçalves
Samuel Meiga Gonçalves
StarClass - Delema Rede Concessionários
Gerente


Paolla Volpiani

Paolla Volpiani Cecarelli
RG: 47.202.005-5
CPF: 097.545.598-56



Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

“Área Operacional”
“668”

“INGÁ VEÍCULOS LTDA.”
Área Operacional de Içara

ESTADO DE SANTA CATARINA

ARARANGUA
ARMAZEM
BALNEARIO ARROIO DO SILVA
BALNEARIO GAIVOTA
BALNEARIO RINCAO
BRACO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
COCAL DO SUL
CRICIUMA
ERMO
FORQUILHINHA
GRAO PARA
GRAVATAL
ICARA
IMARUI
JACINTO MACHADO
JAGUARUNA
LAGUNA
LAURO MULLER
MARACAJA
MELEIRO
MORRO DA FUMACA
MORRO GRANDE
NOVA VENEZA
ORLEANS
PASSO DE TORRES
PEDRAS GRANDES



Mercedes-Benz

**Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.**
Uma Empresa Daimler

PESCARIA BRAVA
PRAIA GRANDE
RIO FORTUNA
SANGAO
SANTA ROSA DE LIMA
SANTA ROSA DO SUL
SAO JOAO DO SUL
SAO LUDGERO
SAO MARTINHO
SIDEROPOLIS
SOMBRIO
TIMBE DO SUL
TREVISO
TREZE DE MAIO
TUBARAO
TURVO
URUSSANGA

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
São Bernardo do Campo - SP
09680-900
Fone: +55 11 4173-6611
Fax: +55 11 4173-7667



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

Produto: Sprinter Mercedes-Benz 516 17+1 zero km 20/21 VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D

PREGÃO 037/2020

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.1.	Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com o Mínimo de 17 + 1 Lugares;	
1.1.1.	Modelo referencial CINCATARINA: Tipo D;	
1.2.	Cor predominante:	
1.2.1.	Branca;	
1.3.	Características gerais:	
1.3.1.	Zero km;	
1.3.2.	02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;	
1.3.3.	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	
1.3.4.	Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 17+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série;	
1.4.	Dimensões:	
1.4.1.	Comprimento total mínimo: 6967 mm;	
1.4.2.	Distância mínima entre eixos: 4325 mm;	
1.4.3.	Largura mínima: 2020 mm;	
1.4.4.	Altura mínima: 2874 mm.	
1.5.	Motor:	
1.5.1.	Dianteiro, mínimo 4 cilindros;	
1.5.2.	Potência máxima igual ou superior a 163 cv;	
1.5.3.	Torque máximo igual ou superior a 36,4 kgfm;	
1.5.4.	Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;	
1.5.5.	Aspiração: turbocompressor;	
1.6.	Abastecimento de Combustível:	
1.6.1.	Combustível: óleo Diesel;	
1.6.2.	Capacidade mínima do tanque de combustível: 71 litros;	
1.7.	Transmissão:	
1.7.1.	Manual de, no mínimo, 6 velocidades à frente; ZF-6S 480	
1.8.	Direção:	
1.8.1.	Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; SIM	
1.9.	Sistema de Segurança:	
1.9.1.	Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;	
1.9.2.	Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);	
1.9.3.	Airbags frontais; SIM	
1.9.4.	Alarme (sistema anti-furto); SIM	
1.9.5.	Câmera traseira para manobras; SIM	
1.9.6.	Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; SIM	
1.9.7.	Encosto de cabeça para todos os ocupantes; ORIGINAL FABRICA	
1.9.8.	Faróis de neblina; SIM	
1.9.9.	Controle de estabilidade; SIM	
1.9.10.	Controle de tração; SIM	
1.9.11.	Travamento central das portas; SIM	
1.9.12.	Assistente de partida em rampa; SIM	
1.9.13.	Sensores de estacionamento traseiro. SIM	
1.10.	Conforto:	
1.10.1.	Ar-condicionado; SIM	
1.10.2.		Banco do motorista com ajuste de altura; SIM
1.10.3.	Ajuste elétrico dos retrovisores; SIM	
1.10.4.	Controle elétrico dos vidros dianteiros; SIM	



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-BenzRodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

1.10.5. 1.10.6. 1.11. 1.11.1.	Poltronas reclináveis para passageiros; SIM Ponto de força 12 V. SIM Informação/tecnologia: Rádio; SIM
--	--

1.11.2. Conexão USB; SIM **1.11.3.** Conexão Bluetooth; SIM

1.11.4. Computador de bordo; SIM

1.11.5. Tacógrafo digital. ORIGINAL FABRICA SIM

1.12. Acessórios:

1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio; SIM

1.12.2. Jogo de tapetes. SIM

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1.	Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) SIM
quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.	Rede de assistência Mercedes-Benz Santa Catarina, E todo território Nacional
2.2.	Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para
assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a serem realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente.	
2.3.	No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado
num prazo de 10 (dez) dias úteis , a contar da data da solicitação/notificação oficial. SIM	
2.4.	Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os
motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.	
2.5.	É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente

contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora. (ANEXO REDE DE AUTORIZADAS)

3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária. SIM

3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação. SIM

3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo. SIM

3.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1.	Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de
Fornecimento. SIM	
4.2.	Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com
o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor. SIM	
4.3.	Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos

que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo; SIM

4.4.	Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a
50 (cinquenta) quilômetros; OK SIM	
4.5.	A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e

deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta. SIM

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento. OK SIM

6. DAS JUSTIFICATIVAS



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

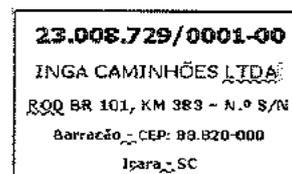
6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de, no mínimo, 18 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração. SIM POSSUI OS MAIS MODERNOS SISTEMAS DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE.

Içara 22 de SETEMBRO DE 2020

Daniel Rodrigues da Silva CPF: 977.581.089/20 RG: 6.607.830-2



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3469 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

Produto: Sprinter Mercedes-Benz 516 17+1 zero km 20/21 VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D

PREGÃO 037/2020

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

1.1.	Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com o Mínimo de 17 + 1 Lugares;
1.1.1.	Modelo referencial CINCATARINA: Tipo D;
1.2.	Cor predominante:
1.2.1.	Branca;
1.3.	Características gerais:
1.3.1.	Zero km;
1.3.2.	02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;
1.3.3.	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
1.3.4.	Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 17+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série;
1.4.	Dimensões:
1.4.1.	Comprimento total mínimo: 6967 mm;
1.4.2.	Distância mínima entre eixos: 4325 mm;
1.4.3.	Largura mínima: 2020 mm;
1.4.4.	Altura mínima: 2874 mm.
1.5.	Motor:
1.5.1.	Dianteiro, mínimo 4 cilindros;
1.5.2.	Potência máxima igual ou superior a 163 cv;
1.5.3.	Torque máximo igual ou superior a 36,4 kgfm;
1.5.4.	Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;
1.5.5.	Aspiração: turbocompressor;
1.6.	Abastecimento de Combustível:
1.6.1.	Combustível: óleo Diesel;
1.6.2.	Capacidade mínima do tanque de combustível: 71 litros;
1.7.	Transmissão:
1.7.1.	Manual de, no mínimo, 6 velocidades à frente; ZF-6S 480
1.8.	Direção:
1.8.1.	Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; SIM
1.9.	Sistema de Segurança:
1.9.1.	Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; SIM
1.9.2.	Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); SIM
1.9.3.	Airbags frontais; SIM
1.9.4.	Alarme (sistema anti-furto); SIM
1.9.5.	Câmera traseira para manobras; SIM
1.9.6.	Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; SIM
1.9.7.	Encosto de cabeça para todos os ocupantes; ORIGINAL FABRICA
1.9.8.	Faróis de neblina; SIM
1.9.9.	Controle de estabilidade; SIM
1.9.10.	Controle de tração; SIM
1.9.11.	Travamento central das portas; SIM
1.9.12.	Assistente de partida em rampa; SIM
1.9.13.	Sensores de estacionamento traseiro. SIM
1.10.	Conforto:
1.10.1.	Ar-condicionado; SIM
1.10.2.	Banco do motorista com ajuste de altura; SIM
1.10.3.	Ajuste elétrico dos retrovisores; SIM
1.10.4.	Controle elétrico dos vidros dianteiros; SIM



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 5242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.10.5. 1.10.6. 1.11. 1.11.1.	Poitrões reclináveis para passageiros; SIM Ponto de força 12 V. SIM Informação/tecnologia: Rádio; SIM
--	---

- 1.11.2. Conexão USB; SIM 1.11.3. Conexão Bluetooth; SIM
1.11.4. Computador de bordo; SIM
1.11.5. Tacógrafo digital. ORIGINAL FABRICA SIM
1.12. Acessórios:
1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio; SIM
1.12.2. Jogo de tapetes. SIM

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1.	Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) SIM
quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.	Rede de assistência Mercedes-Benz Santa Catarina, E todo território Nacional
2.2.	Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para

assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a serem realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente. Anexo Rede de assistência Mercedes-Benz Grupo Ingá caminhões (01) Ingá Vitorino CNPJ:01.994.951/0002-77 End: Trevo da Cattani BR 158 Vitorino SC E-mail: leonir.jose@ingaveiculos.com.br Fone: (46) 3311-3200(02) Ingá São Miguel do Oeste CNPJ: 01.994.951/0010-87 End: Rodovia BR 282 km 684 n: 50 Progresso e-mail: Solange.paula@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3631-1100 (03) Ingá Itajai CNPJ: 01.994.951/0005-10 End: BR 101 km 114 Bairro: Salseiros SC E-mail: helio@ingaveiculos.com.br Fone: (47) 3341-7000 (04) Ingá Içara CNPJ:23.008.729/0001-00 Br 101 km 383 Bairro: Barracão SC E-mail: Paulo.durao@ingaveiculos.com.br Fone: (48) 3468-0800 (05) Ingá Videira CNPJ: 86.547.601/0001-34 Rodovia SC 453 km 53 Bairro: Rio das Pedras SC E-mail: rodrigo.campos@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3566-1633 Obs: E demais redes Mercedes-Benz em todo estado de Santa Catarina, garante o atendimento de assistências produtos Mercedes-Benz.

2.3.	No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado
num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. SIM	
2.4.	Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os
motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.	
2.5.	É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente

contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora. (ANEXO REDE DE AUTORIZADAS)

3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária. SIM

3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação. SIM

3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo. SIM

3.7. É vedado à Contratada operar qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. Fornecimento. SIM	Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de
4.2. o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor; SIM	Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com
4.3.	Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo; SIM
4.4.	Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

50 (cinquenta) quilômetros; OK SIM	
4.5.	A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e

deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta. SIM

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento. OK SIM

6. DAS JUSTIFICATIVAS

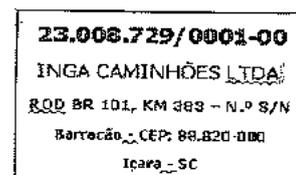
6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de, no mínimo, 18 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração. SIM POSSUI OS MAIS MODERNOS SISTEMAS DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE.

Içara 23 de SETEMBRO DE 2020

Daniel Rodrigues da Silva CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 3800 624 8242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: Ingá Caminhões Ltda

CNPJ: 23.008.729/0001-00 e INSCRIÇÃO ESTADUAL:257.725.490

REPRESENTANTE e CARGO: Alberto José Giaretta

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3455108-1 e CPF: 453.211.329-68

ENDEREÇO: Eng Ademar Munhoz 453 Curitiba Pr e TELEFONE: (41) 3360-3273

2. PREÇO:PROPOSTA: Lote 2 Mercedes-Benz Sprinter 516 Zero Km Ano/ modelo 2020/2021 Van 17+1 conforme o termo de referência do edital R\$: 211.790,00 (unitário), Total para 80 Unidades: R\$: 16.943.200,00 (Dezesesseis milhões novecentos e quarenta e três mil, e duzentos reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS:A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que reger a presente Licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 12 (doze) meses.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Objeto, entrega nos entes da federação consorciados, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do Objeto desta Licitação.

Içara 21 de Setembro 2020 Daniel Rodrigues da Silva, CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
R. Q. BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão, CEP: 88.820-000
Içara, SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

Sprinter Van Passageiro

Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas



Motor

OM 651CDI | Bi-turbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,2 litros | PROCONVE P7

Potência [cv / kW]	163/120 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m / Nm]	36,4 / 360 @ 1.200 - 2.400 rpm
Alternador	14V 250A
Bateria	12V 92Ah

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 416 CDI: i = 4,182 Modelo 516 CDI: i = 4,727

Pacotes disponíveis

Pacote	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1 e UP2*)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	416 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura Sólida ou Metálica	Opcional	Opcional*	Opcional*	Metálica
Ar-condicionado frontal	Série	Série	Série	Série
Rádio Am/Fm	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Piloto automático	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Assentos Luxo	Indisponível	Série	Série	Premium
Rodas de liga leve	Indisponível	Indisponível*	Indisponível*	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, Bluetooth, Keyless Start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna.

*Somente para UP2 e UP4 o Modelo 416 CDI 15 + 1 possui como item de série a pintura metálica e a roda de liga leve.

Assistentes de frenagem

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados.
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 9i®)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Assistente de Fadiga

Dimensões [mm]

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 CDI - Teto Alto	516 CDI Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.

**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

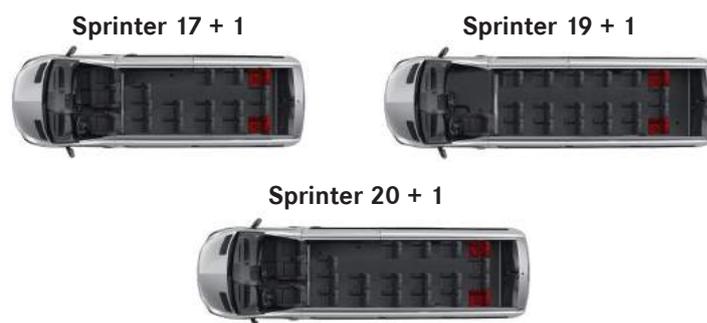
Disposição dos assentos

416 CDI



■ Assentos não reclináveis.

516 CDI



Pesos [kg]

Modelo	416 CDI	516 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	5.880	7.000

Desempenho

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	416 CDI	516 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*	
Tanque de combustível [l]	71	71
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*Barra estabilizadora traseira disponível na versão 516 CDI (17+1, 19+1 e 20+1)

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse:
www.mercedes-benz.com.br
Mercedes-Benz, marca do grupo Daimler.

Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2019/2020.

No trânsito, de sentido à vida.





Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail: licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

Produto: Sprinter Mercedes-Benz 516 17+1 zero km 20/21 VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 LUGARES TIPO D

PREGÃO 037/2020

I. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.1.	Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com 17 + 1 Lugares;	
1.1.1.	Modelo referencial CINCATARINA: Tipo D;	
1.2.	Cor predominante:	
1.2.1.	Branca;	
1.3.	Características gerais:	
1.3.1.	Zero km;	
1.3.2.	02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;	
1.3.3.	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	
1.3.4.	Cabine/Carroceria: para 17+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série;	
1.4.	Dimensões:	
1.4.1.	Comprimento: 6967 mm;	
1.4.2.	Distância entre eixos: 4325 mm;	
1.4.3.	Largura :2020 mm;	
1.4.4.	Altura : 2874 mm.	
1.5.	Motor:	
1.5.1.	Dianteiro, 4 cilindros;	
1.5.2.	Potência :a 163 cv;	
1.5.3.	Torque : 36,4 kgfm;	
1.5.4.	Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta;	
1.5.5.	Aspiração: turbocompressor;	
1.6.	Abastecimento de Combustível:	
1.6.1.	Combustível: óleo Diesel;	
1.6.2.	Capacidade do tanque de combustível: 71 litros;	
1.7.	Transmissão:	
1.7.1.	Manual de, 6 velocidades à frente e uma a ré ; ZF-6S 480	
1.8.	Direção:	
1.8.1.	eletro-hidráulica;SIM	
1.9.	Sistema de Segurança:	
1.9.1.	Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;SIM	
1.9.2.	Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);SIM	
1.9.3.	Airbags frontais;SIM	
1.9.4.	Alarme (sistema anti-furto);SIM	
1.9.5.	Câmera traseira para manobras; SIM	
1.9.6.	Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros;SIM	
1.9.7.	Encosto de cabeça para todos os ocupantes;ORIGINAL FABRICA	
1.9.8.	Faróis de neblina;SIM	
1.9.9.	Controle de estabilidade; SIM	
1.9.10.	Controle de tração; SIM	
1.9.11.	Travamento central das portas;SIM	
1.9.12.	Assistente de partida em rampa; SIM	
1.9.13.	Sensores de estacionamento traseiro. SIM	
1.10.	Conforto:	
1.10.1.	Ar-condicionado; SIM	
1.10.2.		Banco do motorista com ajuste de altura; SIM
1.10.3.	Ajuste elétrico dos retrovisores; SIM	
1.10.4.	Controle elétrico dos vidros dianteiros; SIM	



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0600

1.10.5.		Poltronas reclináveis para passageiros; SIM Ponto de força 12 V. SIM Informação/tecnologia: Rádio; SIM
1.10.6.		
1.11.		
1.11.1.		

- 1.11.2. Conexão USB; SIM 1.11.3. Conexão Bluetooth; SIM
1.11.4. Computador de bordo; SIM
1.11.5. Tacógrafo digital. ORIGINAL FABRICA SIM
1.12. Acessórios:
1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio; SIM
1.12.2. Jogo de tapetes. SIM

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1.		Garantia total do veículo pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) SIM
quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.		Rede de assistência Mercedes-Benz Santa Catarina, E todo território Nacional
2.2.		Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina, para
assistência técnica, disponíveis, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com a respectiva relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. Manutenções a serem realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente. Anexo Rede de assistência Mercedes-Benz Grupo Ingá Caminhões (01) Ingá Vitorino CNPJ: 01.994.951/0002-77 End: Trevo da Cattani BR 158 Vitorino SC E-mail: leonir.jose@ingaveiculos.com.br Fone: (46) 3311-3200(02) Ingá São Miguel do Oeste CNPJ: 01.994.951/0010-87 End: Rodovia BR 282 km 684 n: 50 Progresso e-mail: Solange.paula@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3631-1100 (03) Ingá Itajai CNPJ: 01.994.951/0005-10 End: BR 101 km 114 Bairro: Salseiros SC E-mail: helio@ingaveiculos.com.br Fone: (47) 3341-7000 (04) Ingá Içara CNPJ: 23.008.729/0001-00 Br 101 km 383 Bairro: Barracão SC E-mail: Paulo.durao@ingaveiculos.com.br Fone: (48) 3468-0800 (05) Ingá Videira CNPJ: 86.547.601/0001-34 Rodovia SC 453 km 53 Bairro: Rio das Pedras SC E-mail: rodrigo.campos@ingaveiculos.com.br Fone: (49) 3566-1633 Obs: E demais redes Mercedes-Benz em todo estado de Santa Catarina, garante o atendimento de assistência produtos Mercedes-Benz.		
2.3.		No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado
num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. SIM		
2.4.		Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os
motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.		
2.5.		É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente

contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

3. EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1. Considerando que os veículos serão adquiridos por municípios no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em, no mínimo, uma por Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora. (ANEXO REDE DE AUTORIZADAS)

3.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

3.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na Mesorregião de Santa Catarina (Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto e Vale), caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.4. Durante o período de garantia dos veículos de, **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária. SIM

3.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação. SIM

3.6. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo. SIM

3.7. É vedado à Contratada operar qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1.		Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento. SIM
4.2.		Os veículos serão transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante, correrão por conta do Fornecedor; SIM
4.3.		Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo: SIM
4.4.		Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

50 (cinquenta) quilômetros; OK SIM	
4.5.	A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e

deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta. SIM

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento. OK SIM

6. DAS JUSTIFICATIVAS

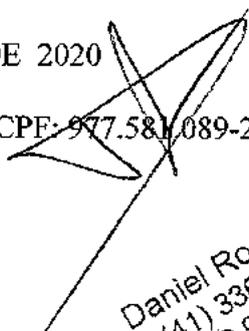
6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de, no mínimo, 18 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população catarinense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de médio ou grande porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e tração. SIM POSSUI OS MAIS MODERNOS SISTEMAS DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE.

Içara 23 de SETEMBRO DE 2020

Daniel Rodrigues da Silva CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2


Daniel Rodrigues
(41) 3360-3273
(41) 9 9178-4801

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
ROD BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão, CEP: 88.820-000
Içara, SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 524 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: Ingá Caminhões Ltda

CNPJ: 23.008.729/0001-00 e INSCRIÇÃO ESTADUAL:257.725.490

REPRESENTANTE e CARGO: Alberto José Giaretta

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3455108-1 e CPF: 453.211.329-68

ENDEREÇO: Eng Ademar Munhoz 453 Curitiba Pr e TELEFONE: (41) 3360-3273

2. PREÇO:PROPOSTA: Lote 2 Mercedes-Benz Sprinter 516 Zero Km Ano/ modelo 2020/2021 Van 17+1 conforme o termo de referência do edital R\$: 211.790,00 (unitário), Total para 80 Unidades: R\$: 16.943.200,00 (Dezesesseis milhões novecentos e quarenta e três mil, e duzentos reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que reger a presente Licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 12 (doze) meses.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Objeto, entrega nos entes da federação consorciados, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do Objeto desta Licitação.

Içara 21 de Setembro 2020 Daniel Rodrigues da Silva, CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
R. Q. BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão, CEP: 88.820-000
Içara, SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 17621/2020 - e
REGISTRO DE PREÇOS

INGA CAMINHOES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



PROPOSTA DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: Ingá Caminhões Ltda

CNPJ: 23.008.729/0001-00 e INSCRIÇÃO ESTADUAL:257.725.490

REPRESENTANTE e CARGO: Alberto José Giaretta

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3455108-1 e CPF: 453.211.329-68

ENDEREÇO: Eng Ademar Munhoz 453 Curitiba Pr e TELEFONE: (41) 3360-3273

2. PREÇO:PROPOSTA: Lote 2 Mercedes-Benz Sprinter 516 Zero Km Ano/ modelo 2020/2021 Van 17+1 conforme o termo de referência do edital R\$: 211.790,00 (unitário), Total para 80 Unidades: R\$: 16.943.200,00 (Dezesseis milhões novecentos e quarenta e três mil, e duzentos reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que reger a presente Licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 12 (doze) meses.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Objeto, entrega nos entes da federação consorciados, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do Objeto desta Licitação.

Içara 21 de Setembro 2020 Daniel Rodrigues da Silva, CPF: 977.581.089-20 RG: 6.607.830-2

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
R. Q. BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão, CEP: 88.820-000
Içara, SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO: Banco do Brasil
CIDADE: Curitiba
Nº DA AGÊNCIA: 3406-1
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 6032-1
NOME DA CONTA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Alberto José Giaretta
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor
IDENTIDADE Nº: 3455108-1
CPF/MF Nº: 453.211.329-68
TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3360-3273 (41) 99178-4801

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: <u>licitacoes@ingaveiculos.com.br</u>
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 01 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital

Içara 19 de Setembro 2020

Alberto José Giaretta CPF: 453211329-68 RG: 3455108-1

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
RQD BR 101, KM 383 - N.º S/N
Barracão - CEP: 88.820-000
Içara - SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsYQ4KEsv2ut6P593bdw&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81054610991-RENATE SCHÖLL|62770764934-RICARDO SCHÖLL|05006060999-WILLIAN SCHÖLL|80909213968-CLAUDIA SCHÖLL URIO
52467295915-MARILISE SCHÖLL GIARETTA|38526263900-WERNER ADOLFO ALTENBURGER|19636245991-MARLENE ANTONIA SCHÖLL BARBIERI

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 16/01/1970, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.210.937-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 627.707.649-34, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim, n.º 50, bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-340, Curitiba, Paraná, **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 25/05/1964, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.445.988-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz, n.º 482, casa 8, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-080; **RENATE SCHÖLL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 16/10/1965, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.399.413-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.546.109-91, residente e domiciliada na Rua Professor Veríssimo Antônio de Souza, n.º 88, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-110; **CLAUDIA SCHÖLL URIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 24/10/1972, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.116.489-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 809.092.139-68, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, quadra 01, lote 07, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360; **MARLENE ANTONIA SCHÖLL BARBIERI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, em 13/06/1954, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11/R-363.158 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 196.362.459-91, residente e domiciliada na Rua Dna. Saza Lattes, n.º 841, bairro Uberaba, CEP 81.540-460, Curitiba, Paraná; **WERNER ADOLFO ALTENBURGER**, brasileiro, nascido em 25/11/1941, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 108.547 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 385.262.639-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 3815, ap. 191, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80230-010; e **SCHÖLL & SCHÖLL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Benjamin Constant, 142, sala 54, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.138.562/0001-06, NIRE 4120212755-2, neste ato representada por seus sócios e administradores **Willian Schöll**, brasileiro, nascido em 26/12/1984, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.329.032-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.060.609-99, residente e domiciliado na Rua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-



02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Coronel Dulcídio, nº 1.060, Ap. 41, Bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sócios componentes representando a totalidade do capital social da sociedade limitada **INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.008.729/0001-00, estabelecida na Rodovia BR-101, Km 383, s/n, Bairro Barracão, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, resolvem **MODIFICAR e CONSOLIDAR** o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter os seguintes objetivos sociais:

DESCRIÇÃO
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
Comércio por atacado de caminhões novos e usados - principal
Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usado
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
Comércio sob consignação de veículos automotores
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Serviços de borracharia para veículos automotores
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar
Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Comércio atacadista de soja
Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Comércio varejista de lubrificantes
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal
Depósitos de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis
Holdings de instituições não-financeiras
Locação de automóveis sem condutor
Comércio atacadista de alimentos para animais

II - CONSOLIDAÇÃO

A sociedade, a partir desta data, reger-se-á pela legislação vigente e pelas cláusulas consolidadas abaixo, sendo revogadas as cláusulas ainda em vigor dos instrumentos anteriores a este.

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE 42205359111

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 16/01/1970, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.210.937-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 627.707.649-34, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim, n.º 50, bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-340, Curitiba, Paraná, **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 25/05/1964, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.445.988-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademir Munhoz, n.º 482, casa 8, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-080; **RENATE SCHÖLL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 16/10/1965, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.399.413-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.546.109-91, residente e domiciliada na Rua Professor Veríssimo Antônio de Souza, n.º 88, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-110; **CLAUDIA SCHÖLL URIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

24/10/1972, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.116.489-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 809.092.139-68, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, quadra 01, lote 07, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360; **MARLENE ANTONIA SCHÖLL BARBIERI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, em 13/06/1954, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11/R-363.158 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 196.362.459-91, residente e domiciliada na Rua Dna. Saza Lattes, n.º 841, bairro Uberaba, CEP 81.540-460, Curitiba, Paraná; **WERNER ADOLFO ALTENBURGER**, brasileiro, nascido em 25/11/1941, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 108.547 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 385.262.639-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 3815, ap. 191, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80230-010; e **SCHÖLL & SCHÖLL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Benjamin Constant, 142, sala 54, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.138.562/0001-06, NIRE 4120212755-2, neste ato representada por seus sócios e administradores **Willian Schöll**, brasileiro, nascido em 26/12/1984, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.329.032-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.060.609-99, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, nº 1.060, Ap. 41, Bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sócios componentes representando a totalidade do capital social da sociedade limitada **INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 01 - A sociedade mantém a denominação social de **INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro jurídico na Rodovia BR-101, Km 383, S/N - Bairro Barracão, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000.

CLÁUSULA 02 - A sociedade pode deliberar sobre a criação, alteração, modificação ou extinção de quaisquer unidades comerciais ou industriais, sejam de que natureza for, em qualquer parte do país, mediante decisão tomada em conjunto pelos seus sócios, na forma estabelecida neste instrumento.

CAPÍTULO II

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85239462

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 03 - A sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de agosto de 2015, na Rua Jair Silveira, n.º 625, Bairro Vila Nova, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 04 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 05 - A sociedade tem por objetivos sociais:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
Comércio por atacado de caminhões novos e usados - principal
Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usado
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
Comércio sob consignação de veículos automotores
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Serviços de borracharia para veículos automotores
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar
Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Comércio atacadista de soja
Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados



INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Comércio varejista de lubrificantes
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal
Depósitos de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis
Holdings de instituições não-financeiras
Locação de automóveis sem condutor
Comércio atacadista de alimentos para animais

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Marilise Schöll Giaretta	16.580	16.580,00	16,580
Ricardo Schöll	15.569	15.569,00	15,569
Renate Schöll	15.559	15.559,00	15,559
Claudia Schöll Urio	16.580	16.580,00	16,580
Marlene Antonia Schöll Barbieri	3.767	3.767,00	3,767
Werner Adolfo Altenburger	10.386	10.386,00	10,386
Schöll & Schöll Ltda.	21.559	21.559,00	21,559
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, na forma prevista neste instrumento.

CAPÍTULO V
DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 09 - Em caso de aumento do capital social, os sócios tem preferência para subscrição em igualdade de condições, na proporção exata das quotas que possuem no momento do evento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito a sua resolução aos demais sócios com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 11 - No caso de falecimento de um dos sócios, pessoa física, ou da liquidação da sócia pessoa jurídica a sociedade continuará, passando as quotas para os herdeiros do “de cujus” ou para os sócios da sociedade liquidada, na mesma proporção da sua participação no capital da mesma, podendo os novos sócios fazerem-se representar na sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 12 - No caso de redução do Capital Social, a mesma ocorrerá de forma proporcional à participação de cada sócio no momento da ocorrência do evento.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13 - A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, mediante as seguintes condições:

- a)** os administradores exercerão suas funções e farão uso da firma em conjunto ou separadamente, ressalvado o disposto no item “b” abaixo e o disposto nos parágrafos a seguir, distribuindo entre si os encargos e atribuições pela maneira, forma e tempo que julgarem convenientes, como órgão executivo da vontade social, devendo agir harmônica e coordenadamente, praticando todos os atos gestivos e administrativos de suas competências, a fim de que a sociedade atinja seus objetivos;
- b)** dependerá obrigatoriamente da assinatura de dois administradores, ou de um administrador e de um procurador, a prática dos seguintes atos:
 - b.1)** contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
 - b.2)** abertura e movimentação de contas correntes bancárias em nome da sociedade;
- c)** os administradores ficam proibidos de, em nome da sociedade, praticar operações estranhas ao objetivo social, com exceção do disposto no item b retro;
- d)** os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Dependerá da assinatura de 2 (dois) administradores, ou de 2 (dois) sócios, ou ainda, de um sócio e um administrador, a constituição de

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85239462

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, cujo prazo de mandato não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto as com cláusula “ad judicia”, podendo a respectiva revogação se dar pela simples manifestação da vontade de qualquer um dos sócios ou de um dos administradores no exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: Dependerá da assinatura de sócios que representem a maioria do capital social, nos termos do disposto no art. 1.010 do Código Civil:

- a)** aquisições e alienações de bens imóveis;
- b)** constituição de penhor ou hipoteca sobre os bens da sociedade;
- c)** concessão de avais, fianças e direitos reais de garantias;
- d)** representação da sociedade em atos de alienação de participação social em outras sociedades.

CLÁUSULA 14 - Ficam investidos nas funções de administradores:

- a)** **Marilise Schöll Giaretta**, sócia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, em 25/05/1964, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.445.988-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademir Munhoz, n.º 482, casa 8, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-080; e
- b)** **Willian Schöll**, não sócio, brasileiro, nascido em 26/12/1984, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.329.032-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.060.609-99, residente e domiciliado na Rua Adolfo Werneck, 309, Sobrado “A”, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81560-130.

CLÁUSULA 15 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16 - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores farão jus a uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será determinado na primeira reunião geral de todos os quotistas, na forma definida na Cláusula 24 e seus parágrafos, e reexaminada anualmente, na reunião do primeiro quadrimestre de cada



INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ano.

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DO
RESULTADO

CLÁUSULA 17 - A sociedade manterá todos os controles internos necessários à guarda e à realização de seus bens, direitos e obrigações, bem como elaborará os registros contábeis e fiscais legalmente exigidos.

CLÁUSULA 18 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 19 - No fim de cada exercício social, será procedido o levantamento do Balanço Geral, apurando-se os Lucros ou Prejuízos da sociedade, de acordo com as prescrições técnicas e legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 20 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas sociais, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo, a critério dos sócios, serem capitalizados ou destinados a formação de reservas da sociedade.

CLÁUSULA 21 - Os prejuízos apurados na sociedade, no término do exercício social, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios seguintes e, não sendo amortizados, serão suportados pelos sócios, de forma proporcional ao capital de cada um.

CLÁUSULA 22 - De acordo com as condições e o interesse, a sociedade, poderá pagar ou creditar juros aos sócios, que serão calculados sobre o valor do patrimônio líquido, à base da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) publicada pelo Governo Federal ou outro índice que a venha substituir.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberar sobre as situações previstas no artigo 1.071 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respeitando as condições de convocação e desde que com a presença da totalidade dos sócios.

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85239462

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas a todas as situações previstas no artigo 1.071, da Lei n. 10.406/2002, deverão ser tomadas de comum acordo da totalidade dos sócios, à exceção apenas do previsto no Parágrafo Único do artigo 21, retro.

Parágrafo Segundo. Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões e ou alterações contratuais, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro. Deverão os sócios deliberar, no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto. As convocações de assembleias ou reuniões serão feitas de acordo com a lei, pessoalmente ou enviadas aos sócios nos endereços constantes no instrumento de constituição da sociedade ou da última alteração.

Parágrafo Quinto. Em caso de mudança ou alteração de endereço de sócio é de responsabilidade do mesmo a comunicação de tal fato à sociedade, por escrito, antes das convocações, não podendo tal situação ser utilizada como pretexto, para invalidar qualquer ato da sociedade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 - Aplicar-se-ão supletivamente a esta sociedade a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) no que não colidir os artigos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis a este tipo societário.

CLÁUSULA 25 - Aos sócios é proibido gravar, de qualquer forma as suas quotas sociais.

CLÁUSULA 26 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social serão regulados pelas leis comerciais vigentes no país.

CLÁUSULA 27 - Elegem as partes o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85239462

02/09/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 23.008.729/0001-00
NIRE: 42205359111
6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, os sócios lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Içara/SC, 11 de agosto de 2020.

Sócios:

Ricardo Schöll

Marilise Schöll Giaretta

Renate Schöll

Claudia Schöll Urio

Marlene Antonia Schöll Barbieri

Werner Adolfo Altenburger

Schöll & Schöll Ltda.
Willian Schöll

Administradores:

Marilise Schöll Giaretta

Willian Schöll

Documento elaborado por:

Fabio Luis Antonio
OAB/SC 44.571-A





203422112

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INGA CAMINHOES LTDA
PROTOCOLO	203422112 - 02/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205359111
CNPJ 23.008.729/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2020
SOB N: 20203422112

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203422112

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80909213968 - CLAUDIA SCHOLL URIO
Cpf: 19636245991 - MARLENE ANTONIA SCHOLL BARBIERI
Cpf: 38526263900 - WERNER ADOLFO ALTENBURGER
Cpf: 52467295915 - MARILISE SCHOLL GIARETTA
Cpf: 62770764934 - RICARDO SCHOLL
Cpf: 81054610991 - RENATE SCHOLL
Cpf: 05006060999 - WILLIAN SCHÖLL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2020

Arquivamento 20203422112 Protocolo 203422112 de 02/09/2020 NIRE 42205359111

Nome da empresa INGA CAMINHÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245816785105086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 85239462

02/09/2020



Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0940-P	176	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0815/20	



Procuração bastante que faz: **INGA CAMINHÕES LTDA**, em favor de: **ALBERTO JOSÉ GIARETTA** e/ou **WAGNER SCHÖLL**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua Anne Frank nº 969, onde fui chamado em diligência, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **INGA CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Içara/SC, na Rodovia BR 101 - Km 383 - s/nº - Bairro Barracão, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, registrada na JUCESC sob NIRE nº 4220535911-1, neste ato representada por sua Administradora: **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora de empresas, nascida em data de 25/05/1964, filha de Hubert Scholl e de Marta Scholl, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.445.988-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 - Casa nº 08, Uberaba, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.560-080, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "marilisegiaretta@gmail.com" e contato telefônico "(041) 3360-3200"; e por seu Sócio Quotista: **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, nascido em data de 16/01/1970, filho de Hubert Schöll e de Marta Schöll, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.210.937-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 627.707.649-34, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim nº 50, Butiatuvinha, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 82.400-340, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "ricardoscholls@gmail.com" e contato telefônico "(041) 3360-3200", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida aos **21/05/2020**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **31**, em pasta própria nº **209-CS**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ALBERTO JOSÉ GIARETTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 21/10/1962, filho de Pedro Giacomo Giaretta e de Idília Nazarena Sandre, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.455.108-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 453.211.329-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 - Casa nº 08, Uberaba, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.560-060, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "albertojosegia@gmail.com" e contato telefônico "(41) 3360-3200"; e/ou **WAGNER SCHÖLL**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, nascido em data de 13/01/1987, filho de Alfredo Ervino Scholl e de Maria Lúcia Okada Scholl, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.940.612-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.893.599-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho nº 152 - Apartamento nº 63 - Torre 5B - 4º Andar, Cristo Rei, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.050-470, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "wagnerscholls@gmail.com" e contato telefônico "(41) 3360-3200", a quem confere os seguintes **poderes**: especiais para **gerir e administrar** os negócios da outorgante, podendo para tanto ditos procuradores, **agindo isoladamente**, pagar e receber contas, promover cobranças, dando recibos e quitações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive junto ao Banco

422d-9350-23be-fbb7
7adb-650c-bb0b-f44d
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



e-DOC 85239462
Proc 17621/2020-e

Continuação
Livro: 0940-P
Folha: 176V
Protocolo: 0815/20

do Brasil S/A, efetuar movimentações por meio de sistema eletrônico (via internet), requisitar, definir e gravar senhas de contas para movimentação financeira via meios eletrônicos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos e saldos bancários, emitir, endossar e descontar cheques, inclusive nominais à firma, autorizar débitos, transferências, solicitar informações de saldos e contas, extratos e contas, reconhecer saldos contas credoras ou devedoras, requisitar talões de cheques, assinado os respectivos contratos, propostas e borderôs, conhecimento de depósito e conhecimento de embarques, transferindo, endossando e assinando os competentes contratos; contrair empréstimos e financiamentos bancários, podendo para tanto assinar instrumentos públicos e/ou particulares, contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários, receber e dar quitação; concordar com termos, cláusulas, condições, prazos, valores, taxas, encargos; representar a empresa outorgante perante administradoras de consórcios, podendo assinar contratos, termos de transferência, receber o bem consorciado, solicitar saldo devedor, quitar as parcelas restantes, solicitar e retirar o ofício de baixa de ônus, transferir cotas, representá-la junto aos **Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN**, em todo o território Nacional, requerer, alegar, solicitar assinar e retirar certificados de registro e licenciamento dos veículos da empresa, inclusive após a baixa de ônus dos veículos alienados, transferir veículos, assinar o Documento Único de Transferência - DUT; podendo para tanto, ditos procuradores, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos que se fizerem necessários, preencher guias, fichas e formulários, pagar taxas, impostos e multas; representá-la perante repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias, cartórios de notas e de registro de imóveis, pessoas físicas e jurídicas; adquirir em nome da outorgante bens móveis e imóveis, participações societárias em outras sociedades, assumindo dívidas e parcelamentos, assinar os instrumentos públicos ou particulares que se fizerem necessários, receber a posse, jus, domínio, direitos e ações, receber e dar quitação, assinar alterações de contrato social tendentes à aquisição de participação societária, representá-la perante a MMª. Junta Comercial competente, e onde mais de direito, em tudo que se referir e se fizer necessário, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos; representar ainda em seu departamento de pessoal, e aí, admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalhos, fixar salários, intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusula e condições, defender; contratar, distratar, rescindir e assinar contratos de locações de imóveis em nome da outorgante; confere, também, poderes para representar a outorgante perante quaisquer cartórios de protestos, podendo praticar quaisquer atos necessários para efetuar baixas em protesto, bem como assinar quaisquer documentos que se façam necessários para atender tal fim, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato, **sendo permitido o substabelecimento para fins de representação da outorgante junto aos entes da administração pública em procedimentos licitatórios**. O presente instrumento é válido por **01 (um) ano a contar desta data**. Ficam cientes as partes (outorgante e outorgados) que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite a mandante a conferir os poderes, ou os mandatários para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do Artigo nº 682 do Código Civil Brasileiro. Emitida a **Guia de Funrejus sob nº 1400000005789432-4**, no valor de **R\$ 19,04** (dezenove reais e quatro centavos), recolhido em **data de 10/06/2020**. Protocolado



4º TABELIONATO DE NOTAS



Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

LIVRO
0940-P
CÓD. ESC.
0116

FOLHA
177
CONTR. INTERNO
0815/20

RUBRICA

nesta data sob nº 11833/2020. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 76,16 = 394,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 3,05). FADEP (R\$ 3,81). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) RICARDO SCHÖLL, MARILISE SCHÖLL GIARETTA. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN
SELO DIGITAL
7vYQw . ozxUR . IvjzO
GbHR7 . Yjbj
Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCREVENTE



422d-9350-23be-fbb7
7adb-650c-bb0b-f44d
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 401 - CEP 80010-010 - CENTRO - CURITIBA/PR

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR **03 ABR 2020**

Cella Regina Bolzani
Escrevente Autorizada

Valido somente com o selo de autenticidade aposito no verso.

República Federati

e-DOC 85239462
Proc 17621/2020-e

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0938-P	271	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0384/20	



Procuração bastante que faz: **INGA CAMINHÕES LTDA**, em favor de: **CLAUDEMIR FRANCISCO BASSO e/ou OUTROS**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03/03/2020)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, na Rua Anne Frank nº 969, onde fui chamado em diligência, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **INGA CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Içara - Santa Catarina, na Rodovia BR 101 - Km 383 - s/nº - Bairro Barracão, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, registrada na JUCESC sob NIRE nº 4220535911-1, neste ato representada por seus Administradores: **WILLIAN SCHÖLL**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, filho de Alfredo Ervino Scholl e de Maria Lucia Okada Scholl, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.329.032-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.060.609-99, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 1835 - Apartamento nº 1102, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "willianscholls@gmail.com"; e **MARILISE SCHOLL GIARETTA**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora de empresas, filha de Hubert Scholl e de Marta Scholl, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.445.988-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 - Casa nº 08, Uberaba, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "marilisegiaretta@gmail.com", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida aos **02/03/2020**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **24**, em pasta própria nº **203-CS**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **CLAUDEMIR FRANCISCO BASSO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Devanil Basso e de Iraci Aparecida Majoni Bassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.214.712-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 459.087.619-15, residente e domiciliado na Rua Campos Sales nº 133 - Apartamento nº 601 - Zona 07, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "claudemir.basso@ingaveiculos.com.br"; e/ou **FABIANO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Augusto Rossato e de Joaquina do Carmo Rossato, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.735.776-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 046.318.909-40, residente e domiciliado na Rua Compadre João Bertani nº 599 - Apartamento nº 194, Saudade, na cidade de Araçatuba - Estado do São Paulo, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "fabiano@ingaveiculos.com.br"; e/ou **FABIO CORDEIRO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Silvano Cordeiro e de Adalia Lopes Cordeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.018.001/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 493.246.596-34, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 680, Centro, na cidade de Paranaíba - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "fabio.cordeiro@ingaveiculos.com.br"; e/ou **HELIO GIARETTA**, brasileiro, separado judicialmente, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Pedro G. Giaretta e de Idilia S. Giaretta, portador da Cédula de Identidade RG nº 13/R-213.019/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 212.693.359-87, residente e domiciliado na Rua 1131 nº 101, Centro, na

c410-02d9-a7a6-252d
0c71-dfcd-a6c5-5b4e
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



Continuação
Livro: 0938-P
Folha: 271V
Protocolo: 0384/20

cidade de Balneário Camboriú - Estado do Santa Catarina, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "helio@ingaveiculos.com.br"; e/ou **JULIO CESAR LOCATELLI**, brasileiro, casado, maior e capaz, supervisor de vendas, filho de Osvino Locatelli e de Iracema da Silva Locatelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.634.080-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.971.049-45, residente e domiciliado na Rua João Wyclif nº 185 - Apartamento nº 903, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "juliocatelli@ingaveiculos.com.br"; e/ou **LEONIR JOSÉ LAZZAROTTO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente, filho de João Lazzarotto e de Maria Aurora Fernandes da Luz Lazzarotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 14178915/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 563.450.039-72, residente e domiciliado na Rua Venezuela nº 329, Jardim América, na cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "leonir.jose@ingaveiculos.com.br"; e/ou **RODRIGO CALIXTO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, supervisor de vendas, filho de Ademir Calixto de Campos e de Claudete Vitalina Ticianelli de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.396.940-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 054.956.329-66, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1011, Centro, na cidade de Videira - Estado do Santa Catarina, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "rodrigo.campos@ingaveiculos.com.br"; e/ou **SERGIO NEY RAVANELLO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Elizeo Ravanello e de Elza Sebben Ravanello, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.043.474-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 402.019.539-00, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 2488, Independência, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "sergio.ravanello@ingaveiculos.com.br"; e/ou **THIAGO MARÇAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, supervisor de vendas, filho de Osmar Machado da Silva e de Janete do Rocio Marçal Machado da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.525.655-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 052.338.699-00, residente e domiciliado na Rua Souza Naves nº 2434, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "thiago.marcal@ingaveiculos.com.br"; e/ou **MAYLSON HEY FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Edemar Schamenenn e de Cleusi Anunziato Hey Fagundes, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.719.095-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.306.539-61, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha nº 3016, Bonsucesso, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "maylson.fagundes@ingaveiculos.com.br"; e/ou **EVERTON LUIZ TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, supervisor de vendas, filho de Alvadi Tavares e de Maria Salette da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.424.988-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.366.129-74, residente e domiciliado na Rua dos Perdizes nº 191, Planalto, na cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "everton.tavares@ingaveiculos.com.br"; e/ou **BRUNO CHAVES SERIGIOLI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, supervisor de vendas, filho de Sidney Valdeis Serigioli e de Luciana Chaves Serigioli, portador da Cédula de Identidade RG nº 9061855/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 082.305.809-36, residente e domiciliado na Rua Antônio Correia Fontana nº 136 - Apartamento nº 1207, Vila Esperança, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "bruno.serigioli@ingaveiculos.com.br"; e/ou **JUAREZ ANTONIO SALVADOR**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Ivanir Salvador e de Izaura Zanchet



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR

4º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado
nesta Serventia.

Curitiba-PR

03 ABR 2020

Celia Regina Bolzani
Escritor de Autorizada

Válido somente com o selo
de autenticidade aposto no
Veri/SU.

República Federati

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO
0938-P
CDD, ESC.
0116

FOLHA
272

CONTR. INTERNO
0384/20

RUBRICA

Salvador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5136762332/IGP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 671.317.359-49, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant nº 430 - Apartamento nº 1001, Centro, na cidade de Passo Fundo - Estado do Rio Grande do Sul, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "juarez.salvador@ingaveiculos.com.br"; e/ou **SOLANGE PAULA MONTAGNA**, brasileira, solteira, maior e capaz, supervisora de vendas, filha de Ivanir Montagna e de Miguel Angelo Montagna, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.155.153/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 037.559.969-01, residente e domiciliada na Rua Marques do Herval nº 2675, São Miguel do Oeste, na cidade de São Miguel do Oeste - Estado do Santa Catarina, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "solange.paula@ingaveiculos.com.br"; e/ou **SELMAR LAGO**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, do comércio, filho de Venuto Lago e de Zilda Belle Lago, portador da Cédula de Identidade RG nº 40105244888/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 272.780.770-87, residente e domiciliado na Rua Campos Sales nº 65 - Apartamento nº 403, Michel, na cidade de Criciúma - Estado do Santa Catarina, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "selmar.lago@ingaveiculos.com.br"; e/ou **DANIEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, consultor comercial, filho de Noraldino Rodrigues da Silva e de Mercedes de Lourdes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.607.830-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 977.581.089-20, residente e domiciliado na Rua João Tokarski nº 210 - Apartamento nº 21 - Bloco nº 07, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "daniel.rodrigues@ingaveiculos.com.br"; e/ou **ADEMIR RABELO BARBALARGA**, brasileiro, casado, maior e capaz, Supervisor de vendas, filho de Mario Barbalarga e de Maria Rabelo Barbalarga, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.959.110-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 363.745.209-04, residente e domiciliado na Rua Cônsul Chiune Sugihara nº 342, Boa Esperança, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "ademir.rabelo@ingaveiculos.com.br"; e/ou **PAULO ROGÉRIO DURÃO**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Elio Durão e de Maria Rosalina Durão, portador da Cédula de Identidade RG nº 8040082731/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 633.180.320-34, residente e domiciliado na Rua 279 nº 100, na cidade de Itapema - Estado do Santa Catarina, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "paulo.durao@ingaveiculos.com.br"; e/ou **GIOVANI ZANOL**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, filho de Dorvalino Zanol e de Servalina Bombassaro Zanol, portador da Cédula de Identidade RG nº 168.005-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 538.984.359-20, residente e domiciliado na Rua Itacolomi nº 171, Centro, na cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "giovani.zanol@ingaveiculos.com.br", a quem confere amplos **poderes** para **representarem individualmente a empresa matriz e suas filiais nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, em Licitações, a fim de** tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive assinar proposta de preços, declarações, apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinar pedidos de impugnações de Editais de Tomada de Preços, Pregões presenciais e eletrônicos, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, receber intimações e

c410-02d9-a7a6-252d
0c71-dfcd-a6c5-5b4e
www.4tabnotas.com.br





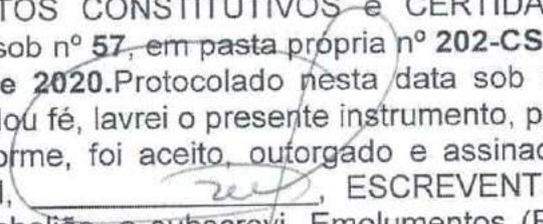
4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

Continuação
Livro: 0938-P
Folha: 272V
Protocolo: 0384/20

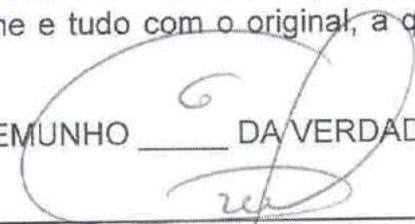
notificações, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e contrato, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela(o) Pregoeira(o), **inclusive poderes para assinar sua própria carta de credenciamento**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. O presente instrumento é **válido por 01 (um) ano, a contar da presente data**. Ficam cientes as partes (outorgante e outorgados) que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do Artigo nº 682 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que os representantes da empresa outorgante declaram perante este Escrevente Notarial o estado civil que possuem, não tendo apresentado certidão de estado civil atualizada, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade. Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000005546167-6**, no valor de **R\$ 27,24** (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), recolhido em data de **03/03/2020**. **Certifico e dou fé que:** os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA estão arquivadas nestas Notas sob nº **57**, em pasta própria nº **202-CS e não como contou**. Curitiba, **03 de março de 2020**. Protocolado nesta data sob nº **00874/2020**. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, **RENATO JEFERSON BOLZANI**, , ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 108,97 = 564,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 4,36). FADEP (R\$ 5,45). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) **MARILISE SCHOLL GIARETTA, WILLIAN SCHÖLL**. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN
SELO DIGITAL
YrujT . 2EGmm . 43jzp
dhoV7 . Jhkpz
Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE


RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCRIVENTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1324612960

VALIDA

NOME
DANIEL RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6607830-X SEEP PR

CPF 977.561.089-20 DATA NASCIMENTO 20/06/1978

FILIA(S)
NORALDINO RODRIGUES DA SILVA
MERCEDES DE LOURDES DA SILVA

PERMISSAO REC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 05252262701 VALIDADE 20/06/2021 1ª HABILITACAO 18/07/2011

RESERVAÇÃO
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSAO 20/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 01581256010 28010903303

DETRAN - PR (PARANÁ)

PREMIUM PLACIFICAR
1324612960



Ingá Caminhões Ltda | 88820-000, Içara SC

Ingá Caminhões Ltda

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Rodovia BR-101, Km 383
Bairro Barracão
CEP: 88820-000
Içara SC

F: 48 3468 0800

Licitante Razão Social: INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ N.º: 23.008.729/0001-00		
Telefone fixo: (41) 3600-3200	Celular:(41) 99178-4801	
Endereço eletrônico e-mail:licitações@ingaveiculos.com.br		
Rodovia BR -101 Km 383	Bairro: Barracão	Cidade: Içara-SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ nº 23.008.729/0001-00, sediada em BR 101 KM 383 BARRACÃO CIDADE IÇARA SC, declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Içara 19 de Setembro 2020

Alberto José Giaretta CPF: 453211.329-68 RG: 3455108-1

23.008.729/0001-00
INGÁ CAMINHÕES LTDA
ROR BR 101, KM 383 - N.º 5/N
Barracão - CEP: 88.820-000
Içara - SC



www.ingaveiculos.com.br | sac@ingaveiculos.com.br | 0800 624 3242



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INGA CAMINHÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0535911-1	CNPJ 23.008.729/0001-00	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo 06/08/2015	Data de Início de Atividade 06/08/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 101, S/N, BARRAÇÃO, IÇARA, SC, 88.820-000			
Objeto Social A SOCIEDADE PASSA A TER OS SEGUINTE OBJETIVOS SOCIAIS: COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS - PRINCIPAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.20-0/05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL; DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; E COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARLENE ANTONIA SCHOLL BARBIERI 196.362.459-91	3.767,00	SOCIO	
WERNER ADOLFO ALTENBURGER 385.262.639-00	10.386,00	SOCIO	
MARILISE SCHOLL GIARETTA 524.672.959-15	16.580,00	SOCIO	Administrador
RICARDO SCHOLL 627.707.649-34	15.569,00	SOCIO	
CLAUDIA SCHOLL URIO 809.092.139-68	16.580,00	SOCIO	
RENATE SCHOLL 810.546.109-91	15.559,00	SOCIO	
SCHOLL & SCHOLL LTDA 81.138.562/0001-06	21.559,00	SOCIO	
			Término do Mandato
			XXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ARIASCO BORGES BARCEFIUOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,

Documento Assinado Digitalmente 16/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 2 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INGA CAMINHÕES LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0535911-1	CNPJ 23.008.729/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/08/2015	Data de Início de Atividade 06/08/2015
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF WILLIAN SCHOLL 050.060.609-99		Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 02/09/2020 Número: 20203422112 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.008.729/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INGA CAMINHOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INGA CAMINHOES	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/NR.	COMPLEMENTO EDIF
---------------------------------	--------------	----------------------------

CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO BARRACAO	MUNICÍPIO ICARA	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARIN.COPPINI@INGAVEICULOS.COM.BR	TELEFONE (49) 3631-1118/ (41) 3360-3200
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **09:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.008.729/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2015	
NOME EMPRESARIAL INGA CAMINHOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/NR.	COMPLEMENTO EDIF	
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO BARRACAO	MUNICÍPIO ICARA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARIN.COPPINI@INGAVEICULOS.COM.BR	TELEFONE (49) 3631-1118/ (41) 3360-3200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **09:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGA CAMINHOES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:59 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **D310.BC4C.97B1.2DC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INGA CAMINHÕES LTDA
CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140098773200
Data de emissão:	17/08/2020 20:59:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/08/2020 16:21:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0052440

Informações do Contribuinte

CÓDIGO CMC 10301	TÍTULO ESTABELECIMENTO INGA CAMINHOES LTDA	CPF / CNPJ 23.008.729/0001-00
----------------------------	--	---

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO RODOVIA BR 101	NÚMERO SN
NÚMERO CEP 88820000	MUNICÍPIO - UF IÇARA - SC
NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 097.465.739-50	NOME DO REQUERENTE CAROLINE PAVEI	FINALIDADE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÕES LICITAÇÃO		

Data de Emissão: 28/07/2020

Data de Validade: 26/10/2020

CERTIFICAMOS que, ate a presente data, **NAO CONSTA** debito tributario para o cadastro acima descrito. Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

AVISO: CARO CONTRIBUINTE, ALERTAMOS SOBRE A POSSIBILIDADE DESSE IMÓVEL POSSUIR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS A SER LANÇADO POSTERIORMENTE. FAVOR VERIFICAR JUNTO AO SETOR COMPETENTE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DÉBITOS, A FIM DE EVITAR ABORRECIMENTOS FUTUROS.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

IÇARA, 28 de Julho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.008.729/0001-00

Razão Social: INGA CAMINHOES LTDA

Endereço: RUA JAIR SILVEIRA / VILA NOVA / ICARA / SC / 88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090703485379808280

Informação obtida em 17/09/2020 11:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGA CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.008.729/0001-00

Certidão nº: 16050685/2020

Expedição: 14/07/2020, às 13:53:30

Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGA CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
NÃO OBRIGATÓRIOS**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CONTRATO DE CONCESSÃO DE REVENDA
(Matriz - Vans - Içara/SC)

Instrumento particular de Concessão de Revenda ("CONTRATO DE CONCESSÃO") outorgada mediante as cláusulas e sob as condições adiante declaradas, do qual são partes,

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Bairro Paulicéia, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.273/0001-29, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante apenas designada como ("CONCEDENTE"); e

INGÁ CAMINHÕES LTDA., com sede na Rodovia BR 101, km 383, s/n, na cidade de Içara, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante apenas designada como ("CONCESSIONÁRIO").

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIO** são denominados, individual e indistintamente, como "Parte" e, quando referidos em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDOS:

(a) A **CONCEDENTE** é uma indústria de veículos automotores, voltada para o segmento de carga e transporte de passageiros, com estabelecimentos fabris na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e seu objeto social compreende, principalmente, a fabricação, comércio, importação e exportação de veículos e respectivos componentes;

(b) A **CONCEDENTE**, na consecução de seu objeto social e nos termos da Lei nº 6.729/1979, modificada em parte pela Lei nº 8.132/1990 ("Lei Ferrari"), conta com uma rede de concessionários autorizados distribuída estrategicamente no Brasil ("Rede");

(c) Constituem compromisso e missão fundamentais e permanentes da **CONCEDENTE** e da Rede, desenvolver e incrementar a participação da Marca no mercado brasileiro e, assim, alavancar e manter níveis crescentes de volume de vendas e penetração de mercado;

(d) A **CONCEDENTE** disponibilizou ao **CONCESSIONÁRIO** todas as informações, conceitos e premissas relacionadas à operação de um concessionário, inclusive as relacionadas a investimentos a que o **CONCESSIONÁRIO**, no âmbito da concessão, estaria sujeito, incluindo, mas não de limitando, sobre os elementos de identidade de marca, mobiliário padrão, dimensões do showroom e oficina, etc., todas elas gerais e comuns para a Rede, necessárias à avaliação comercial e econômica do empreendimento pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem, contudo, oferecer, prometer ou garantir retorno ou indenização pelo seu investimento, bem como a obtenção de qualquer resultado ou geração de lucro;

(e) O **CONCESSIONÁRIO**, tendo avaliado e considerado todas as informações prestadas pela **CONCEDENTE**, as condições de funcionamento do mercado específico de veículos do tipo "Vans" da marca Mercedes-Benz ("Veículos"), nos seus diversos modelos e versões, e após criteriosa avaliação deste mercado, concluíram pela conveniência da implantação de empreendimento voltado à exploração comercial nesse segmento e manifestaram o seu firme desejo de integrar a Rede;

(f) O **CONCESSIONÁRIO**, organizado por sua conta e risco sob a forma de uma sociedade empresária, reunindo os meios de produção necessários à consecução de seu objeto social (que deverá ser especificamente relacionado com a compra, para fins de revenda, de veículos automotores, peças, componentes, implementos e serviços relacionados, vedadas outras atividades que possam afetar a concessão, a Rede ou a própria **CONCEDENTE**) e declarando-se jurídica, econômica e administrativamente autônomo da **CONCEDENTE**, se dispõe a empregar recursos e aportar investimentos próprios e suficientes para a implantação, administração e exploração de tal empreendimento no âmbito da Rede;



(g) O **CONCESSIONÁRIO** está ciente e concorda que as atribuições decorrentes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverão ser exercidas dentro da Área Operacional descrita no **Anexo I** que lhe é atribuída por meio deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não significando, com isto, qualquer restrição ou embaraço aos direitos dos clientes domiciliados e/ou estabelecidos fora do Território, por vontade própria e sem esforço de venda ou induzimento por parte do **CONCESSIONÁRIO**, de adquirirem os produtos específicos da linha de Veículos da marca Mercedes-Benz, nos seus diversos modelos e versões no **Anexo II** ("Produtos") onde melhor lhes aprouver;

(h) O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** neste ato celebrado entre as Partes: i) tem caráter *intuitu personae* (em consideração à pessoa), em razão das qualidades dos seus atuais sócios e administradores, pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente qualificadas no **Anexo III**, bem como da atual composição societária e da participação de cada sócio no capital social do **CONCESSIONÁRIO**, da organização e das atribuições da atual administração do **CONCESSIONÁRIO**, e das instalações do **CONCESSIONÁRIO** discriminadas no **Anexo IV**; ii) obedece à regulamentação específica determinada pela Lei Ferrari; e iii) é celebrado por livre e espontânea vontade de seus representantes legais, fazendo-o em nome de seus interesses comerciais.

(i) As Partes, nas pessoas de seus representantes legais, declaram e reconhecem expressamente que todas as premissas e condições pré-contratuais descritas acima, sem exceção, foram determinantes para a decisão de engajamento representada pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** compreende:

(i) Pelo lado da **CONCEDENTE**: (a) a venda ao **CONCESSIONÁRIO** de Veículos novos, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pela **CONCEDENTE**, identificados pela Marca descrita no **Anexo II** e pertencentes à linha de Produtos definida no mesmo **Anexo**; e (b) a licença, a título gratuito, não exclusivo e não sublicenciável, de uso da Marca ao **CONCESSIONÁRIO**; e

(ii) Pelo lado do **CONCESSIONÁRIO**: (a) a compra e posterior revenda de Veículos novos, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pela **CONCEDENTE**, identificados pela Marca e pertencentes à linha de Produtos definida no **Anexo II**, dentro do Território indicado no **Anexo I**; (b) a prestação de serviços de assistência técnica, de reparo e manutenção a esses Produtos, inclusive quanto ao seu atendimento em garantia ou revisão; e (c) o direito de uso, a título gratuito, não exclusivo e não sublicenciável, da Marca, exclusivamente para fins de identificação, em estrito cumprimento deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de seus Anexos e das Convenções de Marca.

1.2. O **CONCESSIONÁRIO**, neste ato, se compromete a concluir todas as adequações necessárias para atendimento pleno ao padrão Mercedes-Benz (identidade corporativa instalada e demais padrões da marca) até o início de suas atividades. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não cumpra com o prazo acima mencionado, será notificado pela **CONCEDENTE** e terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para concluir todas as adequações necessárias, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento, bem como as penalidades gradativas previstas na Lei Ferrari.

1.2.1. O **CONCESSIONÁRIO** declara ainda ter o conhecimento que as instalações devem ser compatíveis com as necessidades de mercado e com o padrão Mercedes-Benz. Portanto, os respectivos investimentos relacionados são de total responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** e não serão objeto de nenhuma espécie de indenização por parte da **CONCEDENTE**.

2. TERRITÓRIO

2.1. A **CONCEDENTE** outorga a concessão de revenda e serviços dos Produtos definidos no **Anexo II**, ao **CONCESSIONÁRIO** para o exercício das atividades objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no território de Içara - Estado Santa Catarina (Área Operacional de nº 668 - Içara - "Território"), conforme relação de municípios constantes do



Anexo I, apenso ao presente, por meio das instalações do **CONCESSIONÁRIO** descritas no **Anexo IV**.

2.2. A presente concessão não envolve exclusividade territorial e, em consequência, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo juízo, e sem necessidade de prévia anuência do **CONCESSIONÁRIO**, outorgar a concessão de seus Produtos a outra(s) empresa(s) no mesmo Território, bem como poderá dividir dito Território em uma ou mais circunscrições ou partes, outorgando para as mesmas, se julgar conveniente, a concessão de revenda de seus Produtos a outra ou outras empresas.

2.3. A **CONCEDENTE**, a seu exclusivo juízo e independentemente de qualquer aditamento ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá atribuir provisoriamente outros municípios à ação do **CONCESSIONÁRIO**, podendo ainda a qualquer tempo ampliar, restringir ou suprimir tais áreas adicionalmente atribuídas.

2.4. É terminantemente vedada a exportação, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de quaisquer Produtos fornecidos pela **CONCEDENTE**, salvo prévia aquiescência da **CONCEDENTE**, por escrito.

3. PRODUTOS

3.1. A concessão de revenda abrange os Produtos e respectivas peças sobressalentes, da indústria e comércio da **CONCEDENTE** descritos no **Anexo II**.

3.2. Constitui ainda objeto da concessão a comercialização de implementos e componentes fabricados e/ou fornecidos pela **CONCEDENTE**.

4. VENDAS DIRETAS

4.1. Salvo ajuste diverso e por escrito, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de vender diretamente, independentemente de envolvimento, atuação, pedido ou anuência do **CONCESSIONÁRIO**, ou indiretamente, mediante o envolvimento e/ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, os Produtos, implementos, componentes e peças acima indicados:

- a) aos seus funcionários-auxiliares, empregados, bem assim aos seus fornecedores;
- b) a representantes diplomáticos e consulares ou membros de representações ou organismos internacionais;
- c) para fins de propaganda e publicidade, tais como concursos, exposições, competições etc.;
- d) a Administração Pública Direta ou Indireta, a pessoas jurídicas de direito público ou autoridades públicas, compreendendo autarquias, sociedades de economia mista e outros entes paraestatais, bem assim a entidades de utilidade pública ou auxiliares do poder público ou concessionárias de serviços públicos;
- e) a pessoas ou sociedades que operem em larga escala, a frotistas e cooperativas e, em geral, a pessoas e sociedades que, a juízo da **CONCEDENTE**, mereçam tratamento especial;
- f) a fabricantes de carroças para transporte coletivo e de aparelhagens e equipamentos especiais, os quais, após emprego de produtos próprios ou alheios, destinam o conjunto à revenda como produto único.

4.2. Nas vendas diretas realizadas pela **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** somente terá direito (i) nas vendas diretas realizadas sem envolvimento ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, ao valor da contraprestação relativa aos serviços de revisão que prestar; ou (ii) nas vendas diretas realizadas com o envolvimento e/ou atuação do **CONCESSIONÁRIO**, ao valor da contraprestação relativa aos serviços de revisão que prestar e ao pagamento de comissão em valor a ser definido pela **CONCEDENTE**, conforme definido através de circular/política comercial vigente à época, sendo que a comissão é devida apenas para vendas diretas de Veículos.

4.3. A **CONCEDENTE** também poderá, desde que oferecido em caráter preferencial ao **CONCESSIONÁRIO** que atua

no Território:

- a) estabelecer, onde julgar conveniente, postos de serviço autorizado de assistência técnica;
- b) nomear concessionários para a Revenda de peças e motores de reposição.

Parágrafo Único - Se o **CONCESSIONÁRIO**, ora autorizado, não quiser ou não puder realizar determinado negócio, poderá a **CONCEDENTE** realizá-lo diretamente ou por intermédio de outro concessionário, sem que a venda correspondente seja computada na quota atribuída ao **CONCESSIONÁRIO**.

4.4. A abertura e/ou instalação de filiais, sucursais, agências ou postos de serviços autorizados, dentro ou fora do Território, pelo **CONCESSIONÁRIO**, deverá ser precedida de autorização escrita da **CONCEDENTE**, sob pena de caracterizar infração grave ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, passível de advertência e/ou rescisão motivada.

4.5. A juízo da **CONCEDENTE** e em conformidade com as condições que forem por ela estabelecidas, o **CONCESSIONÁRIO** poderá eventualmente operar como simples intermediário, indicando comprador domiciliado no Território e percebendo sua comissão nos termos em que for estipulada, conforme definido através de circular/política comercial vigente à época.

5. FORMA DAS OPERAÇÕES

5.1. O **CONCESSIONÁRIO** fará a compra de Produtos, bem como a revenda, sempre e somente em seu nome, por sua própria conta e exclusiva responsabilidade e risco, não lhe competindo representar a **CONCEDENTE** ou agir em nome dela, pois da presente concessão ficam expressamente excluídos quaisquer poderes de representação, mandato, comissão ou agenciamento, sob qualquer modo ou forma e em toda e qualquer hipótese. A **CONCEDENTE** não assume, portanto, responsabilidade alguma pelos negócios, sejam quais forem, que o **CONCESSIONÁRIO** efetuar nem por qualquer de seus atos, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.2. Nenhum vínculo jurídico existirá entre a **CONCEDENTE** e qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado do **CONCESSIONÁRIO**, ou entre a **CONCEDENTE** e qualquer terceiro que, a qualquer título, venha a prestar serviços ao **CONCESSIONÁRIO**. Por conseguinte, ficará a cargo exclusivo do **CONCESSIONÁRIO** o cumprimento de todas as obrigações impostas ou que vierem a ser impostas pela legislação cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, ou por qualquer outra disposição legal, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a manter a **CONCEDENTE** absolutamente isenta de qualquer reclamação, pleito ou cobrança, decorrentes de tais obrigações, ficando reconhecido à **CONCEDENTE**, ainda, direito de regresso em relação a quaisquer valores pagos em virtude de condenação em ações judiciais, procedimentos administrativos e reclamações que venham a ser diretamente propostas contra a **CONCEDENTE** mas que tenham por objeto obrigações de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

6. QUOTA PERCENTUAL

6.1. Como movimento de vendas do **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** estabelecerá uma quota percentual mínima na base de sua produção reservada para os concessionários, a ser estabelecida conforme regra/política comercial vigente à época. O **CONCESSIONÁRIO** fica ciente de sua quota inicial estabelecida em carta separada. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **CONCESSIONÁRIO** as eventuais alterações posteriores da respectiva quota.

7. PEDIDOS

7.1. Os pedidos de fornecimento de Produtos que deverão ser feitos pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE**, na forma das condições normais de venda desta aos seus concessionários, são irrevogáveis e não poderão ser cancelados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ficando, porém, sujeitos à confirmação da **CONCEDENTE**.

7.2. A **CONCEDENTE** poderá recusar pedidos de fornecimento de Produtos formulados pelo **CONCESSIONÁRIO**, caso este não satisfaça requisitos mínimos de instalações, identificação da Marca, qualidade de serviços prestados,



quantidade de funcionários, processos e procedimentos, qualidade e quantidade de equipamentos e materiais relativos ao padrão dos Veículos que se pretende comercializar, segundo as estratégias e critérios mercadológicos definidos pela **CONCEDENTE**.

7.3. Havendo saldo devedor do **CONCESSIONÁRIO** perante a **CONCEDENTE**, esta não será obrigada a aceitar novos pedidos de fornecimento de Produtos, podendo inclusive direcionar a outro concessionário os Produtos eventualmente atribuídos ao **CONCESSIONÁRIO** inadimplente.

8. PREÇOS

8.1. Os preços dos Produtos e mercadorias da **CONCEDENTE** para a Rede e, nesse passo, também ao **CONCESSIONÁRIO** serão sempre estabelecidos pela **CONCEDENTE**, com base no princípio da isonomia.

8.2. Fica, todavia, ressaltado que é livre o preço de revenda e serviços do **CONCESSIONÁRIO** ao adquirente do Produto.

9. PEÇAS E ACESSÓRIOS

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a manter permanentemente em estoque um sortimento de peças de reposição adquiridas exclusivamente e obrigatoriamente da **CONCEDENTE**, ou de sociedade por esta indicada, adequado às necessidades do mercado no Território, a critério da **CONCEDENTE**.

9.2. Fica vedada a utilização, pelo **CONCESSIONÁRIO**, na manutenção ou reparação dos Veículos, de peças que não sejam genuínas da **CONCEDENTE** ou homologadas pela **CONCEDENTE** salvo o percentual expressamente permitido pela Lei Ferrari.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição e acessórios destinados aos Veículos e suas embalagens.

9.4. As peças usadas que estiverem fora do prazo de garantia, substituídas nos Veículos e não devolvidas aos clientes, deverão ser inutilizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** e devem ser tratadas de acordo com procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema, vigentes à época.

9.5. Peças usadas que estiverem no prazo de garantia, substituídas nos Veículos e não devolvidas aos clientes, devem ser tratadas de acordo com procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema vigentes à época.

9.6. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** e/ou ao cliente em relação a pedidos que não vierem a ser atendidos pela **CONCEDENTE**.

10. ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de alterar seus preços e eventuais descontos, em qualquer ocasião, independentemente de prévia comunicação.

10.2. Os preços aplicáveis serão sempre aqueles vigentes na data do faturamento dos Produtos pela **CONCEDENTE**, conforme a lista de preços de venda à Rede emitida pela **CONCEDENTE**.

11. PAGAMENTO

11.1. O preço dos Produtos e mercadorias adquiridas pelo **CONCESSIONÁRIO** e as despesas adicionais serão pagos conforme política de pagamentos vigente e emitida de tempos em tempos pela **CONCEDENTE**, a qual disporá, entre outros, a respeito das possíveis condições de pagamentos aos concessionários, podendo, inclusive, estipular regras para que os mesmos sejam elegíveis a eventuais condições especiais de prazo e descontos.

12. AQUISIÇÃO E RETIRADA DOS PRODUTOS E MERCADORIAS

12.1. Os Veículos faturados pela **CONCEDENTE** deverão ser retirados pelo **CONCESSIONÁRIO** no estabelecimento indicado pela **CONCEDENTE**, correndo por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** todos os custos e despesas com frete, seguro, prêmios de seguro, armazenagem e demais despesas correlatas ou consequentes.

12.2. A **CONCEDENTE** não poderá ser responsabilizada pela demora nas entregas resultante de motivos de força maior, como tais se considerando as guerras, greves, comoções ou lutas civis, epidemias, fechamento da **CONCEDENTE**, falta de mão-de-obra ou de material, falta, interrupção, dificuldade de transporte ou outras dificuldades de ordem interna e toda e qualquer situação excedente dos meios e processos normais de trabalho da **CONCEDENTE**.

12.3. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimentos serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não vierem a ser atendidos pela **CONCEDENTE**, estando as Partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior à produção estimada, ou ocorra qualquer medida governamental restritiva à importação de veículos ou componentes, os objetivos que forem ajustados entre as Partes serão reajustados na mesma proporção do efeito em relação aos volumes previstos. A **CONCEDENTE** não será responsabilizada, sob qualquer pretexto, por consequência de decisões governamentais que impeçam ou dificultem a importação ou aumentem a carga tributária sobre os Veículos, assim como, por medidas restritivas ou outros fatores que prejudiquem o fluxo normal de importações.

12.4. Poderá a **CONCEDENTE**, através de política/circular em vigor à época, adotar outra forma de entrega para determinado Produto.

13. ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1. O **CONCESSIONÁRIO**, além das obrigações resultantes da Lei Ferrari ou constantes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, obriga-se a cumprir fielmente mais as seguintes, sob pena de advertência ou mesmo cancelamento deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- a) empregar todos os seus recursos e os seus melhores esforços na organização e realização da revenda, procedendo com diligência e eficiência a fim de cobrir, devidamente, o mercado correspondente ao seu Território, considerando todos os Produtos constantes no Anexo II, bem assim a manter um serviço de assistência técnica segundo a orientação e as diretrizes que forem determinadas pela **CONCEDENTE**;
- b) manter, por conta própria e de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**, Veículos para demonstrações, para facilitar a promoção de vendas, em condições de eficiência, apresentação e funcionamento que permitam amplo conhecimento e divulgação dos Veículos ao mercado consumidor;
- c) manter estoque de Veículos novos para pronta entrega;
- d) não alterar suas instalações, nem criar ou suprimir filiais, escritórios, postos de serviço ou oficinas, e não nomear ou servir-se de sub-concessionários e a não transferir, total ou parcialmente, seus estabelecimentos, sem prévia concordância da **CONCEDENTE**, por escrito;
- e) instalar, de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**, o material de identificação padrão vigente, elementos arquitetônicos e de imagem de marca relativos às edificações (cores, detalhes, etc.), além de material de propaganda que por esta lhe forem enviados, mantendo-os, à sua custa, em perfeito estado de conservação, de modo a poder restituí-los, no mesmo estado, uma vez finda ou declarada extinta a presente Concessão;
- f) responder, perante a **CONCEDENTE**, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas da presente Concessão por parte de seus prepostos, ou sub-concessionários, ou auxiliares de qualquer natureza, ficando, em consequência, responsável, seja perante a **CONCEDENTE**, seja perante terceiros, pelos atos dos mesmos prepostos, sub-concessionários, ou auxiliares, que, de qualquer modo, causarem prejuízo ou desrespeitarem as cláusulas acima

e em seguida declaradas;

- g) facultar, à **CONCEDENTE**, em dias e horas úteis, a inspeção de seu(s) estabelecimento(s) bem como o exame do arquivo da contabilidade no que interessar à presente Concessão e a adotar o sistema de contabilidade padrão da **CONCEDENTE**, como livros e fórmulas criados e fornecidos por esta, sem prejuízo dos livros legais, além de sistema de gestão de negócio (DMS) estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, programas, processos e procedimentos instituídos pela **CONCEDENTE** - aos quais adere integral e automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao firmar este **CONTRATO DE CONCESSÃO** - por meio de circulares, instruções, cartas, telegramas, e-mails ou quaisquer outros e remeter à **CONCEDENTE**, com pontualidade, um Balancete Mensal em formulário apropriado, além de um Informe Mensal com discriminação do estoque, vendas, movimento e o resumo do fichário de pretendentes compradores;
- i) providenciar, investir e dispor, por seus próprios meios e recursos, dos elementos financeiros e pessoais indispensáveis à boa marcha do negócio, inclusive com relação à manutenção de capital de giro, equipamentos, controles administrativos e contábeis, mantendo níveis compatíveis com o volume planejado de vendas e a capacidade de liquidez e solidez econômico-financeira conforme recomendações da **CONCEDENTE**, ficando assim categoricamente estabelecido que nenhuma responsabilidade, nem direta nem indireta, caberá à **CONCEDENTE** por despesas, compromissos, ônus ou encargos, legais ou convencionais, que o **CONCESSIONÁRIO** venha a fazer ou assumir para o cumprimento da presente Concessão e das normas e diretrizes que lhe forem transmitidas por instruções, cartas, telegramas, circulares etc.;
- j) garantir que seus funcionários de vendas e pós-vendas atendam aos padrões educacionais e gerenciais estabelecidos pela **CONCEDENTE** e fazer com que esses funcionários frequentem de forma satisfatória cursos de treinamentos recomendados pela **CONCEDENTE**;
- k) manter oficina própria adequada, adquirindo o equipamento e ferramentas especiais, conforme instruções da **CONCEDENTE** e empregando vendedores e mecânicos habilitados e competentes, tudo em número bastante para assegurar assistência técnica eficiente aos adquirentes e usuários dos Produtos da **CONCEDENTE**, no Território;
- l) manter índices satisfatórios de *performance* de vendas de todos os Produtos descritos no Anexo II no Território;
- m) realizar campanhas especiais de serviços e/ou *recalls* promovidos pela **CONCEDENTE**, observando sempre suas orientações quanto a prazos, procedimentos e índices de conclusão de atividades;
- n) oferecer à **CONCEDENTE** todas as garantias e outras condições necessárias ao recebimento de linhas de crédito que lhe forem concedidas pela **CONCEDENTE** ou por agentes financeiros integrantes do Grupo Daimler;
- o) não exercer atividades que, a critério da **CONCEDENTE**, possam afetar a Rede, a **CONCEDENTE** e/ou o cumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** das obrigações por ele assumidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme disposto na Convenção de Categoria Econômica – para melhor entendimento desta alínea, é vedado ao **CONCESSIONÁRIO** alterar seu objeto social, para inclusão de outras atividades que não estejam relacionadas com a compra, para fins de revenda, de veículos automotores, peças, componentes, implementos e serviços relacionados, vedadas outras atividades que possam afetar a concessão, a Rede ou a própria **CONCEDENTE**. Ainda, a vedação descrita nesta alínea não se aplica para as controladoras ou outras empresas do grupo econômico do **CONCESSIONÁRIO**, que poderão explorar livremente outras atividades econômicas, não descritas neste instrumento;
- p) tratar com estrita confidencialidade as informações sobre assuntos estratégicos ou internos da **CONCEDENTE**, assim como deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- q) prestar um atendimento igualitário a todos os clientes da Marca, seja na revenda dos Produtos da **CONCEDENTE**, seja na prestação de assistência técnica a esses Produtos, comprometendo-se desde já, a não



dar tratamento privilegiado à empresa(s) frotista(s) na(s) qual(is) o **CONCESSIONÁRIO** e/ou seu(s) sócio(s)/acionista(s) controlador(es) tenha(m) participação societária direta ou indireta;

- r) salvo autorização prévia e por escrito da **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não alterar, de qualquer forma e a qualquer pretexto, as condições e especificações técnicas do Produtos, bem como a estocá-los e conservá-los de forma adequada, sob sua conta e risco. O **CONCESSIONÁRIO** responderá diretamente por danos causados a quaisquer terceiros direta ou indiretamente do descumprimento desta obrigação e se obriga a reembolsar imediatamente a **CONCEDENTE** em quaisquer custos, despesas, honorários advocatícios ou verbas indenizatórias nos quais a **CONCEDENTE** venha a incorrer, por acordo ou decisão judicial, em decorrência do referido descumprimento.

14. PROPAGANDA

14.1. A **CONCEDENTE** fará a propaganda de seus Produtos pela maneira e na medida que reputar convenientes, nela podendo mencionar, se assim entender, a firma ou denominação e endereço do **CONCESSIONÁRIO** autorizado.

14.2. Se a propaganda for feita em cooperação, o **CONCESSIONÁRIO** participará nas respectivas despesas.

14.3. Ao **CONCESSIONÁRIO** incumbe, entretanto, a obrigação de promover, por sua conta e risco, propaganda local adequada, a qual deverá seguir os critérios e requisitos estipulados pela **CONCEDENTE** e sob a inspeção e supervisão desta, através dos meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

14.4. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia a expressa autorização pela **CONCEDENTE**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá prestar cuidadosa assistência técnica remunerada pelo cliente a todos os Produtos existentes em seu Território, mesmo em se tratando de Produtos que não foram vendidos por ele e mesmo que se trate de Veículos em trânsito.

15.2. O **CONCESSIONÁRIO** assume o compromisso tanto para si como também para os eventuais sub-concessionários de manter dentro de seu Território um serviço de conserto, de assistência técnica e de peças sobressalentes para os Produtos, à altura das necessidades do Território, a critério da **CONCEDENTE**.

15.3. As diretrizes especiais da **CONCEDENTE** sobre assistência técnica devem ser estritamente observadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, a fim de que seja mantida a desejada uniformidade nesse importante setor.

15.4. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a responder, direta e exclusivamente, por toda reclamação de cliente, seja na via administrativa ou judicial, buscando resguardar eventuais direitos do cliente.

16. EXECUÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

16.1. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a aceitar e a executar, observado o procedimento interno da **CONCEDENTE**, a garantia dos Produtos, cumprindo-lhe observar rigorosamente todos os termos do "Certificado de Garantia Técnica" que acompanha os Produtos, como sendo a única garantia em vigor, sem poder restringi-la, ampliá-la ou alterá-la de qualquer modo, procedendo inclusive às revisões periódicas. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga ainda a observar e executar os procedimentos descritos no "Manual de Processamento de Garantia" e/ou circulares e comunicações específicas sobre o tema vigentes à época.

A **CONCEDENTE** não assume qualquer responsabilidade concernente aos Veículos que não esteja previamente consignada em suas normas de garantia.

16.2. Durante o período de garantia, o **CONCESSIONÁRIO** efetuará revisões e consertos indicados pela **CONCEDENTE**, conforme instruções desta, em todos os Veículos objeto deste Contrato, independentemente de terem sido ou não vendidos pelo **CONCESSIONÁRIO**.

16.3. A **CONCEDENTE** reembolsará o **CONCESSIONÁRIO** o valor da mão-de-obra e das peças, pelo mesmo empregadas nos serviços de garantia, segundo critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE** e comunicados previamente ao **CONCESSIONÁRIO**.

17. PROTEÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A **CONCEDENTE** não venderá nenhum dos Produtos novos reservados para a revenda ao **CONCESSIONÁRIO**, a pessoas ou sociedades que tenham domicílio dentro do Território da concessão, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 4.1. e ainda vendas a outro concessionário(s) estabelecido(s) no mesmo Território.

17.2. Não será considerada venda extraterritorial quando, por ocasião de consertos que um cliente mandar efetuar na **CONCEDENTE**, em suas filiais ou mesmo na oficina de outros concessionários, sejam eventualmente montadas peças sobressalentes ou qualquer outro acessório ou implemento objeto da Concessão.

18. VENDA EXTRATERRITORIAL

18.1. A venda de Produto novo efetuada por um concessionário no território reservado a outro concessionário da Rede ou em área a este adicionalmente atribuída será considerada venda extraterritorial, ressalvadas as exceções previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2. Os casos de venda extraterritorial em que não haja imediata composição entre os concessionários envolvidos serão resolvidos através da Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz - ASSOBBENS, nos termos previstos na *Convenção Parcial da Marca Mercedes-Benz sobre as Alterações Processadas na Lei nr. 6.729/79 pela Lei nr. 8.132/90*, firmada em 8.12.1992, e no Estatuto Social da ASSOBBENS.

18.4. A venda extraterritorial não implica qualquer responsabilidade para a **CONCEDENTE**.

19. NOME E MARCA DA CONCEDENTE

19.1. O **CONCESSIONÁRIO** só poderá usar o nome e as marcas de propriedade ou licenciadas à **CONCEDENTE** listadas no Anexo V, e particularmente os nomes "MERCEDES-BENZ", a estrela de três pontas, a marca da Daimler ou outros nomes ou sinais, ou insígnias usadas ou que vierem a ser usadas pela **CONCEDENTE** para os fins deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, denominados em conjunto como "Marca", unicamente durante a vigência desta concessão e apenas para indicação dos Produtos, de acordo com as especificações, recomendações, instruções, padrões, manuais e políticas de uso e aplicação da **CONCEDENTE**. Estes nomes ou a Marca da **CONCEDENTE** não podem fazer parte da denominação ou firma do **CONCESSIONÁRIO**, que, nem mesmo poderá usar combinações destes nomes, desenhos ou parte deles na composição de sua denominação ou firma, nem usar qualquer letreiro na estrela, nos sinais ou insígnias.

19.2. É obrigação do **CONCESSIONÁRIO** promover a identificação de seu(s) estabelecimento(s) com a Marca, segundo o plano aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como os padrões vigentes de comunicação visual, identidade corporativa e padrões arquitetônicos, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, incluindo, mas não se limitando a papéis, envelopes, cartas comerciais, cartões de apresentação, "displays", placas e outros usos com fins de comercialização ou promoção, não se limitando a anúncios, folhetos, materiais publicitários, seja em suporte impresso, digital ou qualquer outro.

19.3. O **CONCESSIONÁRIO** usará a Marca somente de acordo com as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, seus Anexos e as Convenções de Marca. Para fins de zelar pela reputação e qualidade associadas à Marca, a **CONCEDENTE** deverá aprovar previamente e por escrito: (i) todo e qualquer uso da Marca no estabelecimento e em quaisquer materiais, inclusive propaganda; (ii) todo e qualquer produto ou serviço que for comercializado, exibido



ou ofertado à venda nos estabelecimentos da Rede, exceto aqueles previstos pela legislação aplicável e respeitado os limites nela mencionados, tais como: implementos, componentes, mercadorias que se destinem a veículo automotor, implemento ou atividade de concessão e veículos automotores e implementos usados; (iii) toda e qualquer ação promocional ou atividade relativa aos produtos ou serviços comercializados nos estabelecimentos da Rede ou relativa aos estabelecimentos da Rede que envolvam qualquer parceria ou associação com terceiros. O **CONCESSIONÁRIO** cumprirá prontamente todas as especificações, instruções, recomendações, manuais e políticas da **CONCEDENTE** quanto ao uso da Marca, incluindo, mas sem limitação, as Convenções de Marca, e reconhece e concorda que, observado o disposto na legislação aplicável, não poderá oferecer a venda, exibir, comercializar, ou disponibilizar nos estabelecimentos da Rede que são identificados pela Marca quaisquer produtos ou serviços de terceiros ou fazer qualquer associação com marcas de terceiros, sem a aprovação prévia e por escrito da **CONCEDENTE**. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece e concorda que a Marca é um elemento essencial da presente Concessão e é fundamental para a reputação e manutenção da qualidade de toda a rede de concessionários. Por isso, o **CONCESSIONÁRIO** concorda que qualquer violação pelo **CONCESSIONÁRIO** das disposições relativas ao uso da Marca neste Contrato, seus Anexos ou nas Convenções das Marcas poderá acarretar na rescisão imediata deste Contrato.

19.4. De tempos em tempos, e às suas custas, a **CONCEDENTE**, ou qualquer terceiro por ela autorizado, terá o direito de inspecionar as instalações do **CONCESSIONÁRIO** assim como quaisquer ações relacionadas às Marcas, com a finalidade de se assegurar que o uso das Marcas pelo **CONCESSIONÁRIO** atende aos padrões de qualidade exigidos pela **CONCEDENTE**.

19.5. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que a **CONCEDENTE** detém a propriedade exclusiva de todos os direitos, titularidade e participação sobre as Marcas, inclusive sobre quaisquer registros e pedidos de registros delas, e não praticará nem fará com que seja praticado, a qualquer tempo, qualquer ato que conteste ou que de qualquer modo pretenda prejudicar o fundo de comércio da **CONCEDENTE**, a validade das Marcas ou a propriedade exclusiva da **CONCEDENTE** de todos os direitos, titularidade e participação sobre as Marcas. O **CONCESSIONÁRIO** não apresentará pedido de registro de quaisquer ou de todas as Marcas (ou quaisquer modificações dela), nem de qualquer nome comercial ou nome de domínio semelhante, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONCEDENTE**.

19.6. O **CONCESSIONÁRIO** em hipótese alguma declarará que é proprietário das Marcas, reconhecendo, neste ato, que o uso das Marcas por ele feito, não gerará nenhum direito, titularidade ou participação sobre as Marcas, uso esse que reverterá em benefício da **CONCEDENTE**.

19.7. O **CONCESSIONÁRIO** adotará todas as providências razoáveis para salvaguardar o direito, titularidade e participação da **CONCEDENTE** em relação às Marcas. Fica expressamente entendido, entretanto, que o **CONCESSIONÁRIO** não será responsável pela manutenção da validade do registro das Marcas no Brasil nem pelo pagamento das taxas necessárias para tal manutenção.

19.8. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a notificar prontamente a **CONCEDENTE** caso tome conhecimento da existência de qualquer infração ou uso indevido da Marca por terceiro, fornecendo à **CONCEDENTE** todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na adoção das medidas cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE** a decisão de tomar qualquer providência em relação a eventual infração notificada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

19.9. Finda a concessão, o **CONCESSIONÁRIO** deve abster-se imediata e absolutamente do uso da Marca, inclusive em seus documentos impressos.

20. ESPECIFICAÇÕES

20.1. A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, decidir pela interrupção da fabricação de determinados Produtos, modificar as especificações de seus Produtos, introduzindo-lhes alterações, substituições ou adições, independentemente de aviso prévio e sem a obrigação de proceder às mesmas modificações nos Produtos já entregues ou já faturados e nos Produtos que já estiverem em processo de produção. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar partes e componentes dos Produtos novos, salvo mediante expressa instrução da **CONCEDENTE**.



21. PRAZO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO

21.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e será automaticamente prorrogada por prazo indeterminado se nenhuma das Partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-la com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo, mediante notificação por escrito conforme termos do Parágrafo único do art. 21 da Lei Ferrari.

21.2. A **CONCEDENTE** poderá, entretanto, declarar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** extinto e sem nenhum efeito, em todos os casos que por lei lhe for permitido e, mais particularmente, nos seguintes casos:

- a) se o **CONCESSIONÁRIO** suspender suas atividades de venda ou de prestação de assistência técnica, qualquer que seja o motivo, ou se o **CONCESSIONÁRIO** encerrar suas atividades;
- b) se for requerida a falência do **CONCESSIONÁRIO** por ele próprio ou por terceiros;
- c) se o **CONCESSIONÁRIO** entrar em liquidação amigável ou judicial ou se seus bens e instalações forem entregues em depósito judicial ou convencional, ou forem penhorados, arrestados, sequestrados ou sujeitos a medidas acautelatórias de direitos de terceiros como preliminar ou consequência de litígios;
- d) se o **CONCESSIONÁRIO** entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou celebrar qualquer acordo ou compromisso com os seus credores, tendentes a conferir a estes o controle da sociedade ou a promover a sua liquidação;
- e) se a situação econômica do **CONCESSIONÁRIO** e/ou de seus controladores/grupo econômico sofrerem abalos que, a juízo da **CONCEDENTE**, tornem inseguro o fiel cumprimento da presente Concessão;
- f) se o **CONCESSIONÁRIO** ou os seus sócios/acionistas sofrerem protestos de títulos de dívida;
- g) se for alterada a direção, a administração, a gerência ou o controle dos negócios do estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO**, ou o local da loja e da oficina, isto ou aquilo sem a concordância prévia, por escrito, da **CONCEDENTE**, tendo-se em vista que a presente Concessão é outorgada ao **CONCESSIONÁRIO** em virtude da constituição, direção, administração, gerência e localização que atualmente possui e tais quais foram aprovados, constantes no Anexo III deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- h) se surgir litígio ou desentendimento entre os sócios ou acionistas principais, administradores, gerentes, ou diretores do **CONCESSIONÁRIO**, capazes de, a juízo da **CONCEDENTE**, afetar a direção e o andamento dos negócios decorrentes da presente **CONCESSÃO**;
- i) se qualquer dos sócios/acionistas, administradores, diretores, ou gerentes do **CONCESSIONÁRIO** sofrer condenação por crime ou praticar qualquer ato que, a juízo da **CONCEDENTE**, possa afetar o bom conceito, reputação, o bom nome ou os interesses dela;
- j) se o **CONCESSIONÁRIO** e/ou de seus controladores/grupo econômico forem imponíveis no cumprimento de qualquer de suas obrigações, inclusive obrigações financeiras contraídas com terceiros, fiscais ou previdenciárias, e particularmente, na solução das dívidas que houverem contraído com a **CONCEDENTE**;
- k) se ocorrer, a qualquer tempo, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, e a juízo da **CONCEDENTE**, o não cumprimento de qualquer dispositivo legal, convencional ou contratual relativo às atividades desta Concessão;
- l) violação, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de qualquer obrigação referente à proteção ou aos direitos inerentes à Marca, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;
- m) se restar comprovada inexatidão ou inconsistência intencional na apresentação pelo **CONCESSIONÁRIO** de

relatórios, pedidos de reembolso, restituição ou crédito de qualquer natureza;

- n) se o **CONCESSIONÁRIO** apresentar índices insatisfatórios de *performance* de vendas em qualquer um dos Produtos descritos no Anexo II e/ou altos índices de reclamações de clientes pelos serviços prestados;
- o) fusão, transformação ou incorporação do **CONCESSIONÁRIO**, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**;
- p) se o **CONCESSIONÁRIO** deixar de manter ou tiver negada ou cassada qualquer licença necessária à condução de seus negócios.

21.3. Se o inadimplemento praticado pelo **CONCESSIONÁRIO** for considerado sanável pela **CONCEDENTE**, esta deverá notificar o **CONCESSIONÁRIO** para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, persistindo a situação irregular, ficará caracterizado o inadimplemento absoluto, sendo então permitida a extinção contratual por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. A advertência prevista nesta Cláusula configura aplicação de penalidade gradativa.

21.4. Se o inadimplemento praticado pelo **CONCESSIONÁRIO** for grave e/ou insanável, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, então a aplicação da penalidade gradativa será dispensada, permitindo-se a imediata extinção contratual por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**, independentemente de pré-aviso.

21.5. O término dessa Concessão, seja qual for a sua causa, importará a anulação de todos os pedidos de Produtos ou mercadorias pendentes de cumprimento, permanecendo, entretanto, em vigor, todas as obrigações do **CONCESSIONÁRIO** perante a **CONCEDENTE** e seus clientes, cujo cumprimento se iniciou antes de promovida a extinção contratual.

21.6. Em qualquer hipótese de extinção contratual, toda e qualquer indenização, haveres e deveres entre as Partes limitar-se-á, exclusivamente, aos dispositivos da Lei Ferrari.

21.7. Declarada extinta a Concessão por ocorrência de qualquer dos casos indicados na Cláusula 21.2, a **CONCEDENTE** não ficará sujeita a pagamento algum para o **CONCESSIONÁRIO** seja a título de indenização, seja que título for.

21.8. É facultado a qualquer das Partes e a qualquer tempo promover a extinção imotivada deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante notificação por escrito à outra Parte, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer indenização ou ressarcimento, apenas facultada ao **CONCEDENTE** a reaquisição dos estoques de veículos e de peças do **CONCESSIONÁRIO** pelo preço de venda à Rede.

21.9. Em qualquer das hipóteses de extinção previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes disporão do prazo necessário ao encerramento das suas relações e das operações do **CONCESSIONÁRIO**, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias e nem superior a 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do recebimento da notificação de extinção contratual.

21.10. Findo este **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apurar-se-ão débitos e créditos recíprocos, para efeito de compensação desde já autorizada e determinação do eventual saldo credor de uma das Partes.

21.11. Efetuada a compensação, se ainda houver saldo remanescente, a Parte devedora deverá efetuar o devido acerto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante acordo entre as Partes.

21.12. Cessando o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por qualquer razão, e após o decurso do prazo para a extinção das relações entre as Partes e das operações do **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto na Cláusula 21.10 acima, obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a imediatamente cessar qualquer utilização da Marca, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constituirá ato ilícito e os eventuais prejuízos dele decorrentes, caso venham a

ser constatados, deverão ser ressarcidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

21.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das operações do **CONCESSIONÁRIO**, este deverá, às suas expensas, devolver à **CONCEDENTE** ou a terceiro indicado pela **CONCEDENTE**, objetos, sistemas de informação, documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade fornecidos ao **CONCESSIONÁRIO** pela **CONCEDENTE** durante a vigência da Concessão, bem como eliminar de seus estabelecimentos e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da **CONCEDENTE**, sob pena de pagamento à **CONCEDENTE** de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

21.14. As Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade das informações relativas à Concessão mesmo após o término das relações ora constituídas.

21.15. Extinta a Concessão pelo advento do seu termo determinado de vigência, a **CONCEDENTE** ficará sujeita exclusivamente às obrigações previstas no artigo 23 da Lei Ferrari.

22. INTRANSMISSIBILIDADE

22.1. A Concessão também será considerada imediatamente rescindida, salvo prévio consentimento por escrito por parte da **CONCEDENTE**, se o **CONCESSIONÁRIO** transferir ou ceder o **CONTRATO DE CONCESSÃO** no todo ou em parte a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou se houver modificação no controle societário ou na administração do **CONCESSIONÁRIO**, ficando-lhe expressamente vedado, em qualquer hipótese, onerar, dar em garantia, ou de qualquer modo negociar a presente Concessão.

22.2. Qualquer modificação no Contrato Social/Estatuto Social do **CONCESSIONÁRIO** ou alteração na composição societária, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio/acionista no capital social, conforme discriminado no **Anexo III**, dependerá de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, sob pena de extinção da Concessão por justa causa cometida pelo **CONCESSIONÁRIO**.

22.3. Simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão ser apenas comunicados à **CONCEDENTE**.

22.4. Fica desde logo acordado que a **CONCEDENTE** poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** a qualquer sociedade desde que pertencente ao Grupo Daimler, independentemente de anuência do **CONCESSIONÁRIO**, inclusive, sem limitação, em casos de incorporação, fusão, cisão ou incorporação de ações envolvendo a **CONCEDENTE** ou alteração no seu controle societário, dentro do Grupo Daimler.

23. FORÇA MAIOR

23.1. O descumprimento ou atraso de uma Parte na execução de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** não será considerado uma violação desde que tal descumprimento ou atraso seja oriundo de qualquer Evento de Força Maior.

23.2. Evento de Força Maior significa qualquer evento (a) que está além do controle razoável da Parte lesada; (b) a ocorrência que a Parte lesada não poderia razoavelmente esperar e levar em consideração quando da assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e (c) os efeitos que a Parte lesada não poderia ter evitado ou superado.

23.3. Na ausência de prova em contrário e salvo se disposto de forma contrária no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, expressa ou implicitamente, serão considerados Evento de Força Maior quando da ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- a) guerra (declarada ou não), conflitos armados ou grave ameaças das mesmas hostilidades (incluindo, mas não se limitando a, ataque hostil, bloqueio e embargo militar), invasão, ato de um inimigo estrangeiro, mobilização militar extensiva;



- b) guerra civil, rebelião, motim e revolução, militar ou tomada de poder, insurreição, comoção civil ou desordem, ato de desobediência civil;
- c) ato de terrorismo, sabotagem ou pirataria;
- d) ato de autoridade, legal ou ilegal, cumprimento de qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou instrução;
- e) peste, epidemia, desastre natural, tais como, mas não limitados a, violenta tempestade, ciclone, tufão, furacão, tornado, terremoto, atividades vulcânicas, deslizamento de terra, maremoto, tsunami, inundação, danos ou destruição por seca, relâmpagos;
- f) explosão, incêndio, destruição de máquinas, equipamentos, fábricas e de qualquer instalação, prolongada paralisação de transportes, telecomunicações ou correntes elétricas;
- e) perturbação geral do trabalho, por exemplo, mas não se limitando a, boicote, greve, *lock-out*, operação padrão, ocupação de fábricas e instalações;

23.4. Condições econômicas adversas ou restrições financeiras gerais ou operacionais não são consideradas como Evento de Força Maior.

23.5. As consequências previstas na Cláusula 23.1 são aplicáveis a partir do momento em que o Evento de Força Maior gere a não execução ou o atraso.

23.6. Quando o efeito do Evento de Força Maior for temporário, as consequências previstas na Cláusula 23.1 aplicam-se na medida em que e enquanto o Evento de Força Maior impeça o cumprimento pela Parte inadimplente de suas obrigações contratuais. A Parte lesada deverá notificar a outra Parte tão logo o Evento de Força Maior deixe de impedir o cumprimento de suas obrigações contratuais.

23.7. A Parte lesada deverá (a) consultar a outra Parte sobre as medidas provisórias adequadas e diligências que deverão ser tomadas para eliminar ou remediar o Evento de Força Maior; e (b) continuar a cumprir suas obrigações contratuais imediatamente após os efeitos do Evento de Força Maior se encerrarem.

24. CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Em seu nome e em nome de suas Pessoas Vinculadas, o **CONCESSIONÁRIO** representa, garante e acorda como segue:

- a) o **CONCESSIONÁRIO** e suas Pessoas Vinculadas têm responsabilidade exclusiva por cumprir e tanto quanto é de seu conhecimento efetivamente cumpriram, e continuarão a cumprir a Legislação Aplicável, inclusive com relação às regras de concorrência leal; e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticaram e não praticarão ou deixarão de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão possa sujeitar a **CONCEDENTE** ou qualquer Empresa do Grupo Daimler a ser responsabilizada nos termos da Legislação Aplicável;
- b) tanto quanto é de seu conhecimento, nem o **CONCESSIONÁRIO** nem qualquer de suas Pessoas Vinculadas ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a ou em benefício de qualquer Funcionário Público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário Público no exercício de sua função, (ii) induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais, (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal Funcionário Público a usar sua influência junto a uma Entidade Governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para o **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou qualquer Empresa do Grupo Daimler; e



- c) nem o **CONCESSIONÁRIO** nem qualquer uma de suas Pessoas Vinculadas são ou tornar-se-ão uma Entidade Governamental ou um Funcionário Público cujas obrigações oficiais venham a incluir decisões que direcionem negócios ao **CONCESSIONÁRIO**, à **CONCEDENTE** ou a qualquer Empresa do Grupo Daimler, ou que venha a fiscalizar ou de outro modo controlar ou direcionar os atos de Funcionários Públicos que estejam em situação que lhes permita direcionar negócios ao **CONCESSIONÁRIO**, à **CONCEDENTE** ou a qualquer Empresa do Grupo Daimler.

24.2. O **CONCESSIONÁRIO** auxiliará e cooperará de forma irrestrita com os esforços da **CONCEDENTE** ou de qualquer Empresa do Grupo Daimler de cumprir com a Legislação Aplicável, inclusive firmando outras alterações ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou avenças adicionais, conforme a **CONCEDENTE** venha a julgar necessário.

24.3. Em hipótese alguma a **CONCEDENTE** estará obrigada para com o **CONCESSIONÁRIO** nos termos ou em função deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** a agir ou deixar de agir, caso a **CONCEDENTE** considere que tal ato ou omissão teria por consequência fazer com que a **CONCEDENTE** infrinja a Legislação Aplicável. Em hipótese alguma a **CONCEDENTE** será responsável para com o **CONCESSIONÁRIO** por qualquer ato ou omissão que a **CONCEDENTE** considere necessário para cumprir com a Legislação Aplicável.

24.4. O **CONCESSIONÁRIO** franqueará à **CONCEDENTE** e aos seus respectivos representantes o acesso durante o expediente comercial para examinarem e extraírem cópias dos livros e registros do **CONCESSIONÁRIO** referentes à compra, venda, distribuição e prestação de assistência técnica aos Bens Contratuais (inclusive serviços em garantia ou reclamações, vendas e programas de incentivo), de modo a verificar o cumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** dos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e das exigências da **CONCEDENTE**, e para avaliar a classificação do **CONCESSIONÁRIO** e de suas Revendedoras Autorizadas em qualquer sistema que determine o nível de satisfação dos clientes. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência à **CONCEDENTE** e a seus respectivos representantes de todas as formas necessárias para que executem suas tarefas, em especial mediante o fornecimento tempestivo de todas as informações e de todos os materiais solicitados e permitindo acesso livre e inspeção dos livros e registros. Caso não haja fotocopiadoras disponíveis nas dependências do **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou seus representantes poderão retirar os livros e registros dos referidos locais para os fins de extrair cópias.

24.5. Se o **CONCESSIONÁRIO** ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas vier a infringir qualquer uma das representações, garantias ou avenças contidas nesta Cláusula 24, cada uma das quais é tida como sendo relevante e reiterada durante a vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, neste caso, em acréscimo a quaisquer outros direitos que a **CONCEDENTE** possa vir a ter nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCEDENTE** poderá:

- a) declarar a perda de quaisquer valores a pagar devidos ao **CONCESSIONÁRIO** e terá direito a reembolso de quaisquer valores pagos ou creditados ao **CONCESSIONÁRIO**, em cada caso, conforme vedado pela Legislação Aplicável;
- b) reter a entrega de Bens Contratuais ao **CONCESSIONÁRIO**, sem incorrer em responsabilidade para com o **CONCESSIONÁRIO** por conta de quaisquer demandas, perdas ou danos decorrentes de tal decisão;
- c) rescindir este **CONTRATO DE CONCESSÃO** por justa causa, mediante notificação ao **CONCESSIONÁRIO** e com vigência imediata;
- d) exigir que o **CONCESSIONÁRIO** arque com as despesas resultantes de: (i) todas as demandas, penalidades, multas, sentenças ou ações administrativas apresentadas, impostas, emitidas ou tomadas contra um indenizado relativamente a tal questão, bem como a todos os acordos feitos em função da alegada responsabilidade de um Indenizado por tal questão; (ii) todos os custos e todas as despesas cabíveis (inclusive honorários e despesas de advogados e outros consultores) incorridos por um Indenizado para avaliar e defender-se contra qualquer responsabilidade alegada contra o mesmo que, caso tal demanda seja vencedora, venha a ser indenizável nos termos do Item (i); e (iii) todas as perdas e todos os danos diretos incorridos por um Indenizado em vista de tal questão.



25. PAGAMENTO AO CONCESSIONÁRIO

25.1. Qualquer pagamento ao **CONCESSIONÁRIO** nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** será por transferência eletrônica à conta bancária do **CONCESSIONÁRIO** (com confirmação por escrito pelo banco em questão) no Território Contratual.

25.2. Outrossim, os pagamentos somente serão efetuados sob a condição e na medida em que, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**:

- a) a **CONCEDENTE** tiver, a seu critério, emitido uma nota de crédito ou tiver recebido do **CONCESSIONÁRIO** uma fatura completa, precisa e inteligível;
- b) o **CONCESSIONÁRIO** tiver apresentado comprovação suficiente de que todas as pré-condições para pagamento foram atendidas;
- c) o pagamento for devido e legal e for possível efetuar-lo; e
- d) as representações e garantias do **CONCESSIONÁRIO** nos termos da Cláusula 24 foram devidamente cumpridas.

25.3. Não serão efetuados pagamentos parciais. A **CONCEDENTE** poderá juntar vários pagamentos em um único pagamento.

26. DEFINIÇÕES

26.1. Para os fins das Cláusulas 24 e 25, os termos arrolados a seguir têm os significados consignados abaixo:

- (i) "Legislação Aplicável" significa a Lei de Práticas Corruptas no Exterior, dos Estados Unidos e a legislação alemã anticorrupção, sem levar em conta suas limitações jurisdicionais, a legislação de controle de exportações estadunidense e alemã, na medida em que se aplicam aos Bens Contratuais, e todas as demais leis, normas, regulamentos, portarias, decretos ou outros instrumentos com força de lei aplicáveis a quaisquer atividades praticadas pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por qualquer de suas Pessoas Vinculadas em função do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou de quaisquer outras atividades comerciais envolvendo o **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou outra Empresa do Grupo Daimler, em cada caso incluindo quaisquer alterações posteriores;
- (ii) "Pessoas Vinculadas" significa os conselheiros, diretores, administradores, funcionários ou prepostos do **CONCESSIONÁRIO** ou qualquer de seus acionistas, sócios ou proprietários atuando em seu nome ou em seu interesse;
- (iii) "Bens Contratuais" significa veículos (inclusive chassi) e peças de reposição, componentes e acessórios que o **CONCESSIONÁRIO** está autorizado a distribuir nos termos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iv) "Território Contratual" significa o território em relação ao qual o **CONCESSIONÁRIO** obteve a concessão de direitos de distribuição nos termos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (v) "Empresa do Grupo Daimler" significa a **CONCEDENTE** e qualquer controladora, coligada ou subsidiária da **CONCEDENTE**;
- (vi) "Entidade Governamental" significa um governo ou qualquer repartição, agência ou autarquia governamental (inclusive qualquer empresa ou outra pessoa jurídica controlada por um governo), um partido político ou uma organização pública internacional;
- (vii) "Funcionário Público" significa qualquer detentor de cargo público, funcionário ou outro servidor (inclusive qualquer membro de sua família direta) de qualquer Entidade Governamental, qualquer pessoa atuando de forma oficial em nome de uma Entidade Governamental, e qualquer candidato a cargo político;



(viii) "Indenizado" significa a **CONCEDENTE** e cada Empresa do Grupo Daimler e seus respectivos representantes legais, conselheiros, diretores, funcionários e prepostos.

27. ANEXOS

27.1. Os Anexos a seguir discriminados, devidamente aceitos e rubricados pelas Partes, integram e complementam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e somente poderão ser alterados mediante concordância das Partes, por escrito:

Anexo I - Território

Anexo II – Produtos

Anexo III – Composição societária e administrativa do **CONCESSIONÁRIO**

Anexo IV – Instalações do **CONCESSIONÁRIO**

Anexo V – Marca

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** revoga todo e qualquer entendimento anterior, verbal ou escrito, entre a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** acerca da concessão de veículos que contrariem os seus termos;

28.2. As Partes neste ato expressamente reconhecem que este **CONTRATO DE CONCESSÃO** prevalecerá em caso de eventuais contradições entre seus termos e os termos de Convenções de Marca celebradas anteriormente à ratificação deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

28.3. A transigência, em caso de infração de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** consignadas, não constituirá precedente, novação, nem obrigação de se transigir em se tomando infrator reincidente, a mesma regra devendo prevalecer em caso de tolerância;

28.4. Todas as notificações e comunicações entre as Partes serão consideradas como efetuadas desde que realizadas por escrito e entregues por meio de carta registrada nos endereços das Partes, conforme mencionados no preâmbulo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou nos seguintes endereços eletrônicos, com confirmação de leitura: pool-id.desenvolvimento_rede@daimler.com e

28.5. Toda e qualquer alteração aos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos deverá ser formalizada mediante a assinatura de Aditamento Contratual.

28.6. Na eventualidade de ser reconhecida a nulidade de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal fato não implicará invalidade ou ineficácia das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

28.7. As denominações das cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** são mera referência, não devendo vincular a interpretação e aplicação de seu respectivo conteúdo.

28.8. Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este **CONTRATO DE CONCESSÃO** permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os

signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

28.9. A **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para toda a ação ou controvérsia que, a qualquer título, se ligue ou resulte da presente Concessão;

Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONCESSIONÁRIO**, importando a assinatura deste em expressa aquiescência e aceitação de todas as cláusulas e termos acima declarados.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Nome: Jefferson F. Ferrarez
Área: Gerente Sênior
Função: V/DR - Des. Rede Concessionários

Nome: Fernanda de Figueiredo Funck
Área: IR-Desenvolvimento Rede Concessionários
Função: Gerente

INGÁ CAMINHÕES LTDA.

Nome: _____
Função: _____

Nome: _____
Função: _____

Testemunhas:

1. Paolla Volpiani Cecarelli
Nome: Paolla Volpiani Cecarelli
CPF: RG: 47.202.005-5
CPF: 397.545.598-56

2. Rhayner Franco P. Pereira
Nome: Rhayner Franco P. Pereira
CPF: RG: 46.439.695-5
CPF: 366.173.888-79

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato de Concessão de Revenda firmado entre Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e INGÁ CAMINHÕES LTDA. em 26/04/2017.

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:

19FFJST121 - JEFFERSON FOLEGATTI FERRAREZ
19FFJFUI121 - FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK
19FFK4RZ1 - RHAZYNER FRANCO PERES PEREIRA
a qual confere com o padrão depositado neste tabelião.
São Caetano, 26/04/2017, em 165
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 26,73 - VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil
113415 FIRMA VALOR ECONOMICO 1
0972AA0266050

Colegio Notarial do Brasil
113415 FIRMA VALOR ECONOMICO 2
0972AA0128810



ANEXO I

Território

Como parte integrante do supracitado **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes estabelecem que o Território atribuído ao **CONCESSIONÁRIO** é composto dos seguintes municípios:

ARARANGUA
ARMAZEM
BALNEARIO ARROIO DO SILVA
BALNEARIO GAIVOTA
BALNEARIO RINCAO
BRACO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
COCAL DO SUL
CRICIUMA
ERMO
FORQUILHINHA
GRAO PARA
GRAVATAL
ICARA
IMARUI
JACINTO MACHADO
JAGUARUNA
LAGUNA
LAURO MULLER
MARACAJA
MELEIRO
MORRO DA FUMACA
MORRO GRANDE
NOVA VENEZA
ORLEANS
PASSO DE TORRES
PEDRAS GRANDES
PESCARIA BRAVA
PRAIA GRANDE
RIO FORTUNA
SANGAO
SANTA ROSA DE LIMA
SANTA ROSA DO SUL
SAO JOAO DO SUL
SAO LUDGERO
SAO MARTINHO
SIDEROPOLIS
SOMBRIO
TIMBE DO SUL
TREVISO
TREZE DE MAIO
TUBARAO
TURVO
URUSSANGA



Fica estabelecido que a **CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo juízo, a qualquer momento e sem qualquer aviso prévio ao **CONCESSIONÁRIO**, atribuir novos municípios bem como ampliar, restringir ou suprimir municípios da área operacional aqui descrita, desde que o mercado local comporte.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

4º TAB. DE NOTAS

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:

[9FFJru14]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.

São Caetano, 25/05/2017. Em test. da Verdade

PAULO AUGUSTO REGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil

113415
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0972AA0266051

4º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Augusto Regiolaro dos Santos
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul



ANEXO II

Produtos

Como parte integrante do supracitado **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes estabelecem que os Produtos que integram a Concessão nesta data são os seguintes:

Motores para fins de reposição;
Veículos do tipo "Vans" da marca Mercedes-Benz, nos seus diversos modelos e versões;
Peças e acessórios

A relação de Produtos poderá ser a qualquer momento alterada unilateralmente pela **CONCEDENTE**.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTÊSTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:
[9FFJru15]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/04/2017. Em test. da Verdade
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

4.º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Augusto Megiolaro dos Santos
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul



ANEXO III

Composição societária e administrativa do CONCESSIONÁRIO

Na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** o **CONCESSIONÁRIO** se constitui sob a forma jurídica de Sociedade Limitada. Nesta data, o Capital Social do **CONCESSIONÁRIO** é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) divididos em 100.000,00 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, cujos subscritores são a seguir designados, com a participação, quantitativa e percentual de cada um deles no capital e os cargos que exercem na sociedade:

- 1) Nome: MARILISE SCHOLL GIARETTA
Cargo: Sócio/acionista-administrador
Percentual participação: 16,580 % representado por R\$ 16.580,00 ;
- 2) Nome: RICARDO SCHOLL
Cargo: Sócio-administrador
Percentual participação: 15,569 % representado por R\$ 15.569,00 ;

Incluir dados de Diretoria / Gestores:

Diretor Geral (CEO): Alberto José Giaretta
Diretor Financeiro (CFO): Carin Coppini
Diretor de Vendas (CSO): Alberto José Giaretta
Diretor de Pós-Vendas: Wagner Scholl
Diretor de Peças: Haroldo José Pires
Diretor de Serviços: Haroldo José Pires

As Partes rubricam este anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



4.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S. C. Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:
[9FFJru16]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....

a qual compete com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/05/2017, Em test. da Verdade
PAULO AUGUSTO MEGOLARO DOS SANTOS - ESCRIVÃO
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELDO DE NOTIFICIÁRIO



ANEXO IV

Instalações do CONCESSIONÁRIO

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém em seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) destinadas exclusivamente ao desempenho das atividades comerciais ajustadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, compõem-se dos seguintes itens:

Endereço: Rodovia BR-101, km 383, Bairro Barracão, Içara-SC, CEP: 88.820-000
Proprietário do imóvel: INGÁ Prazo de locação (se o caso):
Fotos anexas (se o caso)

Instalações:

Área m2 38.242,00m²

Terreno 32.054,00m²

Construída 6.188,00m²

Oficina Mecânica 25 vagas de oficina mecânica, 1 box de lavagem, 1 cabine de pintura

Funilaria e Pintura 8 vagas

Peças

Recepção

Exposição de veículos

Área de pátio

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da **CONCEDENTE**.

Caso ocorra transferência de endereço das instalações da sede ou de sua(s) filial(is) ou ainda alteração nas metragens atuais, as novas instalações ou projetos arquitetônicos devem ser aprovados previamente pela **CONCEDENTE**.

Deve ser adotado o padrão vigente para Identificação Visual/Corporativa das instalações, bem como os padrões arquitetônicos e seus elementos e cores.

A identificação visual das instalações deve ser confeccionada por empresa(s) homologada(s) pela **CONCEDENTE** e manter padrão por esta definido e aprovado.

Qualquer alteração será considerada válida e eficaz somente quando formalizada pelas Partes por escrito.

As Partes rubricam este Anexo como parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado nesta data.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5020
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de:
[9FFJ7ui7]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....
a qual copiare com o padrão depositado neste Tabelião. Verdade
São Caetano do Sul, 25/04/2017 em Teste
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

4º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Augusto Megiolaro dos Santos
Escrivente Público
São Caetano do Sul
VALOR ECONÔMICO
0972AA0266054



ANEXO V

MARCAS

MERCEDES-BENZ

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2017

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

[Handwritten signatures and blue circular stamps over the signature lines]



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) C/ VALOR econômico de
[9FFJruib]-FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK.....
a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.
São Caetano, 25/04/2017. Em testemunho da Verdade
PAULO AUGUSTO MEJOLARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R\$ 8,91 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



4º TABELIÃO DE NOTAS
Escrevente Autorizado
Paulo Augusto Mejolaro dos Santos
São Caetano do Sul



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem puder interessar, que realizamos a conferência dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, diretamente nos sites de cada órgão emissor, das licitantes declaradas vencedoras do Edital de Pregão, na Forma Eletrônica, nº 0037/2020, Processo Administrativo Licitatório nº 17621/2020, para futura e eventual contratação de com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Foram verificadas a autenticidade das certidões emitidas da(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa: INGA CAMINHOES LTDA

CNPJ: 23.008.729/0001-00

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Thainam Bernardi Mendes
THAINAN BERNARDI MENDES
Coordenadora de Atuação Governamental

Inovação e Modernização na Gestão Pública

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 17621/2020 - e
REGISTRO DE PREÇOS

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.538.689/0001-10

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



PROPOSTA DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.538.689/0001-10 Insc. Est.: 002386206.00-55 - NÃO OPTANTE PELO SIMPLES

Endereço: AV SECRETARIO DIVINO PADRAO, 1590, Bairro: Santo Antonio, Sete Lagoas – MG | CEP: 35702-075

Telefone: (31) 3143-9292 / E-Mail: diego@triasa.com.br

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3392-8 CONTA CORRENTE 6639-7

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANO MIRANDA CHAGAS - RG: M-8.990.837 e CPF:

984.341.956-15 – SÓCIO DIRETOR DA EMPRESA LICITANTE

AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina

LOTE	DESCRIÇÃO	Marca/ Ref.	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO</p> <p>1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto 15 + 1 lugares;</p> <p>1.1.1. Modelo referencial CINCATARINA: Tipo C;</p> <p>1.2. Cor predominante: 1.2.1. Branca;</p> <p>1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km;</p> <p>1.3.2. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros;</p> <p>1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;</p> <p>1.3.4. Cabine/Carroceria: para 15 + 1 ocupantes, Minibus Teto Alto.</p> <p>1.4. Dimensões: 1.4.1. Comprimento total: 5998 mm;</p>	<p>PEUGEOT BOXER MINIBUS</p>	UN	80	R\$ 188.000,00	R\$ 15.040.000,00



<p>1.4.2. Distância entre eixos: 4.035 mm; 1.4.3. Largura: 2050 mm; 1.4.4. Altura: 2674 mm. 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro: 4 cilindros; 1.5.2. Potência: 130 cv; 1.5.3. Torque máximo: 34,7. 1.5.4. Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; 1.5.5. Aspiração: turbocompressor; 1.6. Abastecimento de Combustível: 1.6.1. Combustível: óleo Diesel; 1.6.2. Capacidade tanque de combustível: 90 litros; 1.7. Transmissão: 1.7.1. Manual de 6 velocidades à frente; 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica. 1.9. Sistema de Segurança: 1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.9.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.9.3. Airbags frontais; 1.9.4. Alarme (sistema anti-furto); 1.9.5. Câmera traseira para manobras; 1.9.6. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; 1.9.7. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 1.9.8. Faróis de neblina; 1.9.9. Controle de estabilidade; 1.9.10. Controle de tração; 1.9.11. Travamento central das portas; 1.9.12. Assistente de partida em rampa; 1.9.13. Sensores de estacionamento traseiro. 1.10. Conforto: 1.10.1. Ar-condicionado;</p>					
---	--	--	--	--	--



1.10.2. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.10.3. Ajuste elétrico dos retrovisores; 1.10.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.10.5. Poltronas reclináveis para passageiros; 1.10.6. Ponto de força 12 V. 1.11. Informação/tecnologia: 1.11.1. Rádio; 1.11.2. Conexão USB; 1.11.3. Conexão Bluetooth; 1.11.4. Computador de bordo; 1.11.5. Tacógrafo digital. 1.12. Acessórios: 1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio; 1.12.2. Jogo de tapetes.					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 15.040.000,00 (quinze milhões e quarenta mil reais)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 15.040.000,00 (quinze milhões e quarenta mil reais)

GARANTIA: Conforme disposto em edital..

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com o especificado nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9

PRAZO PARA ENTREGA: Conforme disposto em edital

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução/entrega do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga que correrão também por nossa conta e risco.

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: diego@triasa.com.br

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário da “Ata de

Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.



Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Declaramos que o prazo de validade da presente proposta é 60 (SESSENTA) dias, contados da data de abertura do envelope.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6, da Lei 8.666/93 com sus alterações

Sete Lagoas, 13 de outubro de 2020.

LUCIANO MIRANDA CHAGAS

984.341.956-15



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: BELO HORIZONTE

Nº DA AGÊNCIA: 3392

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 6639-7

NOME DA CONTA: BANCO DO BRASIL

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: LUCIANO MIRANDA CHAGAS

CARGO OU FUNÇÃO: SÓCIO-REPRESENTANTE

IDENTIDADE Nº: M8.990.837

CPF/MF Nº: 984.341.956-15

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 99223-1414

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL: DIEGO@TRIASA.COM.BR

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Sete Lagoas, 13 de Outubro de 2020

LUCIANO MIRANDA CHAGAS

984.341.956-15

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

20.538.689/0001-10



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

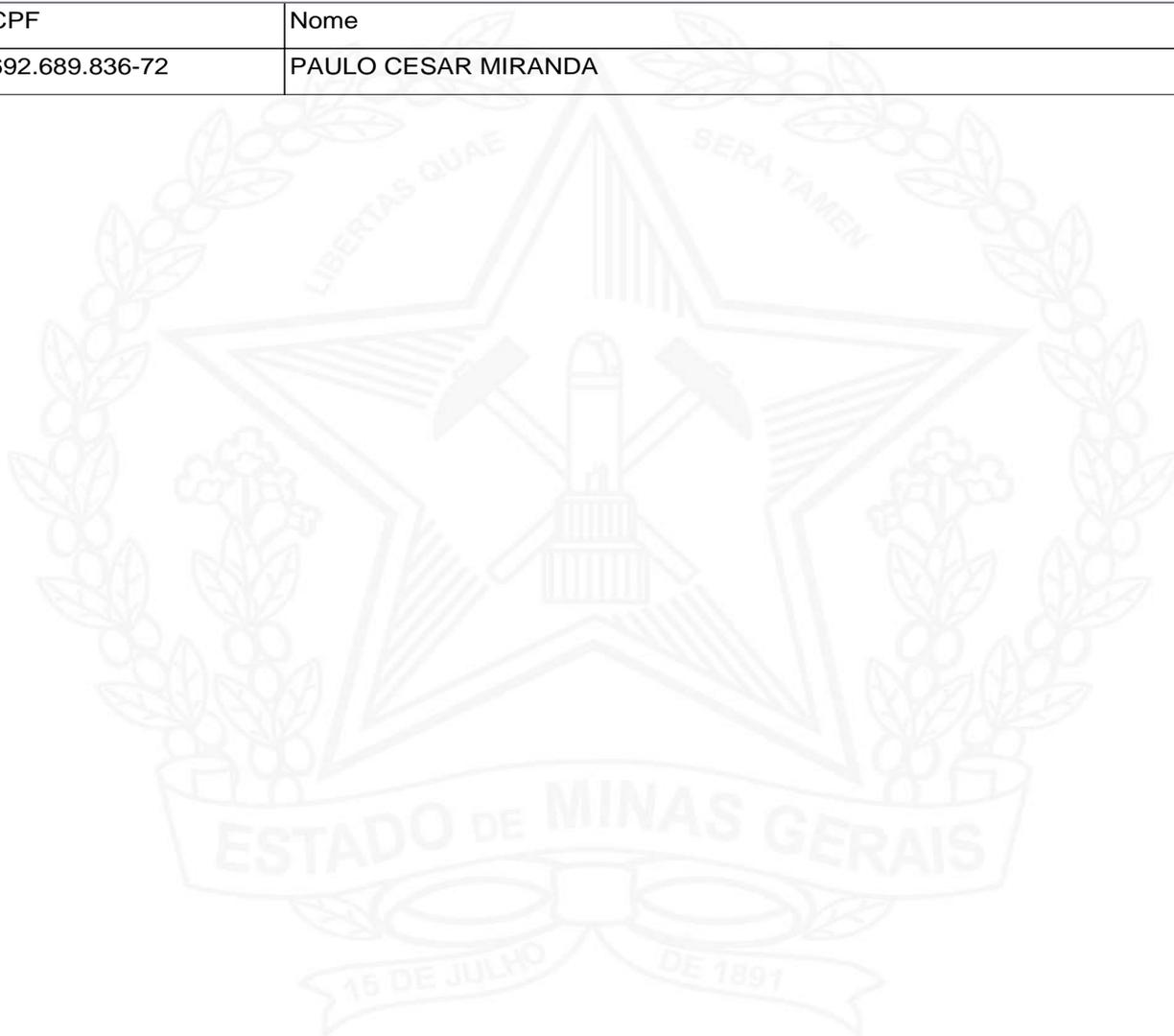
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/506.898-0	MGP1900823333	12/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.689.836-72	PAULO CESAR MIRANDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Secretario divino padrão, 1590 , bairro Santo Antonio na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP – 35.702-075.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

C.N.P.J: 20.538.689/0001-10

NIRE: 3121108189-8

SETE LAGOAS

MINAS GERAIS

LUCIANO MIRANDA CHAGAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1977, portador da carteira de identidade nº M-8990837, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Alameda Oscar Niemeyer, nº. 1374/901 T 1, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-056, CPF nº. 984.341.956-15 e;

PAULO CESAR MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 15/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 69.106, expedida pela OAB/MG, residente à Rua Professor Pimenta da Veiga, nº. 805, apto 1.102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-190, CPF nº. 692.689.836-72 e;

ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO, brasileiro, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 14/10/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.817.426, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Nicolina Pacheco, nº 296, BL 01, apto 1303, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.155-675, CPF nº 061.945.186-69 e;

JOÃO VICTOR DURÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1991, portador da carteira de identidade nº MG-17.125.683, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Quaquerema, nº 30, apto 301, Bairro Fernão Dias, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-535, CPF nº 105.755.486-30.

ALTERAÇÃO

DO OBJETIVO SOCIAL

Neste ato o objetivo social passa a ser atividades de comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos, comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários usados, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comercio a varejo de pecas e acessórios novos para veículos automotores, comercio a varejo de motocicletas e motonetas novas, comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, comercio varejista de bicicletas e triciclos pecas e acessórios, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Secretario divino padrão, 1590 , bairro Santo Antonio na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP – 35.702-075.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

C.N.P.J: 20.538.689/0001-10

NIRE: 3121108189-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554762 em 13/11/2019 da Empresa TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31211081898 e protocolo 195068980 - 12/11/2019. Autenticação: 32F174FF2C80EB94B940787A6B67139FC19FE4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/506.898-0 e o código de segurança 1Zz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-

SETE LAGOAS

MINAS GERAIS

LUCIANO MIRANDA CHAGAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1977, portador da carteira de identidade nº M-8990837, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Alameda Oscar Niemeyer, nº. 1374/901 T 1, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-056, CPF nº. 984.341.956-15 e;

PAULO CESAR MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 15/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 69.106, expedida pela OAB/MG, residente à Rua Professor Pimenta da Veiga, nº. 805, apto 1.102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-190, CPF nº. 692.689.836-72 e;

ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO, brasileiro, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 14/10/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.817.426, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Nicolina Paheco, nº 296, BL 01, apto 1303, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.155-675, CPF nº 061.945.186-69 e;

JOÃO VICTOR DURÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1991, portador da carteira de identidade nº MG-17.125.683, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Quaquarema, nº 30, apto 301, Bairro Fernão Dias, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-535, CPF nº 105.755.486-30.

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, devendo ser considerada empresária na forma do artigo 982 do Código Civil, regulando-se pelos dispositivos dos artigos 1.052 a 1.087 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II
DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa está sediada na Avenida Secretario divino padrão, 1590, bairro Santo Antonio na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP – 35.702-075 e seu prazo de duração continuam sendo por tempo indeterminado. A sociedade iniciou suas atividades em 24/06/2014.

CLÁUSULA III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A empresa exerce atividades de atividades de comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos, comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários usados, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comercio a varejo de pecas e acessórios novos para veículos automotores, comercio a varejo de motocicletas e motonetas novas, comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, comercio varejista de bicicletas e triciclos pecas e acessórios, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), representados por 2.000.000 (Dois Milhões) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País e fica distribuído da seguinte forma:



NOME	NR. COTAS	PERC%	VR. TOTAL
LUCIANO MIRANDA CHAGAS	400.000	20%	R\$ 400.000,00
PAULO CESAR MIRANDA	800.000	40%	R\$ 800.000,00
ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO	400.000	20 %	R\$ 400.000,00
JOÃO VICTOR DURÃO	400.000	20%	R\$ 400.000,00
TOTAL	2.000.000	100 %	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA V **DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil vigente, não havendo subsidiariedade em relação às obrigações sociais.

CLÁUSULA VI **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCIANO MIRANDA CHAGAS** e, **PAULO CESAR MIRANDA** já qualificados, assinando isoladamente cabendo aos mesmos a representação da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, ficando vedada a aposição, avais, fianças, endossos, em qualquer negócio alheio ao objetivo social.

CLÁUSULA VII **DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A denominação será utilizada pelos sócios **LUCIANO MIRANDA CHAGAS** e, **PAULO CESAR MIRANDA**, já qualificados, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, mas somente em negócios e contratos exclusivos do interesse social, sendo, portanto vedado expressamente, seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de indevido emprego da denominação social, sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

CLÁUSULA VIII **DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão em comum acordo fixar retirada pró-labore, que será debitado à conta das despesas gerais, em valor a ser estabelecido pela legislação específica.

CLÁUSULA IX **DAS FILIAIS**

A empresa não possui filiais, podendo instalá-las em qualquer época e em qualquer ponto Território Nacional.

CLÁUSULA X **DA VEDAÇÃO**

Para os efeitos no disposto do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar como sócios ou administradores de sociedades empresárias.

CLÁUSULA XI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada período, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico.



Parágrafo Único – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XII
DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão deste contrato social e das disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplica-se a esta empresa o disposto na lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA XIII
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas –MG , como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer conflitos surgidos na sociedade, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Sete Lagoas, 12 de Novembro de 2019.

LUCIANO MIRANDA CHAGAS

PAULO CESAR MIRANDA

ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO

JOÃO VICTOR DURÃO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/506.898-0	MGP1900823333	12/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.945.186-69	ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO
105.755.486-30	JOAO VICTOR DURAO
984.341.956-15	LUCIANO MIRANDA CHAGAS
692.689.836-72	PAULO CESAR MIRANDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554762 em 13/11/2019 da Empresa TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31211081898 e protocolo 195068980 - 12/11/2019. Autenticação: 32F174FF2C80EB94B940787A6B67139FC19FE4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/506.898-0 e o código de segurança 1Zz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, de nire 3121108189-8 e protocolado sob o número 19/506.898-0 em 12/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7554762, em 13/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
692.689.836-72	PAULO CESAR MIRANDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
984.341.956-15	LUCIANO MIRANDA CHAGAS
105.755.486-30	JOAO VICTOR DURAO
061.945.186-69	ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO
692.689.836-72	PAULO CESAR MIRANDA

Belo Horizonte, quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554762 em 13/11/2019 da Empresa TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31211081898 e protocolo 195068980 - 12/11/2019. Autenticação: 32F174FF2C80EB94B940787A6B67139FC19FE4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/506.898-0 e o código de segurança 1Zz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-



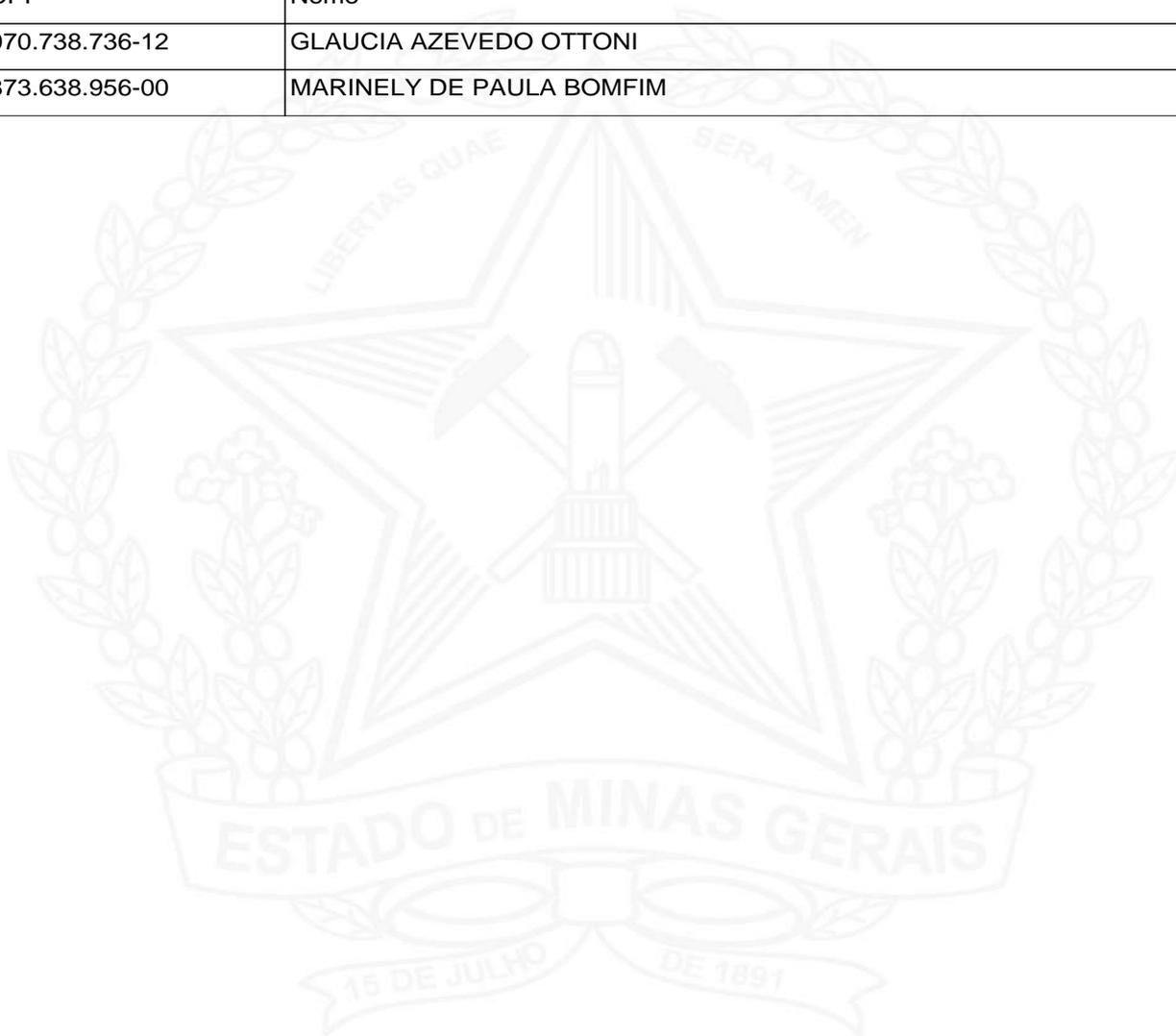
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 13 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7554762 em 13/11/2019 da Empresa TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31211081898 e protocolo 195068980 - 12/11/2019. Autenticação: 32F174FF2C80EB94B940787A6B67139FC19FE4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/506.898-0 e o código de segurança 1Zz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUCIANO MIRANDA CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MB990837 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
984.341.956-15 23/07/1977

FILIAÇÃO
JOSE MILTON CHAGAS
MARIA INES MIRANDA CHAGAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01431734939 25/04/2022 25/11/1995

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1472291078

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELO HORIZONTE, MG 26/04/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor DETRAN/MG 00563512653
MG511621957

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 1472291078

MINAS GERAIS



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 05/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
50b24cba7c8c9796ccbe7d026c99d4c8a01371876b1ddb17fa318d0aa0b5e45c
foi validado em 05/07/2019 16:31:01 através da transação blockchain
0x0f2d605b7cd7e6d94ac508b6c3fac06de277ae8bdcff890223d05a3393e61f75
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1196)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F





PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 20.538.689/0001-10, Insc. Est.: 002386206.00-55, AV SECRETARIO DIVINO PADRAO, 1590, Bairro: Santo Antonio, Sete Lagoas – MG | CEP: 35702-075, declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Sete Lagoas, 13 de Outubro de 2020

LUCIANO MIRANDA CHAGAS

984.341.956-15

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

20.538.689/0001-10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.538.689/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2014
NOME EMPRESARIAL TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SECRETARIO DIVINO PADRAO	NÚMERO 1590	COMPLEMENTO *****
CEP 35.702-075	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA2@TRIASA.COM.BR	TELEFONE (31) 3486-9292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2020** às **19:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.538.689/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:53 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **3193.A502.B4E1.AEBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/08/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002386206.00-55

CNPJ/CPF: 20.538.689/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA SECRETARIO DIVINO PADRAO

NÚMERO: 1590

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CEP: 35702075

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2020000414050021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.538.689/0001-10
Razão Social: TRIASA COMERCIAL LTDA
Endereço: R PATOLANDIA 50 A / FERNAO DIAS / BELO HORIZONTE / MG / 31170-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090703424356017489

Informação obtida em 16/09/2020 14:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.538.689/0001-10

Certidão nº: 15559992/2020

Expedição: 07/07/2020, às 18:14:44

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.538.689/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem puder interessar, que realizamos a conferência dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, diretamente nos sites de cada órgão emissor, das licitantes declaradas vencedoras do Edital de Pregão, na Forma Eletrônica, nº 0037/2020, Processo Administrativo Licitatório nº 17621/2020, para futura e eventual contratação de com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Foram verificadas a autenticidade das certidões emitidas da(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.538.689/0001-10

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Thainam Bernardi Mendes
THAINAN BERNARDI MENDES
Coordenadora de Atuação Governamental

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
NÃO OBRIGATÓRIOS**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 20.538.689/0001-10

Data da Emissão : 29/07/2020

Hora da Emissão : 17:56:53

Código de Controle da Certidão : 3193.A502.B4E1.AEBF

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 29/07/2020, com validade até 25/01/2021.

[Página Anterior](#)

Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes abaixo-qualificadas:

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0001-73, com sede na Av. Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000; e filial inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0012-26, com endereço na Avenida Nações Unidas, nº 19.707, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP 04.795-100, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal infra-assinado ("**CONCEDENTE**");

TRIASA COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.538.689/0001-10, portadora da Inscrição Estadual nº 002386206.00-55, representada por seus sócios **1. LUCIANO MIRANDA CHAGAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1977, portador da carteira de identidade nº M-8990837, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Arlindo Batista Pereira, nº 100, apto 401, Bairro Fernão Dias, CEP 31.910-400, em Belo Horizonte/MG, CPF nº 984.341.956-15; **2. PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 15/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 69.106, expedida pela OAB/MG, residente à Rua Professor Pimenta da Veiga, nº. 805, apto 1.102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-190, CPF nº. 692.689.836-72; **3. ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO**, brasileiro, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 14/10/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.817.426, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Nicolina Paheco, nº 296, BL 01, apto 1303, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.155-675, CPF nº 061.945.186-69; **4. JOÃO VICTOR DURÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1991, portador da carteira de identidade nº MG-17.125.683, expedida pelo SSP/MG, residente à Rua Quaquarema, nº 30, apto 301, Bairro Fernão Dias, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-535, CPF nº 105.755.486-30; doravante simplesmente denominada ("**CONCESSIONÁRIO**");

Considerando que a **CONCEDENTE** está encarregada diretamente da fabricação, importação e distribuição, no Brasil, de veículos automotores da marca **CITROËN** e de seus componentes sobressalentes;

Considerando que o **CONCEDENTE** concorda em confiar a distribuição de veículos da marca **CITROËN** e suas peças sobressalentes ao **CONCESSIONÁRIO**, nos termos do presente instrumento;

Considerando que ambas as partes concordam em cooperar mutuamente, com base na confiança recíproca, de modo a cumprir com sucesso o objetivo deste instrumento;

1/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

Considerando que a presente concessão é específica para o estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO** estabelecido na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075.

Considerando que o presente instrumento é único, indivisível, não se comunicando com qualquer outra avença porventura firmada entre as mesmas partes, o que é feito de modo livre e consciente;

Considerando, ainda, que as partes desejam consignar que o estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO** acima descrito iniciará suas atividades em 31/07/2019;

Considerando, por fim, a necessidade imediata de prestação de serviços de assistência técnica aos proprietários de veículos da marca Citroën na determinada Zona Operacional das Atividades que serão exercidas pelo **CONCESSIONÁRIO**;

As partes têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Concessão ("**CONTRATO**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES:

1.1. No âmbito do **CONTRATO** os termos abaixo terão os seguintes significados:

"**Banco PSA**": significa a instituição financeira de direito brasileiro com sede social na Avenida das Nações Unidas, 12.495 – 11º andar, Brooklin – CEP 04578-000 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.502.961/0001-92, sociedade controlada pelo Banque PSA Finance Holding, sociedade de direito francês pertencente ao Grupo PSA.

"**Concedente**": significa a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.

"**Convenção das Categorias Econômicas**": significa a Convenção celebrada em 16 de dezembro de 1983, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 6.729/79 – Lei Renato Ferrari, entre, de um lado, os produtores de veículos automotivos implantados no Brasil e, do outro lado, as diferentes associações de distribuidores de veículos automotivos do Brasil.

"**Convenção de Marca**": significa o conjunto das regras que regem a comercialização dos Veículos e Peças, regras estas convencionadas entre o **CONCEDENTE** e a totalidade dos concessionários da marca **CITROËN**, reunida através da Associação Brasileira dos Concessionários Citroën (ABRACIT).

"**Grupo PSA**": significa a sociedade Peugeot S.A., sociedade anônima regida pelas leis francesas, com sede social no n.º 75, Avenue de La Grande Armée, 75116 Paris, inscrita no Registro do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 552 110 554, e todas as sociedades ou estruturas jurídicas existentes ou futuras, controladas direta ou indiretamente por esta sociedade.

2/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

"Veículos": significam os veículos novos da marca **CITROËN**, importados para o Brasil ou fabricados no Brasil, fornecidos ao **CONCESSIONÁRIO** pelo **CONCEDENTE** e/ou por um terceiro qualquer indicado por esta última.

"Peças": significam as peças de reposição, os produtos e os acessórios que serão fornecidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**.

"Produtos Contratuais": significam os veículos novos, cuja categoria está definida na Convenção de Marca, e as Peças.

"Território Exclusivo": significa um território no interior do qual o **CONCESSIONÁRIO** exercerá, à título exclusivo, sua atividade comercial. Este território está definido no Anexo 1.

"Território Livre": significa a totalidade do território da República Federativa do Brasil, com exceção das Zonas Operacionais de Atividade concedidas pelo **CONCEDENTE**, no âmbito de um Contrato de Concessão.

"Zona Operacional de Atividade": significa a zona dentro da qual o **CONCESSIONÁRIO** será autorizado a exercer suas atividades.

CLÁUSULA 2 – OBJETO:

2.1. Durante a vigência do presente Contrato e nas condições e modalidades definidas abaixo:

- O **CONCEDENTE** concede ao **CONCESSIONÁRIO**:
 - a) o direito de revender, aos clientes finais, os Produtos Contratuais;
 - b) o direito ao uso gratuito da marca **CITROËN**, nas condições estipuladas na cláusula 4.^a ; e,
 - c) o direito de assumir a comercialização dos serviços e das prestações vinculadas à venda dos Produtos Contratuais.
- O **CONCESSIONÁRIO** em contrapartida:
 - a) se obriga a não exercer qualquer atividade concorrente ou que seja prejudicial à atividade estipulada no presente **CONTRATO**, ressalvando-se as disposições da cláusula 4.7;
 - b) se obriga, principalmente para atingir os objetivos mencionados na cláusula 6.^a, a emvidar seus melhores esforços para concretizar o maior número de vendas possível de Produtos Contratuais;
 - c) se obriga a fornecer todos os serviços úteis ou necessários ao uso dos

3/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

Produtos Contratuais, especialmente a garantia, o serviço gratuito à clientela e o serviço decorrente de eventuais *recalls*; e

d) se obriga a não fazer tudo aquilo que possa prejudicar a reputação ou a imagem do **CONCEDENTE**, da Citroën do Brasil, de suas coligadas ou grupo onde estas estão inseridas e/ou a reputação de uma de suas respectivas marcas, obrigando-se ainda e principalmente, a garantir aos clientes o fornecimento permanente de serviços, com a qualidade definida pelo **CONCEDENTE**.

2.1.1. As atividades de comercialização dos Produtos Contratuais (veículos novos) iniciarão na data estabelecida para início das operações contratuais, 31/07/2019, quando o **CONCESSIONÁRIO** estará autorizado a iniciar essas atividades, desde que o **CONCEDENTE** aprove o projeto final da loja.

2.1.2 Caso o **CONCESSIONÁRIO** não atenda o prazo estipulado no item 2.1.1 acima, ficará a critério da **CONCEDENTE**, por meio de notificação, autorizar a extensão do prazo ou declarar descumprido o presente contrato por culpa exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, não havendo que se falar em eventuais danos sejam eles materiais ou extrapatrimoniais.

2.1.3 Com o descumprimento do prazo indicado e não havendo a prorrogação por parte da **CONCEDENTE** a área ficará livre para outros candidatos.

2.1.4. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não atenda as condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, impossibilitando o início das atividades de comercialização dos Produtos Contratuais (veículos novos), configurar-se-á falta grave ao presente Contrato de Concessão e, em não sendo sanada a irregularidade em 45 (quarenta e cinco) dias, restar-se-á definitivamente rescindido o presente Contrato de Concessão nos termos da cláusula 16.3 abaixo.

2.1.5. Na hipótese da cláusula 2.1.2 retro não será aplicável o prazo previsto na cláusula 16.1 abaixo.

2.1.6. As Partes poderão prorrogar o início das atividades de comercialização dos Produtos Contratuais (veículos novos) prevista na cláusula 2.1.1 retro, mediante aditamento do presente contrato.

2.2. O **CONCESSIONÁRIO** atua em seu próprio nome, não devendo, para todos os efeitos, ser considerado mandatário do **CONCEDENTE**, de suas coligadas ou grupo onde estas estão inseridas.

CLÁUSULA 3 – INTERRUPTÃO, DESCONTINUIDADE E CANCELAMENTO DE FABRICAÇÃO:

4/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

3.1. Mediante aviso formal de, no mínimo 30 (trinta) dias, reserva-se o **CONCEDENTE** ao direito de, a qualquer tempo, interromper, descontinuar ou cancelar, por prazo indeterminado, a fabricação de qualquer de seus produtos ou modelos.

3.2. Nos casos supra, o **CONCEDENTE** envidará esforços para atender os pedidos do Concessionário então pendentes, observados os parágrafos segundo e terceiro do art. 9º da Lei Ferrari.

3.3. Mediante aviso prévio, reserva-se o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, relativamente a qualquer de seus produtos, o direito de modificar os projetos originais ou vigentes, bem como os seus desenhos, estilos e características em geral.

3.4. Neste caso, poderá o **CONCEDENTE** recomprar do **CONCESSIONÁRIO** os produtos em estoque que houverem sido modificados. A recompra de que trata este item somente se efetuará se os produtos em estoque estiverem, a critério do **CONCEDENTE**, em perfeito estado.

CLÁUSULA 4 – TERRITÓRIO – EXCLUSIVIDADE – COMERCIALIZAÇÃO:

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** goza, dentro do Território Exclusivo definido no Anexo 1, do direito exclusivo de implantação e de comercialização. Em contrapartida, o **CONCESSIONÁRIO** deverá exercer sua atividade exclusivamente no Território Exclusivo.

4.2. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não implantar ou explorar, fora do Território Exclusivo, direta ou indiretamente, um ou mais estabelecimentos de venda e/ou pós-venda, relacionados com os Produtos Contratuais, sob qualquer forma e meio, ainda que a título temporário.

4.3. O **CONCESSIONÁRIO** goza, dentro da Zona Operacional de Atividade definida no Anexo 1, do direito, não exclusivo, de venda dos Produtos Contratuais e do direito de veicular publicidade.

4.4. Fica expressamente estabelecido entre as Partes, que o **CONCESSIONÁRIO** não goza do direito de abrir um outro estabelecimento nesta referida zona, e que o **CONCEDENTE** poderá nomear um novo **CONCESSIONÁRIO** na zona implicada, se as condições de mercado assim o justificarem.

4.5. Fica estabelecido entre as partes que o **CONCESSIONÁRIO** não poderá, em caso algum, exercer os direitos concedidos no âmbito do presente Contrato fora do território da República Federativa do Brasil.

4.6. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá participar de qualquer atividade relacionada diretamente a outra marca que não a marca **CITROËN**, inclusive da concepção, da fabricação, da venda, da distribuição, do serviço ou da exploração comercial de veículos.

5/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

4.7. No entanto, na hipótese de o **CONCESSIONÁRIO** contemplar a possibilidade de uma participação direta na venda ou nos serviços de veículos novos de outra marca que não da marca **CITROËN**, o **CONCESSIONÁRIO** deverá, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e através de carta registrada com aviso de recebimento, informar o **CONCEDENTE**, comprovando a existência de motivos objetivos e justificativos para tanto. Se o **CONCEDENTE** aceitar a participação direta do **CONCESSIONÁRIO** na venda de veículos novos de outra marca que não da marca **CITROËN**, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete desde já a:

- a) que não haja nenhuma confusão possível entre as marcas, e
- b) que nenhum terceiro possa beneficiar-se, de qualquer forma que seja, de todo e qualquer investimento realizado pelo **CONCEDENTE**, principalmente em matéria de equipamentos ou de treinamento de pessoal, de direitos sobre a propriedade intelectual ou sobre o *know-how* do **CONCEDENTE**.

4.8. Além disso, se o **CONCESSIONÁRIO** desejar uma participação indireta na venda e nos serviços de veículos novos de outra marca que não a marca **CITROËN**, ele poderá fazê-lo desde que:

- a) esta atividade seja exercida por uma entidade jurídica distinta da entidade jurídica do **CONCESSIONÁRIO**, seja exercida em locais distintos daqueles onde este último exerce sua atividade de concessionário da marca **CITROËN**, e seja exercida no âmbito de princípios de uma administração que permita a identificação e a distinção dos elementos de gestão próprios de cada marca;
- b) que esta atividade seja exercida de tal forma que qualquer confusão entre as marcas fique excluída; e
- c) que nenhum terceiro possa beneficiar-se, de qualquer forma que seja, de todo e qualquer investimento realizado pelo **CONCEDENTE**, principalmente em matéria de equipamentos e dos direitos sobre a propriedade intelectual do **CONCEDENTE**.

4.9. Em caso de não observância de qualquer das disposições dos itens 4.1 a 4.8 da presente Cláusula 4ª, assistirá ao **CONCEDENTE** o direito de rescindir o presente Contrato, ressalvando-se as disposições da Convenção de Marca.

4.10. A comercialização do **CONCESSIONÁRIO** envolve:

- a venda dos Produtos Contratuais e dos serviços a eles vinculados;
- a revenda de veículos usados da marca **CITROËN** ou de outras marcas em conformidade com as disposições da Convenção de Marca;
- as operações de marketing e a captação de clientela;
- as operações de publicidade, de promoção de vendas e pós-venda,

6/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

- a venda dos serviços preconizados pelo **CONCEDENTE**, principalmente o financiamento, o seguro, a manutenção e o conserto dos veículos, para facilitar a utilização dos veículos **CITROËN** por seus usuários e manter a fidelidade desses últimos à marca.

4.11. Conforme as disposições do Item 4.1 desta Cláusula, é vedada, fora do Território Exclusivo e da Zona Operacional de Atividade ou dos Territórios Livres, qualquer operação de captação personalizada de clientela, inclusive e principalmente através de chamadas telefônicas ou através de meios telemáticos ou de outra forma, em seu domicílio, por contato direto, ou por qualquer outro meio.

4.12. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não vender veículos **CITROËN** novos ou emplacados há menos de três (três) meses a comerciantes do setor automobilístico e, de forma geral, a terceiros ou por intermédio de terceiros que comprem para revenda ou que exerçam uma atividade equivalente à revenda, exceção feita à venda aos outros membros da rede comercial do **CONCEDENTE** conveniados para a revenda dos veículos em questão.

4.13. Em derrogação às disposições do Item 4.1 desta Cláusula, o **CONCEDENTE** se reserva o direito de vender diretamente os produtos por ele comercializados, nas condições estipuladas na Convenção de Marca.

CLÁUSULA 5 - UTILIZAÇÃO DA MARCA:

5.1. **CONCESSIONÁRIO** fica autorizado a utilizar, a título gratuito, a marca **CITROËN** durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, inclusive as marcas dos serviços, as expressões e a sinalética publicitária ou qualquer outro elemento de identificação dos Veículos e das Peças, ficando claro que tal autorização caducará, de pleno direito, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**.

5.2. A utilização da marca **CITROËN** ou de qualquer outra marca ou nome pertencente a uma das sociedades do Grupo PSA em campanhas publicitárias realizadas em qualquer meio de comunicação, deverá, necessariamente, observar as orientações comunicadas pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros por este indicado.

5.3. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** associar seu nome comercial às marcas ou à sinalética que sejam propriedade exclusiva de seus titulares. Da mesma forma, essas marcas e sinaléticas não devem ser modificadas nem incorporadas, total ou parcialmente, ao nome comercial do **CONCESSIONÁRIO**.

5.4. O **CONCESSIONÁRIO** tem a obrigação de identificar o seu estabelecimento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONCEDENTE** ou por terceiro por este indicado, entendendo-se que esta obrigação se estende também às outras formas de divulgação tais como, mas não exclusivamente, envelopes, prateleiras, placas etc.

5.5. O **CONCESSIONÁRIO** manterá o **CONCEDENTE** informado de qualquer contrafação da marca **CITROËN**, e de qualquer uso indevido por terceiros não

7/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca5070ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Trlisa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

autorizados, da marca **CITROËN**, de que tenha conhecimento.

5.6. Caso **CITROËN**, o **CONCEDENTE** ou um terceiro nomeado por este, modifique a marca **CITROËN** ou a sinalética dos produtos, o **CONCEDENTE** tem a faculdade de exigir que o **CONCESSIONÁRIO**, arcando com os custos, modifique, em seu estabelecimento, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data do pedido de modificação, os impressos e os outros meios que identifiquem que o **CONCESSIONÁRIO** representa o **CONCEDENTE** e sua marca, exceção feita aos elementos de identificação pertencentes ao **CONCEDENTE**, cuja modificação será arcada por este último.

5.7. Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO**, por qualquer razão que seja, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a cessar, imediatamente a utilização da marca **CITROËN**, após a expiração do prazo, de 120 (cento e vinte) dias, necessário à extinção das relações comerciais entre as Partes, prazo este estipulado no artigo 3 do Capítulo XIII da Convenção de Marca, nos termos da Lei Renato Ferrari. Com este objetivo, o **CONCESSIONÁRIO** fará com que desapareça, cessando, imediata e definitivamente, a utilização ou a exploração, sob qualquer forma que seja, e por todos e quaisquer meios, dos painéis, inscrições, letreiros, sinalizações, marcas, logotipos e qualquer sinal distintivo pertencente ao **CONCEDENTE**, ou que lhe façam menção direta ou indiretamente. Fica convencionado que o uso, pelo **CONCESSIONÁRIO**, do referido sinal distintivo, após rescisão do presente Contrato, constituirá inadimplência e obrigará o referido **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de indenização por uso indevido da marca **CITROËN**, sem prejuízo do cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas pela legislação sobre a matéria. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONCESSIONÁRIO**, ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias supracitado, deverá imediatamente devolver ao **CONCEDENTE**, todo o material sinalético colocado à sua disposição.

CLÁUSULA 6 – OBJETIVOS DE VENDA E DE ENTREGA:

6.1. Em contrapartida da concessão a ele outorgada, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desenvolver as vendas dos Produtos Contratuais e o atendimento à clientela, e a emvidar seus melhores esforços para vender e entregar, no decorrer de cada ano civil, as quotas de Produtos Contratuais convencionadas entre as Partes, para cada ano civil.

6.2. Na hipótese de o **CONCESSIONÁRIO** não concordar com a proposta do **CONCEDENTE** relativa às quotas de venda, o **CONCESSIONÁRIO** submeterá a questão, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da notificação relativa à proposta das quotas de venda enviada pelo **CONCEDENTE**, à Comissão técnica da ABRACIT. Esta determinará, no âmbito de um contraditório, o objetivo de venda anual implicado, levando em consideração principalmente, as vendas anteriores realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, as previsões de venda para este **CONCESSIONÁRIO**, e em âmbito nacional, as previsões de política comercial do **CONCEDENTE** para o ano em questão. Até que seja proferida a decisão da Comissão acima mencionada, a proposta do **CONCEDENTE** será temporariamente aplicada; a decisão da Comissão será aplicada no ano calendário objeto de discussão e transitará em julgado, sendo

8/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

definitiva e não se podendo dela apelar. As despesas havidas com a perícia correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**.

6.3. Caso o **CONCEDENTE** não receba do **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da recepção da notificação relativa à proposta das quotas de venda, notificação informando seu desacordo, a proposta será considerada como tendo sido definitivamente aceita pelo **CONCESSIONÁRIO**, e sem reservas.

CLÁUSULA 7 - ESTOQUES DE VEÍCULOS NOVOS - VEÍCULOS DE DEMONSTRAÇÃO:

7.1. O **CONCESSIONÁRIO** aceita expressamente manter um permanente estoque de veículos novos da marca **CITROËN**, cuja composição e quantidade serão definidos na Convenção de Marca.

7.2. Da mesma forma, o **CONCESSIONÁRIO** aceita expressamente manter, permanentemente, um parque de veículos de demonstração **CITROËN** cujo número, as variações desse número, a composição e o ritmo de renovação, serão definidos na Convenção de Marca.

CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA:

8.1. Os Produtos Contratuais encomendados pelo **CONCESSIONÁRIO** são vendidos e faturados pelo **CONCEDENTE**, EX WORKS "fábrica ou depósito" ou CIF, carregados em vagão ou caminhão de expedição de acordo com os *Incoterms* da Câmara de Comércio Internacional, Edição 2000. A transferência de domínio dos referidos Produtos Contratuais fica suspensa até o pagamento integral do preço pelo **CONCESSIONÁRIO**. Não obstante esta suspensão, os riscos inerentes a ela serão transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** a partir do carregamento dos mencionados Produtos Contratuais ou, no caso de aplicação da modalidade "CIF", a partir do momento em que as mercadorias sejam deixadas à disposição do **CONCESSIONÁRIO** no local de entrega previsto.

8.2. Para todo e qualquer pedido de veículos cuja entrega esteja prevista num prazo de 03 (três) meses, e em caso de atraso na mencionada entrega por motivo não imputável ao **CONCESSIONÁRIO**, o **CONCEDENTE** se obriga a manter o preço de venda dos Veículos até a data de sua efetiva entrega. As disposições deste parágrafo não se aplicam em caso de força maior como incêndio, inundação, conflito de trabalho do **CONCEDENTE**, de seus fornecedores ou subcontratados.

8.3. O modelo do Veículo pedido será definido através de sua denominação comercial e da menção do ano do modelo e do ano de fabricação para os Veículos particulares (VP) escolhidos.

8.4. O fornecimento de um Veículo de um modelo ou de um ano modelo e de um ano de fabricação para os veículos particulares somente será garantido no limite das disponibilidades.

9/23

VP

J



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

8.5. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a tomar todas as medidas necessárias para garantir o bom estado dos Produtos Contratuais que lhe tenham sido entregues. O **CONCESSIONÁRIO** deverá assumir, através de uma apólice de seguros cujo comprovante será fornecido ao **CONCEDENTE**, os riscos relativos aos Produtos Contratuais cujo preço ainda não tenha sido pago ao **CONCEDENTE**. Sem prejuízo dos direitos do **CONCEDENTE** face ao **CONCESSIONÁRIO**, a apólice deverá estipular que, em caso de sinistro, o **CONCEDENTE** será o beneficiário direto de todas as indenizações pagas pela companhia seguradora.

8.6. O preço faturado pelo **CONCEDENTE** é correspondente à tarifa vigente para o **CONCESSIONÁRIO** no dia da entrega pelo **CONCEDENTE**.

8.7. As condições de pagamento dos Produtos Contratuais serão estipuladas pela Convenção de Marca.

8.8. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, expressamente, a só entregar um Veículo a um cliente quando já tiver sido efetivamente pago ao **CONCEDENTE**, a totalidade do preço do referido Veículo. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, igualmente, a só entregar veículos para si próprio ou para outro participante da rede de distribuição do **CONCEDENTE**, quando tiver efetivamente pago a totalidade do preço do referido Veículo.

8.9. Na hipótese em que o financiamento da dívida do **CONCESSIONÁRIO** seja efetuado pelo Banco PSA, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar todas as condições estabelecidas pelo referido banco em seus contratos de financiamento. O **CONCEDENTE**, ou a instituição financeira sub-rogada em seus direitos pode, com toda a liberdade e a qualquer momento, fiscalizar o estoque de Veículos novos e os contratos de revenda do **CONCESSIONÁRIO**.

8.10. O **CONCESSIONÁRIO** possui uma conta corrente nos livros do **CONCEDENTE**. Este poderá, a seu critério, subdividi-la em subcontas por razões de comodidade contábil: **CONCESSIONÁRIO** reconhece que essas subcontas integram a conta corrente e que seu saldo se compensa de pleno direito. Fica expressamente estabelecido que a conta corrente ora definida não afeta as garantias relativas aos créditos nela inscritos.

CLÁUSULA 9 – INSTALAÇÃO – ORGANIZAÇÃO:

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** levará em conta, quando da organização de sua empresa, as recomendações feitas pelo **CONCEDENTE**, e principalmente, as que se referem à Instalação, à identificação, aos equipamentos, às técnicas de venda e de promoção, às técnicas de atendimento à clientela, à publicidade, à comunicação, ao funcionário, à gestão, às peças de reposição e aos acessórios.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá adotar os métodos de contabilidade definidos pelo **CONCEDENTE** e se compromete a facilitar os trabalhos dos auditores do

10/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

CONCEDENTE e a manter à disposição dos mesmos, os documentos contábeis ou comerciais relativos a operações que gerem movimentos financeiros entre as duas partes. Ademais, para a boa execução do presente contrato, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela capacidade e compatibilidade de seu sistema de informática para a troca de informações com o **CONCEDENTE**, através do sistema de informática deste último.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a respeitar e a aplicar as normas de implantação de *layout*, de identificação e de imagem da marca **CITROËN**, preconizadas pelo **CONCEDENTE**. O **CONCESSIONÁRIO** somente poderá modificar a dimensão de suas instalações com o acordo prévio do **CONCEDENTE**.

9.4. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, especialmente, a realizar ou a reformar as fachadas de seus estabelecimentos de acordo com as normas do **CONCEDENTE**.

9.5. O **CONCEDENTE** disponibilizará ao **CONCESSIONÁRIO**, através de um contrato de "comodato" a sinalética, assim como as faixas externas de identificação da marca **CITROËN**.

9.6. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, igualmente, a respeitar as normas definidas pelo **CONCEDENTE** no que diz respeito ao layout externo e interno de seus estabelecimentos de venda e pós-venda, e no que diz respeito à apresentação, à sua clientela, dos produtos Contratuais, dos veículos usados e dos serviços propostos no pós-venda.

9.7. O **CONCESSIONÁRIO** deverá dispor da organização comercial necessária para atender, em conformidade com os métodos comerciais do **CONCEDENTE**, a revenda dos Produtos Contratuais à clientela e principalmente:

- a) possuir, em conformidade com as normas fixadas pelo **CONCEDENTE**, um arquivo de clientes, venda e pós-venda, empregar o pessoal administrativo e os meios técnicos necessários para o acompanhamento e a atualização constantes deste arquivo.
- b) empregar, permanentemente, vendedores em número satisfatório e com competência igualmente reconhecida como satisfatória pelo **CONCEDENTE**, empregando ainda, funcionários suficientes para gerenciar os vendedores;
- c) ter um único *showroom* e um único estabelecimento.

9.8. O **CONCESSIONÁRIO** participará de todas as campanhas promocionais do **CONCEDENTE**, sejam elas nacionais ou regionais, devendo comunicá-lo sobre os resultados obtidos .

9.9. O **CONCESSIONÁRIO** contribuirá de forma eventual, para as despesas com publicidade e comunicação realizadas, nos termos das regras de repartição estipuladas na Convenção de Marca.

11/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

9.10. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a repassar, conforme o caso, a todo seu pessoal envolvido e/ou a seus clientes, toda e qualquer informação transmitida pelo **CONCEDENTE**, através de meios de comunicação orais, escritos, audiovisuais ou informáticos. O **CONCESSIONÁRIO** deverá, para tanto, possuir o material necessário.

9.11. O **CONCESSIONÁRIO** deverá, outrossim, participar e fazer com que seu pessoal participe das sessões de treinamento que o **CONCEDENTE** julgar necessário, em todos os ramos de atividade da Concessão, assim como das atividades de motivação implantadas pelo **CONCEDENTE**. As regras de partilha de custos das sessões de treinamento são definidas na Convenção de Marca.

9.12. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete ao final de cada mês, a elaborar e encaminhar as posições contábeis, de exploração e comerciais. Os mencionados documentos contábeis deverão ser fornecidos sob a forma estabelecida pelo **CONCEDENTE**. O **CONCEDENTE** ou os terceiros por ele nomeados se comprometem a observar a confidencialidade dessas informações.

9.13. Para assegurar permanentemente a recepção, o atendimento à clientela, a manutenção, o socorro mecânico e o conserto de todos os veículos da marca Citroën em circulação, nas melhores condições de qualidade e rapidez, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a:

- a) dispor de uma oficina de conserto, em conformidade com as normas de implantação do **CONCEDENTE**, com funcionários e principalmente técnicos responsáveis devidamente qualificados e em número suficiente;
- b) dispor do ferramental e do equipamento preconizado pelo **CONCEDENTE** para identificar problemas e para organizar reparos ;
- c) manter a manutenção do ferramental e do equipamento, indicado no item "b" da cláusula 9.13, conforme determinação do fabricante e/ou fornecedor e o **CONCEDENTE**, bem como manter a devida atualização do equipamento para o perfeito atendimento aos Clientes.
- d) dispor, eventualmente, de veículos a serem disponibilizados aos clientes da oficina, de acordo com as condições definidas na Convenção de Marca.

9.14. Além disso, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a:

- a) aplicar os métodos técnicos e de organização preconizados pelo **CONCEDENTE** e não exceder os prazos pré-fixados para faturamento por este preconizados, para a manutenção e o reparo dos veículos da marca **CITROËN**;
- b) respeitar os acordos celebrados, em âmbito nacional, pelo **CONCEDENTE** com as seguradoras e informados ao **CONCESSIONÁRIO**;
- c) promover a assinatura dos contratos de manutenção e dos contratos de garantia preconizados pelo **CONCEDENTE** e realizar, nas condições

12/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

previstas pelos referidos contratos, as operações e manutenções neles previstas, operações estas, relativas aos veículos garantidos e cobertos pelos contratos celebrados, tanto com o **CONCESSIONÁRIO**, quanto com os outros participantes da rede;

- d) possuir, classificar e utilizar a documentação técnica enviada pelo **CONCEDENTE** e mantê-la constantemente atualizada, através de renovação de sua assinatura anual;
- e) transmitir os dossiês pós-venda que lhe forem solicitados, quando da realização, por iniciativa do **CONCEDENTE**, de pesquisas sobre a qualidade do serviço de pós-venda; tomar imediatamente todas as providências necessárias para remediar as deficiências constatadas ao término das pesquisas supramencionadas; e ainda respeitar seu compromisso de fornecer prestações e serviços com a qualidade estipulada pelo **CONCEDENTE**.

9.15. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a implementar os meios e equipamentos, normas e métodos comerciais preconizados pelo **CONCEDENTE** para atender às necessidades em termos de Peças para manutenção, reparação e o equipamento em pós-venda dos veículos dos clientes, respeitando os objetivos de qualidade e prazo definidos pelo **CONCEDENTE**. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a:

- a) dispor de uma loja com dimensões e *layout* conformes às normas do **CONCEDENTE**;
- b) dispor de um estoque constituído de forma a atender os objetivos de qualidade e de prazo estipulados pelo **CONCEDENTE**;
- c) dispor de superfícies organizadas para a exposição e a venda aos clientes particulares, assim como para a montagem e/ou a colocação das Peças;
- d) fazer com que as oficinas mecânicas, as frotas em geral e as administrações públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações de seu território possam usufruir de descontos específicos fixados pelo **CONCEDENTE**; e
- e) promover, junto às oficinas mecânicas, frotas e clientes em geral, a venda das Peças incluídas no catálogo do **CONCEDENTE**.

9.16. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não ofereça benefícios às administrações locais ou às frotas, de acordo com as ações promocionais ou comerciais implementadas pelo **CONCEDENTE**, este poderá, de pleno direito, optar por não pagar ao **CONCESSIONÁRIO**, total ou parcialmente, os prêmios ou as eventuais participações correlacionadas às ações promocionais ou comerciais.

9.17. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a tão somente comprar e revender para

13/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Trlasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

a manutenção, o reparo e o equipamento pós-venda dos veículos da marca **CITROËN**, peças fabricadas e/ou comercializadas por Citroën ou Peugeot Citroën do Brasil, ou peças de qualidade equivalente, ou seja, cujas especificações técnicas, materiais utilizados e controles técnicos sejam idênticos, respeitados os índices definidos na Convenção de Marca.

9.18. É vedada a utilização ou a venda de Peças e equipamentos de contrafação.

9.19. Caso o **CONCESSIONÁRIO** venda e/ou utilize peças de reposição, produtos, acessórios e equipamentos em substituição às Peças e equipamentos preconizados pela **CONCEDENTE**, aquele se compromete a informar sua clientela sobre a mencionada substituição e a mencioná-lo nas faturas, sendo o único responsável por todas as consequências resultantes da utilização ou da venda de que trata este item.

9.20. No âmbito das operações de responsabilidade assumida, parcial ou totalmente pelo **CONCEDENTE**, principalmente no que diz respeito às operações de garantia, de *recall* e de serviço gratuito, este se obriga a utilizar apenas Peças e equipamentos entregues pelo **CONCEDENTE**. Além disso, o **CONCESSIONÁRIO** manterá as Peças substituídas sob garantia ou no caso do *recall*, à disposição do **CONCEDENTE**, nas condições e prazos definidos na Convenção de Marca.

CLÁUSULA 10 – REVENDA – CONDIÇÕES – DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

10.1. Todos os pedidos da clientela deverão ser transcritos pelo **CONCESSIONÁRIO**, em pedidos de compra comunicados pelo **CONCEDENTE**. Uma cópia do pedido de compra será entregue ao cliente. O nome e o endereço do cliente, assim como as datas do pedido e da entrega do veículo novo, serão comunicadas imediatamente ao **CONCEDENTE** através dos sistemas de informática existentes entre eles. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a respeitar os outros procedimentos administrativos de venda estipulados pelo **CONCEDENTE**.

10.2. O **CONCESSIONÁRIO** poderá propor aos clientes finais, gratuitamente ou mediante contraprestação pecuniária, extensões da garantia, desde que, a este título, seja celebrado um contrato, nos termos da Convenção de Marca.

10.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não efetuar, nos veículos novos de marca **CITROËN**, transformações técnicas ou estéticas não aprovadas pelo **CONCEDENTE**, salvo em caso de pedido específico e por escrito do cliente final, comprador do Veículo, ficando claro que, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** informará ao cliente, por escrito que:

- a) a transformação é realizada sob única e exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, excluindo-se a responsabilidade do **CONCEDENTE** ;
e,
- b) a garantia contratual do **CONCEDENTE** não se aplica, nem às partes, nem aos componentes de veículos modificados, nem às consequências

14/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

decorrentes das transformações sobre as partes e os componentes do Veículo não modificados.

10.4. Ao **CONCESSIONÁRIO** é igualmente vedado retirar Peças dos Veículos, qualquer que seja seu objetivo. Tal retirada ensejará, observando-se as disposições da Convenção de Marca, a rescisão do presente **CONTRATO**, após notificação extrajudicial pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo de qualquer outra medida judicial com vistas a ressarcir o Concedente, de prejuízos sofridos, ainda que o **CONCESSIONÁRIO** substitua as peças retiradas.

10.5. O **CONCESSIONÁRIO** garantirá, até a expiração do **CONTRATO**, a preparação, a primeira revisão, os serviços de garantia previstos pelo **CONCEDENTE**, e o serviço realizado após as campanhas de *recall*, a manutenção e o conserto, e isto, tanto para os Veículos vendidos por ele, quanto para os Veículos da marca **CITROËN** dos eventuais clientes que estejam de passagem, de acordo com as normas, métodos e procedimentos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**. As modalidades de reembolso das despesas realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** e assumidas pelo **CONCEDENTE**, serão definidas na Convenção de Marca.

10.5.1. O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, através de aviso ao **CONCESSIONÁRIO** com 15 (quinze) dias de antecedência, realizar ou fazer com que sejam realizadas auditorias nos dossiês de garantia do **CONCESSIONÁRIO**, auditorias estas relativas ao período retroativo máximo de 03 (três) anos.

10.5.2. Para cada um desses 03 (três) anos máximos, será escolhido um período máximo de averiguação de três a, no máximo, cinco semanas.

10.5.3. Caso a auditoria demonstre que houve, no período analisado, o envio, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de faturas não devidas e pagas pelo **CONCEDENTE**, este poderá receber, além do reembolso imediato dos pagamentos indevidos, o pagamento, de pleno direito, de quantia igual ao valor total das faturas indevidas e do superfaturamento, multiplicado por 52 (cinquenta e dois) e dividido pelo número de semanas completas do período auditado.

10.5.4. Esse pagamento será feito a título de indenização pré-estabelecida, sem prejuízo das demais direitos e ações e poderá ensejar, observando-se os dispositivos da Convenção de Marca, a rescisão deste **CONTRATO**.

10.5.5. As Peças objeto de um pedido de garantia, poderão ser enviadas ao **CONCEDENTE**, quando por este solicitado, para exame técnico. As peças não enviadas deverão ser conservadas pelo **CONCESSIONÁRIO** até a visita do inspetor técnico do **CONCEDENTE**, e de qualquer forma, durante no máximo seis meses. Caso a garantia seja aceita, a titularidade da Peça defeituosa reverterá ao **CONCEDENTE**; caso contrário, a garantia seja rejeitada e a peça poderá ser restituída ao **CONCESSIONÁRIO**.

15/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

10.6. Salvo acordo prévio do **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não utilizar ou revender Peças fornecidas pelo **CONCEDENTE** para outros usos que não sejam o conserto ou a manutenção de veículos automotores.

CLÁUSULA 11 – REVENDA – PREÇO:

11.1. O preço de revenda dos Produtos Contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO** ao consumidor final é livre.

11.2. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de aconselhar ao **CONCESSIONÁRIO** fornecendo listas de preço mínimo de venda ao consumidor final os quais serão reajustadas periodicamente.

CLÁUSULA 12 – VEÍCULOS USADOS:

12.1. O **CONCEDENTE** tem a faculdade de conceder ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de utilização da marca "CITROEN CONFIANCE" para a venda de veículos usados. As condições da concessão de utilização desta referida marca, serão objeto da assinatura de um contrato específico entre o **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**, estipulando as obrigações de cada uma das partes.

CLÁUSULA 13 – DIFICULDADES FINANCEIRAS:

13.1. Em caso de dificuldades financeiras do **CONCESSIONÁRIO** ou de inadimplência (mesmo que de uma parcela somente, qualquer que seja a causa ou seu valor) em face do **CONCEDENTE** ou da instituição financeira sub-rogada em seus direitos, em caso de liquidação ou recuperação judicial, o **CONCEDENTE** poderá tomar todas as providências necessárias para limitar seus riscos e/ou os riscos da instituição financeira em questão. Integram as eventuais providências, exemplificativamente, mas não limitado a:

- a) o pagamento integral do preço dos veículos, concomitante à entrega dos mesmos, pelo **CONCESSIONÁRIO** aos clientes;
- b) o pagamento integral do preço dos outros Produtos Contratuais, antes de suas efetivas entregas;
- c) nas vendas a crédito, a retomada pelo **CONCEDENTE**, com desconto dos valores já pagos pelo **CONCESSIONÁRIO**, de parte ou da totalidade dos Produtos Contratuais entregues ao **CONCESSIONÁRIO** ; e
- d) a retomada e a conservação das chaves, de todos ou de parte dos veículos entregues ao **CONCESSIONÁRIO**.

13.2. Objetivando manter a qualidade da marca **CITROËN** no Brasil e do serviço oferecido ao consumidor, caso o **CONCESSIONÁRIO** não esteja em condição econômica e financeira de prosseguir suas atividades comerciais de acordo com as

16/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

exigências da marca e de acordo com a concessão, objeto do presente, o **CONCEDENTE** reserva-se a faculdade de autorizar a venda de Peças no Território por um outro **CONCESSIONÁRIO**, sem que o **CONCESSIONÁRIO** signatário deste possa pretender qualquer indenização, por qualquer motivo que seja.

13.3. O **CONCEDENTE** poderá também agir consoante as disposições dos Itens 13.1. e 13.2, em caso de notificação, por uma das partes, de sua decisão de não celebrar um novo contrato quando da expiração do presente. A intervenção das disposições das cláusulas acima poderá ocorrer a qualquer momento durante os 06 (seis) últimos meses do **CONTRATO**.

13.4. Nos casos mencionados no item 13.1 supra, o **CONCEDENTE** poderá também, observados os dispositivos da Convenção de Marca, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do início das atividades do **CONCESSIONÁRIO**, ou seja, 31/07/2019.

14.3. Ao final de sua vigência, o presente **CONTRATO** será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, salvo na hipótese em que uma das Partes tenha notificado à outra, seu desejo de não prorrogá-lo. A notificação de que trata esta cláusula, deverá ser feita através de Cartório de Títulos e Documentos ou por carta registrada com aviso de recebimento, e deverá ser recebida pela parte notificada, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento do presente **CONTRATO**. A não prorrogação do presente **CONTRATO** ensejará indenização, conforme o que se segue.

14.4. Caso o **CONCEDENTE** não prorogue o **CONTRATO**, este será obrigado, perante o **CONCESSIONÁRIO** a:

- a) readquirir-lhe o estoque de veículos novos e de peças de reposição novas, em sua embalagem original, ao preço de venda ao **CONCESSIONÁRIO** na data da reaquisição. As Peças de reposição serão readquiridas com base na tarifa para Concessionários em vigor quando da compra, após dedução de todos os descontos, inclusive em pedidos de abastecimento, uma vez entregues nas lojas designadas pelo **CONCEDENTE**, recepcionados, identificados e reconhecidos, por este, como estando em conformidade ao estado da primeira venda. O preço desta forma determinado será lançado como crédito na conta do **CONCESSIONÁRIO**, aberta nos livros do **CONCEDENTE**.
- b) readquirir-lhe a totalidade do ferramental e do equipamento exclusivamente destinado à concessão da marca **CITROËN**, ao preço de mercado, levando-se em conta o seu estado de conservação, e cuja aquisição, pelo **CONCESSIONÁRIO**, tenha sido determinada pelo **CONCEDENTE** ou dela este tenha sido informado por escrito, sem ter manifestado qualquer oposição imediata e documentada. Fica excluída

17/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

desta obrigação, a aquisição dos imóveis do **CONCESSIONÁRIO**.

14.5. A não prorrogação do **CONTRATO** por parte do **CONCESSIONÁRIO**, não enseja qualquer indenização.

CLÁUSULA 15 – INTUITU PERSONAE:

15.1. O **CONCEDENTE** celebra o presente **CONTRATO** levando em consideração a pessoa do ou dos dirigentes signatários do **CONTRATO**, levando ainda em consideração a pessoa ou o grupo de pessoas que detêm a titularidade de maioria das quotas ou ações da sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO** e/ou que detêm a maioria dos direitos de voto em suas assembleias.

15.2. Em consequência, salvo prévio acordo por escrito do **CONCEDENTE**, este poderá, nas seguintes hipóteses, rescindir o presente **CONTRATO**:

- a) cessação das funções de um dos signatários do **CONTRATO**;
- b) perda efetiva do controle da administração da empresa signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO**, por parte de seu ou de seus dirigentes, não obstante a inexistência de modificação jurídica na estrutura da referida sociedade;
- c) perda da titularidade da maioria das quotas ou ações ou dos direitos de voto, por parte das pessoas inicialmente consideradas pelo **CONCEDENTE**.

15.3. O **CONCEDENTE** terá a mesma faculdade, nas mesmas condições, em caso de:

- a) falta de aporte de capital, não integralizando capital no prazo e forma pactuados, locação ou cessão, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de seu fundo de comércio; ou,
- b) existência de um vínculo direto ou indireto, financeiro ou qualquer outro, entre a sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO** ou sua sociedade controladora e/ou outro **CONCEDENTE** de automóveis, vínculo este que permita a este último exercer uma influência capaz de dirigir ou de orientar a gestão ou o funcionamento da sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO**.

15.4. O **CONCEDENTE** se compromete a responder, por escrito, a toda e qualquer solicitação feita, por escrito, por qualquer dirigente signatário ou por qualquer sócio majoritário, a fim de se pronunciar sobre a aceitação ou não de uma pessoa indicada para substituir, no futuro, o dirigente signatário ou qualquer sócio majoritário.

CLÁUSULA 16 – RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. Além dos diferentes casos de rescisão unilateral previstos, principalmente, nos

18/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

itens 4.8, 10.5. e 13.1 (descumprimento de obrigação) do presente Contrato e no Capítulo XIII da Convenção de Marca, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido após decisão unilateral de uma das partes, através de notificação prévia, em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Neste caso acima, serão consequências da rescisão:

• Na hipótese de rescisão do Contrato por iniciativa do Concedente, este ficará obrigado, face ao Concessionário:

- a) readquirir-lhe o estoque de veículos e de peças de reposição novos, estas em sua embalagem original, pelo preço de venda ao público, vigente na data da reaquisição.
- b) readquirir-lhe a totalidade do ferramental e do equipamento exclusivamente destinado à concessão da marca Citroën, ao preço de mercado, levando-se em conta o seu estado de conservação, e cuja aquisição, pelo **CONCESSIONÁRIO**, tenha sido determinada pelo **CONCEDENTE** ou dela este tenha sido informado por escrito, sem ter manifestado qualquer oposição imediata e documentada. Fica excluída desta obrigação, a aquisição dos imóveis do **CONCESSIONÁRIO**.

16.2. O **CONCEDENTE** deverá, igualmente, indenizar o **CONCESSIONÁRIO** por perdas e danos, em conformidade com as disposições do inciso III do artigo 24 da Lei Federal n.º 6.729/79.

16.3. Na hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** der causa à rescisão deste **CONTRATO**, este deverá pagar uma indenização ao **CONCEDENTE**, de um valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total das mercadorias que o **CONCESSIONÁRIO** tiver adquirido do **CONCEDENTE**, no decorrer dos 04 (quatro) últimos meses do **CONTRATO**.

16.4. Na rescisão unilateral do presente **CONTRATO**, a título de indenização, nenhum outro direito assistirá às partes senão os prescritos na presente Cláusula.

16.5. Caso o presente **CONTRATO** seja rescindido, por qualquer motivo que seja, as Partes deverão respeitar um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a extinção de suas relações comerciais. O **CONCEDENTE** não será obrigado a enviar ao **CONCESSIONÁRIO** os Produtos que não estiverem disponíveis dentro do mencionado prazo de 120 (cento e vinte) dias. O **CONCESSIONÁRIO** fornecerá ao **CONCEDENTE** a lista de pedidos dos Produtos Contratuais que não tiverem ainda sido atendidos, no referido prazo. O **CONCESSIONÁRIO** fornecerá ao **CONCEDENTE** a lista de pedidos de veículos novos recebidos de seus clientes, assim como os pedidos pendentes de entrega para o prazo superior aos 120 (cento e vinte) dias supra mencionado. Os veículos objeto deste pedido serão entregues por um outro **CONCESSIONÁRIO**. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá recusar esta transferência a título de ser credor em relação ao **CONCEDENTE**.

19/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

16.6. Na hipótese de venda sem intermediário a ser remunerado e em que não houver pagamento parcial mediante entrega de veículo usado por parte do consumidor final, o **CONCESSIONÁRIO** que tiver enviado os pedidos e os sinais previamente recebidos, terá direito, quando da entrega dos veículos aos consumidores, a 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o preço sem impostos, de compra dos veículos e constando da tarifa **CONCESSIONÁRIO** no dia do envio do pedido, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou constando da fatura emitida pelo **CONCEDENTE**, e o preço de revenda sem os impostos, constando dos pedidos dos clientes; o **CONCESSIONÁRIO** receberá 25% (vinte e cinco por cento) da diferença supramencionada caso a venda se realize havendo pagamento parcial mediante entrega de veículo usado ou com intermediário a ser remunerado.

16.7. Os veículos novos da marca Citroën faturados ao **CONCESSIONÁRIO** e não entregues aos clientes, qualquer que seja o local onde eles se encontrem fisicamente, serão imediatamente recolocados à disposição do **CONCEDENTE**, que anulará, concomitantemente, as faturas correspondentes.

CLÁUSULA 17 – INDIVIDUALIDADE DESTE CONTRATO:

17.1. O presente **CONTRATO** regula, apenas e tão-somente, os direitos e obrigações contraídas neste **CONTRATO**, não se comunicando ou se confundindo com pretéritas ou futuras contratações, avenças ou estipulações, escritas ou verbais, ainda que porventura firmadas entre as mesmas partes ora contratantes. A concessão aqui entabulada não faz parte de nenhum outro negócio, tampouco foi ou é firmada em decorrência de, ou sob a premissa da existência de outros contratos, pretéritos ou futuros, existentes entre as mesmas partes.

17.2. Em decorrência do quanto acima estipulado, entendem as partes que eventual existência de outros contratos de concessão entre elas em nada interferirá neste contrato, inclusive, a título exemplificativo, quanto às causas de rescisão, inadimplemento, multas e/ou indenizações desta avença eventualmente decorrentes.

17.3. As partes expressamente consignam, por fim, que o cumprimento e/ou descumprimento de quaisquer dos deveres aqui avençados não se comunicarão com quaisquer outras obrigações porventura assumidas pelas partes em outros contratos de concessão, não existindo qualquer relação de dependência ou prejudicialidade entre o presente Contrato e outras eventuais avenças desta natureza.

CLÁUSULA 18 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

18.1. Salvo prévia autorização, por escrito, de uma das partes, é vedado à outra parte ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, o **CONTRATO** ou qualquer de seus direitos e obrigações. Em caso de prévia autorização de uma das partes, todas as disposições do presente Contrato deverão ser observadas e obrigarão os mencionados terceiros.

CLÁUSULA 19 – RENÚNCIA:

20/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F





Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

19.1. Fica expressamente acordado entre as partes que a não exigência de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO** não implica em renúncia a qualquer de seus direitos e não afeta, de qualquer maneira que seja, a validade do presente Contrato nem de suas disposições.

CLÁUSULA 20 – MODIFICAÇÕES:

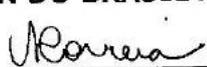
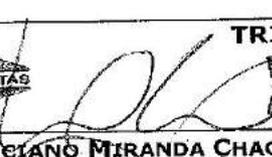
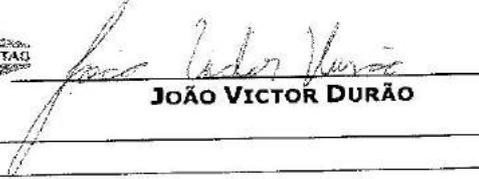
20.1. Nenhuma modificação ao presente **CONTRATO** produzirá efeito, salvo se for por escrito e assinada por um representante de cada uma das partes devidamente autorizado para tal.

CLÁUSULA 21 – DIREITO APLICÁVEL – COMPETÊNCIA JURISDICIONAL:

21.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis em vigor no Brasil. Qualquer litígio relativo ao **CONTRATO**, qualquer que seja sua natureza, e que o próprio **CONTRATO** e a Convenção de Marca não tenha determinado ser objeto de arbitragem, será submetido à jurisdição do Estado de São Paulo, renunciando as partes a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  REPRESENTANTE LEGAL	
TRIASA COMERCIAL LTDA.	
 LUCIANO MIRANDA CHAGAS	 PAULO CESAR MIRANDA
 ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO	 JOÃO VICTOR DURÃO
Testemunhas:	
1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

21/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

Anexo 1 ao Contrato de Concessão

celebrado entre

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

E

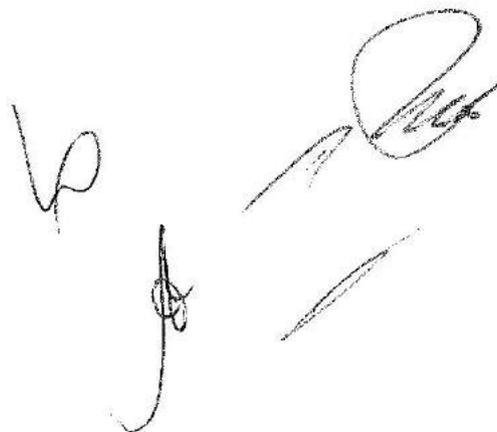
TRIASA COMERCIAL LTDA.

Nome Fantasia do Concessionário:

"TRIASA"

Território com direito exclusivo de implantação e de comercialização: Área de 1 km de raio definido a partir do endereço da Concessionária estabelecida na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075.

Zona Operacional de Atividade da Concessionária: A totalidade da Cidade de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.



22/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)



Contrato de Concessão firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. e Triasa Comercial Ltda., em 07/06/2019.

Anexo 2 ao Contrato de Concessão

Sete Lagoas, 07 de junho de 2019.

À
PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Porto Real – Estado do Rio de Janeiro

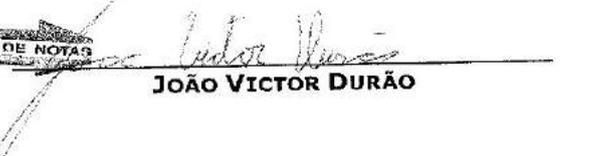
Ref.: ADESÃO À CONVENÇÃO DA MARCA CITROËN.

Prezados Senhores:

Manifestamos nossa expressa adesão, em caráter irrevogável e irretratável, à CONVENÇÃO DA MARCA CITROËN, firmada em 10 de dezembro de 1999, pela Importadora de Veículos XM Ltda. e a Associação Brasileira dos Distribuidores Citroën – ABRACIT, com a intervenção de PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (sucessora por incorporação de Peugeot Citroën do Brasil S.A.), bem como aos respectivos termos aditivos e demais Convenções Parciais da Marca Citroën, para efeito do disposto em suas cláusulas.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos, já cientes do inteiro teor dos dispositivos contidos na referida Convenção.

Atenciosamente,

 LUCIANO MIRANDA CHAGAS	TRIASA COMERCIAL LTDA.  PAULO CESAR MIRANDA
 ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO	 JOÃO VÍCTOR DURÃO

23/23



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 16/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
62ca50700ff53762a058a34dd7aed2f7bc63e68ccf5d310afea03936aed176e8
foi validado em 16/07/2019 08:44:22 através da transação blockchain
0xe574ccd9d710dd6d34e4bf3566f8a2edb37a5f87c383074cac3893d0d6c803e9
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 1270)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F





[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.1](#)

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 20.538.689/0001-10

Razão social: TRIASA COMERCIAL LTDA

Resultado da consulta em 21/09/2020 14:35:41

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)
Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0001-73, com sede na Avenida Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000; e filial inscrita no CNPJ/MF nº 67.405.936/0012-26 localizada na Avenida das Nações Unidas, 19.707, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP. 04.795-100, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal infra-assinado, doravante simplesmente denominada "**PEUGEOT**"; e

TRIASA COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.538.689/0001-10, portadora da Inscrição Estadual nº 002386206.00-55, representada por seus sócios **1. LUCIANO MIRANDA CHAGAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1977, portador da carteira de identidade nº M-8990837, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Armindo Batista Pereira, nº 100, apto 401, Bairro Fernão Dias, CEP 31.910-400, em Belo Horizonte/MG, CPF nº 984.341.956-15; **2. PAULO CESAR MIRANDA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 15/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 69.106, expedida pela OAB/MG, residente à Rua Professor Pimenta da Veiga, nº. 805, apto 1.102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-190, CPF nº. 692.689.836-72; **3. ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO**, brasileiro, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 14/10/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.817.426, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Nicolina Paheco, nº 296, BL 01, apto 1303, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.155-675, CPF nº 061.945.186-69; **4. JOÃO VICTOR DURÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1991, portador da carteira de identidade nº MG-17.125.683, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Quaquarema, nº 30, apto 301, Bairro Fernão Dias, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-535, CPF nº 105.755.486-30, doravante simplesmente denominada "**DISTRIBUIDORA**";

PREÂMBULO

- Considerando que a **PEUGEOT** está encarregada diretamente da fabricação, produção, importação e distribuição no Brasil de veículos automotores da marca **PEUGEOT** e de seus componentes sobressalentes;
- Considerando que a **PEUGEOT** concorda em confiar a distribuição de veículos da marca **PEUGEOT** e de peças sobressalentes à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do presente instrumento;
- Considerando que ambas as partes concordam em cooperar mutuamente, com base na confiança recíproca, de modo a cumprir com sucesso o objetivo deste instrumento;
- Considerando que a presente distribuição é específica para o estabelecimento da **DISTRIBUIDORA** estabelecida na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075.
- Considerando que as partes desejam consignar que o estabelecimento da **DISTRIBUIDORA** acima descrito iniciará suas atividades em **31/07/2019**;

1/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

- Considerando que o presente instrumento é único, indivisível, não se comunicando com qualquer outra avença porventura firmada entre as mesmas partes ou empresas de seus respectivos grupos econômicos, o que é feito de modo livre e consciente;

- Considerando que a **DISTRIBUIDORA** declara que, por meio do presente instrumento, atuará de forma livre e independente, sem qualquer interferência por parte do **Grupo PSA** ou do **GRUPO DISTRIBUIDORA** (termos definidos na Cláusula Segunda abaixo) na gestão de seus negócios.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ajustam e acordam o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto estipular as condições sobre as quais a **DISTRIBUIDORA** deverá:

a) vender ao usuário final, no Território de Vendas, os Veículos e Peças Sobressalentes fornecidas pela **PEUGEOT**;

b) prestar os serviços necessários para utilização destes compartilhando, com a **EMPRESA ELEGÍVEL**, pessoal técnico, ferramental, ferramentas de diagnóstico, peças e/ou instalações, nos termos e condições fixados na Cláusula 6,5 a seguir, e

c) assegurar a manutenção e a promoção da reputação da marca **PEUGEOT**, sob a qual os Veículos e as Peças Sobressalentes serão comercializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando empregados neste contrato, terão os seguintes significados:

2.1.1. "**Veículos**": significaram os veículos novos da marca **PEUGEOT**, importados para o Brasil ou fabricados no Brasil, que serão fornecidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PEUGEOT** e/ou por terceiro por esta indicado.

2.1.2. "**Peças**" ou "**Peças Sobressalentes**": significarão as peças sobressalentes e acessórios que serão fornecidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PEUGEOT** para serem utilizados nos veículos de sua marca.

2.1.3. "**Ferramental**": significa todas as ferramentas necessárias para a reparação dos veículos da marca Peugeot.

2.1.4. "Território(s) de Vendas": significará a totalidade do município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

2.1.5. "**Estabelecimento da DISTRIBUIDORA**": significa o estabelecimento referido nos

2/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

considerandos deste instrumento, isto é, aquele situado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075.

2.1.6. "**Grupo Econômico da DISTRIBUIDORA**": significa o grupo de sociedades formado pela **DISTRIBUIDORA** e todas as sociedades, existentes ou futuras, (i) controladas, direta ou indiretamente, pela **DISTRIBUIDORA**; (ii) que controlem, direta ou indiretamente, a **DISTRIBUIDORA**; ou (iii) que estejam sob controle comum, direto ou indireto da **DISTRIBUIDORA**.

2.1.7. "**GRUPO DISTRIBUIDORA**": significa o grupo de sociedades formado pela **DISTRIBUIDORA** e todas as sociedades, existentes ou futuras, (i) de cujo capital a **DISTRIBUIDORA** ou seus quotistas principais, isoladamente ou com terceiros, detenham, em base permanente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante e/ou elejam sozinhos os administradores; (ii) cujos quotistas principais, isoladamente ou com terceiros, detenham, em base permanente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante e/ou elejam sozinhos os administradores da **DISTRIBUIDORA**; ou (iii) que estejam sob controle comum, direto ou indireto, com a **DISTRIBUIDORA**.

2.1.8. "**Grupo PSA**": significará a sociedade Peugeot S.A., sociedade anônima regida pelas leis francesas, com sede social no n.º 75, Avenue de la Grande Armée, 75116 Paris, inscrita no Registro do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 552 110 554, e todas as sociedades ou estruturas jurídicas existentes ou futuras, controladas direta ou indiretamente por esta sociedade.

2.1.9. "**EMPRESA ELEGÍVEL**" – palavra que será utilizada para designar qualquer pessoa jurídica de direito privado que já exerça, ou venha a exercer, a função de concessionário, mas que não tenha Concessão Comercial da marca **PEUGEOT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO

3.1. Conforme os termos e condições deste contrato, a **PEUGEOT** nomeia a **DISTRIBUIDORA** como empresa autorizada para comercializar Veículos e Peças **PEUGEOT** no Território de Vendas que lhe foi designado, concedendo-lhe o direito de adquirir os Veículos e Peças da **PEUGEOT** para distribuí-los diretamente aos consumidores finais, exclusivamente no seu Território de Vendas.

3.1.1. Os direitos aqui mencionados são concedidos, pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA**, de forma **não exclusiva** para o Território de Vendas descrito na Cláusula 2.1.3 supra.

3.2. Em contrapartida à concessão de tais direitos, a **DISTRIBUIDORA** deverá dirigir todas as suas atividades, relativamente aos Veículos e Peças, para obrigações e exigências do Território de Vendas que lhe foi cedido.

3.2.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá limitar suas atividades comerciais ao Território de Vendas que lhe foi cedido. Consequentemente, a **DISTRIBUIDORA** deverá abster-se de qualquer atividade comercial para captar clientes fora de seu Território de Vendas, especialmente qualquer campanha publicitária, promoção de vendas ou oferta direta

3/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

aos clientes.

3.2.2. A **DISTRIBUIDORA** fará a comercialização dos Veículos, assim como os serviços de manutenção dos veículos, inclusive dos Veículos **PEUGEOT** comercializados por terceiros, em estabelecimentos que atendam as condições previstas na Cláusula Sétima infra, sendo vedada utilização destes estabelecimentos para quaisquer outros fins que não aqueles previstos neste contrato. Tais atividades poderão ser exercidas pela **DISTRIBUIDORA** compartilhando pessoal técnico, Ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações com **EMPRESA ELEGÍVEL**, conforme permitido e segundo as diretrizes da Cláusula 6.5. Em qualquer caso, a **DISTRIBUIDORA** atuará em seu próprio nome, sendo a única e exclusiva responsável perante a **PEUGEOT** por todas as referidas atividades, ainda que as realize compartilhando pessoal técnico, Ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações da **EMPRESA ELEGÍVEL**.

3.3. Para atingir o objetivo deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** poderá criar uma subsidiária cujo capital social seja integralmente detido pelo **GRUPO DISTRIBUIDORA**, ou pelos seus acionistas ou quotistas controladores. A **DISTRIBUIDORA** poderá transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato para a subsidiária, após a regularização desta, desde que haja aprovação prévia e por escrito da **PEUGEOT**, ficando desde já acertado que a **DISTRIBUIDORA** permanecerá obrigada às condições aqui estipuladas e solidariamente responsável perante a **PEUGEOT** pelo cumprimento deste contrato por parte da subsidiária.

3.4. A **PEUGEOT** definirá periodicamente, para cada exercício comercial, as metas de compras da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE COMPRA E PREÇOS

4.1. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a **DISTRIBUIDORA** deverá, de acordo com suas necessidades, entregar à **PEUGEOT** uma ordem de compra expressa e irrevogável, na forma do Anexo 3, para uma quantidade específica de Veículos, devidamente acompanhada de detalhamento de modelo e acessórios, os quais serão fornecidos pela **PEUGEOT** e/ou por terceiro por esta credenciado, em até 5 (cinco) meses após a data da ordem de compra (doravante denominada "Data de Entrega").

4.1.1. A **PEUGEOT** só estará obrigada a fornecer e entregar Veículos e Peças após aceitar expressamente a citada ordem de compra.

4.2. Na mesma data de cada mês, a **DISTRIBUIDORA** encaminhará à **PEUGEOT**, para que esta possa adequar ao seu planejamento, uma projeção de ordens para os 3 (três) meses subsequentes.

4.3. A **PEUGEOT** deverá fornecer os Veículos à **DISTRIBUIDORA** devidamente nacionalizados na Data de Entrega.

4.4. Caso a **PEUGEOT** fique impossibilitada de entregar os Veículos no período de 2 (dois) meses após a Data de Entrega, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de cancelar respectiva ordem. Estes 2 (dois) meses, prorrogáveis por um período adicional não superior a 1 (um) mês, poderão ainda ser estendidos por um período igual ao da duração da incapacidade da **PEUGEOT** de entregar tais Veículos, em virtude de eventos considerados como ocorrências de força maior,

4/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

mas não se limitando à disputas trabalhistas de fornecedores, incêndio, enchentes e guerras.

4.4.1. Caso a **PEUGEOT** fique impossibilitada de entregar tais Veículos por um período de, no máximo, 3 (três) meses a partir da data prevista para entrega, em virtude de força maior ou caso fortuito, ou ainda, qualquer outro que seja alheio a sua vontade, a **DISTRIBUIDORA** poderá cancelar a respectiva ordem.

4.5. Os preços dos Veículos são aqueles constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT**, válida na Data de Entrega efetiva do Veículo. Os preços indicados na tabela de preços da **PEUGEOT** são aplicáveis aos veículos nacionalizados retirados do(s) depósito(s) da **PEUGEOT** ou do(s) depósito(s) do terceiro importador credenciado por esta. Todas e quaisquer outras despesas e custos referentes a embalagem, transporte, seguros e impostos serão pagos pela **DISTRIBUIDORA**.

4.5.1. A **PEUGEOT** publicará, periodicamente, uma "Tabela de Preços" indicando os preços máximos dos Veículos e Peças, sugeridos aos consumidores finais. Os preços constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT** estão sujeitos a alterações pela **PEUGEOT**, a qualquer momento.

4.6. O sistema de comercialização e pagamento de Veículos será definido através de contrato específico ou Circular emitida pela **PEUGEOT** à sua rede de distribuidoras, passando a fazer parte integrante deste contrato.

4.6.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados por ordem bancária para a conta bancária indicada pela **PEUGEOT**, na Cidade de São Paulo, em fundos imediatamente disponíveis.

4.6.2. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **PEUGEOT** uma Carta de Fiança Bancária ou uma Garantia Real (hipoteca), cujo valor deverá garantir as eventuais compras de Veículos, Peças e ferramentas realizadas a prazo.

4.7. A sistemática de ordem de compra e preço, prevista nesta cláusula, obedecerá, ainda ao disposto na Convenção Parcial da Marca Peugeot - Plano de Cotização, que a **DISTRIBUIDORA** declara conhecer e aceitar.

CLÁUSULA QUINTA - VENDAS ESPECIAIS

5.1. Embora seja política da **PEUGEOT** só comercializar seus Veículos através de seus distribuidores, a **PEUGEOT** reserva-se o direito, para ela própria, para a sociedade **AUTOMOBILES PEUGEOT**, ou para qualquer sociedade integrante do **GRUPO PEUGEOT**, de vender diretamente os Veículos nos seguintes casos:

- a) Vendas para seu próprio pessoal efetivo ou para o pessoal efetivo das sociedades integrantes do **GRUPO PEUGEOT**.
- b) Vendas para o Estado e órgãos da administração pública localizados no Território de Vendas.
- c) Vendas para organizações internacionais, corpos diplomáticos, corpos consulares

5/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

ou missões administrativas e oficiais francesas.

- d) Vendas para indivíduos normalmente domiciliados no Território de Vendas, que tenham solicitado a entrega do Veículo no exterior e o registro na França (série TT).
- e) Vendas a fornecedores registrados do **GRUPO PEUGEOT**.
- f) Vendas para publicidade, sob condições especiais (competições, rifas, instituições de caridades, etc.)
- g) Vendas de protótipos. Veículos de teste ou de demonstração.
- h) Vendas a sociedades brasileiras controladas ou fortemente associadas a sociedades estrangeiras, com sede ou comando na França.
- i) Vendas a jornalistas.
- j) Vendas a empresas de táxi.
- l) Vendas a indivíduos ou sociedades que a **PEUGEOT** julgue, a seu critério, que mereçam tal tratamento.
- m) Vendas via Internet, nos termos da Convenção Parcial da marca Peugeot que a **DISTRIBUIDORA** declara conhecer e respeitar.

5.2. Nessas vendas, a **PEUGEOT** poderá reservar para a **DISTRIBUIDORA** uma remuneração a ser negociada de comum acordo e cujo pagamento dependerá da prestação de assistência técnica pela última, por si ou mediante compartilhamento de pessoal técnico, Ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações com **EMPRESA ELEGÍVEL**.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DA VENDA DE VEÍCULOS GARANTIA - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS - CONSERTOS

6.1. As vendas deverão observar as Condições Gerais de Venda e Garantia da **PEUGEOT**, conforme estabelecido neste contrato, *vis-à-vis* a **DISTRIBUIDORA** e os clientes, dos quais a **DISTRIBUIDORA** deverá exigir a aceitação expressa das Condições Gerais de Venda e Garantia.

6.1.1. No caso de vendas via consórcio, a **DISTRIBUIDORA** só poderá utilizar consórcio expressamente indicado pelo **PEUGEOT**, sendo vedadas as vendas por outros consórcios, sem que haja uma autorização prévia e por escrito da **PEUGEOT**.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** reconhece o direito da **PEUGEOT** de realizar todos e quaisquer melhoramentos que esta última julgar necessários, bem como todas alterações, acréscimos ou retiradas de componentes ou equipamentos dos Veículos.

6.2.1. Caso seja solicitado pela **PEUGEOT**, a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar tais melhoramentos, alterações, acréscimos ou retiradas nos Veículos do seu estoque às custas da **PEUGEOT**.

6/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

6.2.2. Em nenhuma hipótese a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir que a **PEUGEOT** faça tais alterações ou melhoramentos em Veículos requisitados, armazenados ou em estoque nas lojas, ou, posteriormente, nos Veículos vendidos pela **DISTRIBUIDORA** aos clientes, salvo por exigência legal.

6.3. A **DISTRIBUIDORA** não deverá realizar qualquer alteração nos componentes ou equipamentos que influencie a segurança ou modifique as características básicas dos Veículos, sem o consentimento prévio e por escrito da **PEUGEOT**. Entretanto, a **DISTRIBUIDORA** examinará todas as instalações de componentes ou equipamentos para verificar se eles estão instalados e se estão conforme as leis brasileiras, regulamentos, normas, decretos ou ordens de autoridades brasileiras. Na hipótese de encontrar qualquer defeito, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar imediatamente a **PEUGEOT** sobre tal defeito e corrigi-lo conforme for acordado com a **PEUGEOT**.

6.3.1. É expressamente proibido à **DISTRIBUIDORA** efetuar transformações técnicas ou estéticas nos Veículos, sem que haja uma autorização por escrito da **PEUGEOT**, bem como uma solicitação por escrito do cliente comprador, ficando desde já entendido que a referida transformação será realizada sob total e exclusiva responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, exonerando-se totalmente a **PEUGEOT** de qualquer responsabilidade. Fica ainda estabelecido que a garantia contratual concedida pela **PEUGEOT** não se aplicará às partes e elementos do Veículo modificado, nem às consequências oriundas dessa transformação, abrangendo-se aqui, inclusive, as partes e elementos do Veículo que não foram transformadas.

6.3.2. É igualmente vedada à **DISTRIBUIDORA** a "canibalização de Veículos", ficando certo que a retirada de quaisquer Peças Sobressalentes e/ou equipamentos dos Veículos para qualquer fim, acarretará na imediata rescisão deste instrumento, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela **PEUGEOT**, ainda que a **DISTRIBUIDORA** venha promover a reposição das Peças Sobressalentes e/ou equipamentos retirados.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** assumirá, até a expiração da presente distribuição, a responsabilidade pela revisão de entrega do Veículo, bem como a revisão de qualquer Veículo da marca Peugeot, todos os serviços de garantia previstos pela **PEUGEOT**, todos os serviços gratuitos e aqueles relativos às campanhas de *recall*, tendo sido ou não esses Veículos vendidos pela própria **DISTRIBUIDORA**. Os serviços de garantia cobrem todos os itens estipulados no "Manual de Normas de Garantia" da **PEUGEOT**, cujos termos estão dispostos no Anexo 1 deste instrumento.

6.4.1. A revisão de entrega do Veículo está incluída no preço final do Veículo.

6.4.2. Os veículos são garantidos pela **PEUGEOT** sob as condições estipuladas no Anexo 1 deste contrato. A **DISTRIBUIDORA** garantirá todos os serviços de garantia realizados por ela, de acordo com as condições do Anexo 1. Os serviços de garantia realizados pela **DISTRIBUIDORA** serão reembolsados pela **PEUGEOT**, conforme os procedimentos aplicáveis da **PEUGEOT**.

6.4.3. A **PEUGEOT** poderá realizar ou fazer realizar a qualquer momento, auditoria nos documentos de garantia da **DISTRIBUIDORA**, relativos a qualquer período que julgar

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

necessário, sendo que essas auditorias serão realizadas sempre em conformidade com as normas da **PEUGEOT**.

6.4.4. Fica desde já estabelecido que em caso de superfaturamento ou faturamento indevido por parte da **DISTRIBUIDORA**, a **PEUGEOT** será prontamente reembolsada, sendo-lhe ressarcido todos os valores referentes ao prejuízo sofrido, acrescidos das demais penalidades previstas no boletim informativo sobre as diretrizes de auditoria de garantia em vigência.

6.4.5. Todas as peças substituídas em garantia são de propriedade da **PEUGEOT**, e, portanto, deverão permanecer em local limpo e seguro, devidamente limpas e identificadas através de etiqueta padrão, com todos os dados do documento (RG/DC) que geraram o crédito em garantia. As peças somente poderão ser sucateadas após vistoria realizada por Inspetor Técnico designado pela **PEUGEOT**, que emitirá uma autorização por escrito para a sua eliminação. A ausência das peças e das identificações para análise do Inspetor Técnico implicará no imediato estorno dos créditos já efetuados.

6.4.6. A **DISTRIBUIDORA** deverá necessariamente conservar em seu poder e à disposição da **PEUGEOT**, durante 5 (cinco) anos completos após a execução dos serviços, os documentos abaixo listados:

1. Ordem de Serviço assinada pelo Cliente Final;
2. Comprovante de Compra de Peças emitida pela **PEUGEOT**;
3. Comprovações de Saída de Peças do Estoque necessárias à Execução dos Serviços;
4. Comprovações de Apontamento de Mão de Obra referentes aos Serviços executados;
5. Em caso de serviços efetuados por terceiros, as faturas desses serviços;
6. Documento de Sucateamento vistado pelo Inspetor Técnico.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** concorda em estar em condições de manter e consertar os veículos em ótimos padrões de qualidade, prontidão e preço, através da observância das instruções dadas pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA**, devendo ter pessoal, ferramentas, organização técnica e administrativa necessários, inclusive almoxarifado de peças e oficina mecânica de acordo com os padrões (área, acessórios, etc.) especificados pela **PEUGEOT**. Para os fins desta Cláusula 6.5, fica acordado entre as partes que a **DISTRIBUIDORA** poderá compartilhar, exclusivamente com **EMPRESA ELEGÍVEL**, e exclusivamente dentro do Território de Vendas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Cláusula 6.5.(a) abaixo, pessoal técnico, Ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações aplicados na comercialização de veículos automotores do **Grupo PSA** e na prestação de serviços vinculados e/ou correlacionados à referida comercialização, tais como serviços de revisão, conserto, manutenção e assistência técnica, tudo de conformidade com *layout* previamente aprovado pela **PEUGEOT**.

6.5 (a). Para os efeitos da Cláusula 6.5, a **DISTRIBUIDORA** poderá compartilhar com **EMPRESA ELEGÍVEL** o seguinte:

- **Estruturas: oficina:** compartilhamento parcial ou total de boxes com ou sem elevador, área de funilaria e pintura, estoque de peças, sala de motores, sala de ferramentaria, sala de sucata, sala de óleo, escritório da oficina, vestiários e refeitório dos funcionários, box de lavagem de veículos, pátio, estacionamento,

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

sala departamento administrativo da concessionária, caixa, sala gerente geral.

- **Equipamentos:** Ferramental universal, ferramentas de diagnóstico.
- **Funcionários:** Gerente de pós-venda, secretária de pós-venda (processamento garantia), chefe de oficina, mecânicos, estoquistas de peças, pessoal da área administrativa e Gerente geral.

6.5 (b). O espaço físico compartilhado poderá ser tanto nas dependências da **DISTRIBUIDORA** ou da **EMPRESA ELEGÍVEL** ou em outro imóvel, desde que autorizado pela **PEUGEOT**.

6.5 (c). Os custos derivados do uso compartilhado referido na Cláusula 6.5 serão rateados entre a **DISTRIBUIDORA** e a **EMPRESA ELEGÍVEL** da maneira que melhor lhes aprouver, mediante a celebração de contrato específico de compartilhamento de pessoal técnico, Ferramental, ferramentas de diagnóstico, e/ou instalações.

6.5 (d). Não haverá qualquer relação de coligação entre os contratos de distribuição celebrados pela **DISTRIBUIDORA** e pela **EMPRESA ELEGÍVEL**, nem entre tais contratos de distribuição e o de uso compartilhado também celebrado pela **DISTRIBUIDORA** e pela **EMPRESA ELEGÍVEL**, sendo que o uso compartilhado referido na Cláusula 6.5 acima será autorizado pela **PEUGEOT** desde que: (i) os controles administrativo e financeiro de cada distribuição sejam feitos individualmente pela **DISTRIBUIDORA** e a **EMPRESA ELEGÍVEL**; e (ii) a **DISTRIBUIDORA** e a **EMPRESA ELEGÍVEL** tenham condições de, a critério da **PEUGEOT**, exercer as atividades previstas nos seus respectivos contratos de distribuição, independentemente do compartilhamento.

6.5 (e). A rescisão, denúncia ou término do contrato de distribuição da **EMPRESA ELEGÍVEL**, seja qual for o motivo, não limitará, elidirá ou prejudicará quaisquer das obrigações da **DISTRIBUIDORA** previstas no presente instrumento.

6.5.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá receber toda a documentação técnica da **PEUGEOT**, aplicar os procedimentos de conserto e manutenção da **PEUGEOT**, usar ferramentas, equipamentos e peças recomendadas por esta, e, sobretudo, observar as instruções de conserto que a **PEUGEOT** possa fornecer relativamente a este serviço, obedecendo sempre ao padrão de "Tempo de Mão de Obra", divulgado pela **PEUGEOT** periodicamente. A **DISTRIBUIDORA** deverá empenhar-se para que o treinamento e atualização de seu pessoal estejam de acordo com os procedimentos em vigor da **PEUGEOT**, sendo obrigatória a participação de seu pessoal e do pessoal da **EMPRESA ELEGÍVEL** com a qual tenha contrato de compartilhamento nos moldes da Cláusula 6.5, nos cursos e treinamentos promovidos pela **PEUGEOT**.

6.5.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá necessariamente contratar seguro com seguradora idônea, a fim de cobrir sua responsabilidade como reparadora, incluindo-se aqui o seguro de suas instalações, estoques, pessoal, veículos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DAS VENDAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



9/19 

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

7.1. Para fins da Cláusula Primeira, a **DISTRIBUIDORA** deverá organizar ou manter, por sua própria conta e risco, por si ou mediante contrato de compartilhamento nos moldes da Cláusula 6.5 e conforme *layout* previamente aprovado pela **PEUGEOT**, estabelecimento para a venda e oficina de reparo dos Veículos, ou estabelecimentos separados para os mesmos fins, dentro de 90 (noventa) dias da celebração deste contrato, no(s) local(is) definido(s) no Anexo 2. Na hipótese do(s) estabelecimento(s) definido(s) no Anexo 2 não ter(em) sido instalado(s) dentro do referido prazo, poderá a **PEUGEOT** nomear outro distribuidor para comercializar Veículos naquele Território de Vendas, ou denunciar o presente Contrato, sem qualquer ônus para a **PEUGEOT**.

7.1.1. Esse(s) estabelecimento(s) deverá(ão) seguir os padrões de instalação definidos pela **PEUGEOT** e deverão ter a identificação e anúncios determinados pela **PEUGEOT**. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter e esforçar-se em manter em boas condições tal(is) estabelecimento(s) e sua(s) respectiva(s) instalação(ões).

7.1.2. Em termos gerais, esse(s) estabelecimento(s) e suas respectivas instalações deverão ser aprovados por escrito, previamente, pela **PEUGEOT** relativamente aos padrões definidos nesta cláusula.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá ter sempre em estoque Veículos do último modelo registrado em seu nome. Estes Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso para fins de demonstração ("test drive") aos clientes.

7.2.1. Além dos Veículos para "test drive", a **DISTRIBUIDORA** deverá ter sempre em estoque um número de veículos suficiente para a venda sem embarços, destes Veículos no Território de Vendas.

7.2.2. Este estoque deverá corresponder no mínimo a 50% (cinquenta por cento) de 1/12 da meta anual de compras da **DISTRIBUIDORA**, sempre em observância ao item 3.4. da Cláusula Terceira deste contrato.

7.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá captar clientes e fazer com que isso seja feito em todo o Território de Vendas, de forma regular.

7.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter, durante a vigência do contrato, um anúncio na(s) lista(s) telefônica(s) de serviço ("Páginas Amarelas") que atenda(m) o território de acordo com padrão determinado pela **PEUGEOT**.

7.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter, durante a vigência do contrato, um painel publicitário de estrada, situado em cada via de acesso principal à cidade, conforme padrão determinado pela **PEUGEOT**, respeitada a legislação local sobre eventuais restrições e premissas quanto a este tipo de publicidade.

7.6. A **PEUGEOT** deverá fornecer à **DISTRIBUIDORA** as informações referentes aos seus planos para promoção dos produtos no mercado brasileiro e outros assuntos pertinentes.

7.7. A **DISTRIBUIDORA** deverá realizar os melhoramentos necessários para manter as suas instalações de forma adequada ao porte da cidade e ao prestígio da marca mencionada na cláusula primeira acima.

10/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

7.8. A **PEUGEOT** poderá, a qualquer época, exigir da **DISTRIBUIDORA** um relatório diário das vendas efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**, assim como um relatório minucioso dos estoques de Veículos.

7.8.1. A **PEUGEOT** deverá fornecer a **DISTRIBUIDORA** qualquer e toda assistência, através de circular ou durante as visitas periódicas de seus representantes, deverá convidar a **DISTRIBUIDORA** para participar de reuniões de informações, demonstrações, ou outras reuniões que a **PEUGEOT** venha a realizar, sendo obrigatória a participação da **DISTRIBUIDORA**, nos cursos e treinamentos promovidos pela **PEUGEOT**.

7.9. Salvo se previamente acordado em contrário pela **PEUGEOT**, a **DISTRIBUIDORA** deverá:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada mês, fornecer balancete mensal referente ao mês anterior, na forma satisfatória, para a **PEUGEOT**, devidamente certificado por seu contador e por um de seus diretores, sem fazer qualquer tipo de confusão com os balancetes e/ou outros documentos de natureza administrativa, financeira e contábil da **EMPRESA ELEGÍVEL** com a qual haja compartilhamento nos termos da Cláusula 6.5;

b) tão logo possível, porém, em qualquer hipótese, dentro de quatro meses após o fim do exercício fiscal, enviar para **PEUGEOT** uma cópia do balanço preparado de acordo com as disposições da legislação vigente.

c) comunicar à **PEUGEOT** toda e qualquer alteração em seu contrato social, enviando-lhe cópia de todas as alterações arquivadas na Junta Comercial para atualização de seu cadastro, ficando certo que a mudança do controle acionário da **DISTRIBUIDORA** dependerá, para fins de continuidade da presente distribuição, da aprovação expressa por parte da **PEUGEOT**.

d) fornecer, tão logo possível, quaisquer informações que a **PEUGEOT** venha a solicitar, a qualquer época, e permitir aos representantes da **PEUGEOT** total acesso às dependências de quaisquer de seus estabelecimentos comerciais e, ainda, aos livros e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO - PUBLICIDADE

8.1. A **DISTRIBUIDORA** receberá da **PEUGEOT** documentação técnica, material publicitário, catálogos, formulários impressos, cartazes, entre outros.

8.1.1. Os objetos referentes à comunicação visual da **DISTRIBUIDORA**, como fornecedora dos Veículos e Peças Sobressalentes da marca **PEUGEOT**, serão igualmente fornecidos pela **PEUGEOT**, mediante a assinatura de um contrato com a **DISTRIBUIDORA**. Fica, no entanto, desde já entendido que a propriedade desses objetos será sempre da **PEUGEOT**, cabendo à **DISTRIBUIDORA** restituí-los, assim que solicitados pela **PEUGEOT**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou outras medidas judiciais.

8.1.2. A **DISTRIBUIDORA** se obriga a realizar a publicidade necessária para promoção

11/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

das vendas dos Veículos, em jornais ou através de qualquer outro meio, seguindo, sempre, padrões que não afetem a integridade e prestígio da marca **PEUGEOT** e em linha com os princípios característicos e dominantes das publicidades promovidas pela própria **PEUGEOT**.

8.1.3. A **DISTRIBUIDORA** se obriga, ainda, a colocar cartazes do produto **PEUGEOT** aprovados pela **PEUGEOT**, na entrada de suas instalações. Estes cartazes deverão estar bem fixados e mantidos adequadamente durante a vigência deste contrato, respeitada a legislação local sobre eventuais restrições e premissas quanto a este tipo de publicidade.

8.2. A **PEUGEOT** deverá, de antemão, fornecer a **DISTRIBUIDORA** as diretrizes sobre a publicidade e o uso da marca registrada da **PEUGEOT**, devendo a **DISTRIBUIDORA** observar tais diretrizes.

8.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá obrigatoriamente manter os seus funcionários devidamente uniformizados, de acordo com os padrões estabelecidos pela **PEUGEOT**.

8.4. Fica expressamente acordado que, papel timbrado, faturas e demais papéis comerciais deverão mostrar a razão social ou a marca da **DISTRIBUIDORA**, devendo a sua qualidade de distribuidor da sociedade **PEUGEOT** somente aparecer em tais papéis como subtítulo, em caracteres menores e na forma a ser previamente aprovada pela **PEUGEOT**, a fim de evitar qualquer mal-entendido por parte de terceiros e que terceiros venham a alegar, em qualquer época, que negociaram diretamente com a **PEUGEOT**.

8.4.1. Em nenhuma hipótese, a **DISTRIBUIDORA** terá direito de usar ou de incluir o nome "**PEUGEOT**" na sua razão social.

8.5. Na hipótese deste contrato não ser renovado ou do seu término, por qualquer motivo, os documentos técnicos e o material publicitário fornecidos pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA** deverão ser devolvidos pela **DISTRIBUIDORA** à **PEUGEOT**, imediatamente após solicitação neste sentido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial. Ademais, a **DISTRIBUIDORA** deverá, imediatamente, remover e fazer com que seja removida a marca da **PEUGEOT** dos anúncios, identificações, material publicitário, folhetos e qualquer outro material impresso e comercial, ou outros documentos pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA - PEÇAS SOBRESSALENTES

9.1. Para fins de manutenção e conserto dos Veículos da fabricação mencionada na cláusula primeira acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá manter um estoque de peças, acessórios e componentes, por si ou mediante compartilhamento com a **EMPRESA ELEGÍVEL**, conforme as necessidades de seus clientes, sendo tal estoque preparado de acordo com as recomendações da **PEUGEOT**, e observando-se sempre a situação financeira da **DISTRIBUIDORA** com a **PEUGEOT**, no sentido de estar rigorosamente em dia com o pagamento de suas obrigações.

9.1.1. Este estoque, observando-se sempre a adimplência financeira da **DISTRIBUIDORA**, deverá corresponder, no mínimo, ao estoque necessário para assegurar 90 (noventa) dias de vendas aos clientes.

12/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

9.2. As peças deverão ser adquiridas pela **DISTRIBUIDORA**, exclusivamente, junto à **PEUGEOT**, através de seu Departamento de Peças. Os procedimentos de requisição e de entrega de Peças, pagamento e outras condições relativamente às Peças serão ajustadas entre as partes.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá oferecer para venda somente as peças originais fabricadas pela **PEUGEOT** e/ou aprovadas por esta para os Veículos **PEUGEOT**, e em todas as suas faturas deverão constar esta garantia.

9.4. O preço das peças faturado pela **PEUGEOT** à **DISTRIBUIDORA** será o preço indicado na "Tabela de Preços" divulgada pela **PEUGEOT** válida na data de entrega. Os preços constantes na "Tabela de Preços" da **PEUGEOT** estão sujeitos a alterações, sem comunicação prévia por escrito.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá observar rigorosamente as instruções da **PEUGEOT** com respeito a organização da loja, o fornecimento e a distribuição das peças, acessórios e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de início das operações contratuais, em **31/07/2019**, ressalvado o disposto no item 13.10, abaixo e, ao término do qual, será o contrato automaticamente prorrogado por prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não o prorrogar, antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito devidamente comprovada, sendo válido o envio por fac-símile.

10.2. Este contrato é estritamente pessoal relativamente a **PEUGEOT** e a **DISTRIBUIDORA**. Consequentemente, este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito da rescisão enviada a outra parte nas seguintes hipóteses:

a) na hipótese de cessão ou transferência, por valor substancial ou gratuita, no todo ou em parte de quaisquer dos direitos ou obrigações aqui previstas, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, exclusivamente, para a **PEUGEOT**, a cessão ou transferência para empresa do mesmo grupo;

b) na hipótese de alteração substancial na composição societária da outra parte, transformação do tipo societário, ou morte de acionista ou quotista detentor de participação significativa no capital acionário da outra parte, ou morte do diretor ou gerente graduado, transferência dos negócios de qualquer uma das partes, total ou parcial, ou aluguel, *leasing*, incorporação, ou doação em garantia dos negócios de uma das partes ou, ainda, a contratação de terceiros para gerir os negócios de uma das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra parte;

c) na hipótese de a outra parte estar sujeita a decreto governamental ordenando a suspensão das atividades, ou que lhe seja negada a autorização necessária para cumprir contrato;

d) se o fiador da **DISTRIBUIDORA** se tornar insolvente e a **DISTRIBUIDORA**, desde que

13/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

notificada, não o substituir no prazo de 15 (quinze) dias por outro financeiramente idôneo, e/ou se a fiança não for confirmada por outra a cada renovação automática deste contrato.

10.3. Na hipótese de término ou rescisão deste contrato pela **PEUGEOT**, esta poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retirar ou fazer retirar da **DISTRIBUIDORA**:

a) as ferramentas recomendadas pela **PEUGEOT** destinadas exclusivamente ao conserto dos Veículos da marca mencionada na Cláusula Primeira acima;

b) as peças fornecidas pela **PEUGEOT** compradas durante a vigência deste contrato e não vendidas.

10.3.1. Esta retirada deverá ser efetuada com base na "Tabela de Preços" em vigor, previamente divulgada pela **PEUGEOT**.

10.3.2. Estas disposições aplicar-se-ão somente às peças e ferramentas em bom estado, que poderão ser usadas nos modelos constantes da tabela de preços em vigor na data de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÉRMINO

11.1. Fica expressamente entendido pelas partes que qualquer uma delas poderá rescindir imediatamente este contrato, através de notificação do término enviada a outra parte, nos seguintes casos:

a) na hipótese de violação de qualquer obrigação prevista neste contrato, não reparada dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação do inadimplemento, com exceção da denúncia prevista nos itens 3.1. e 3.1.1. da Cláusula Terceira e 6.5, da Cláusula Sexta, que terá efeito imediato, não admitindo reparo;

b) na hipótese de qualquer indício de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação;

c) na hipótese de arresto de qualquer patrimônio da outra parte ou nomeação de um depositário; ou

d) na hipótese de incapacidade ou recusa da outra parte de efetuar qualquer pagamento inerente à presente distribuição, bem como sua recusa em pagar qualquer nota promissória de sua emissão, ou duplicata aceita por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGAS NÃO CONTRATUAIS

12.1. Após a rescisão ou não renovação deste contrato, sem que um novo contrato tenha sido celebrado, a **PEUGEOT** poderá, a seu critério, fazer com que seja entregue ou entregar diretamente aos clientes da **DISTRIBUIDORA**, Veículos objeto de ordem de compra, devendo receber o preço correspondente. A **DISTRIBUIDORA** e a sociedade que efetuou a entrega

14/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

deverão receber como comissão uma quantia a ser determinada de acordo com as circunstâncias.

12.2. Na hipótese de o prazo deste contrato não ser renovado, e desde que a **DISTRIBUIDORA** não tenha se tornado ainda representante de outro fabricante, os Veículos objetos de ordem e de compra poderão ser entregues a **DISTRIBUIDORA** de acordo com os termos deste contrato, sem importar na renovação deste contrato.

12.3. Igualmente, a **PEUGEOT** poderá fazer entregar ou entregar diretamente aos clientes finais os Veículos que foram requisitados antes da celebração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das partes, poderá em qualquer hipótese, baseada em sua situação, conduzir operações ou agir em nome da outra parte, a qual só será comprometida com sua própria assinatura. Em quaisquer circunstâncias cada uma das partes negocia somente em seu próprio nome e não deverá jamais ser considerada como representante da outra parte.

13.2. Fica expressamente entendido que a omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento estrito de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, e não afetará a validade deste contrato e quaisquer de suas condições.

13.3. Na hipótese de quaisquer das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária a lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou decisão judicial.

13.4. As partes deverão manter a confidencialidade de qualquer informação comercial, técnica, ou quaisquer outras, da outra parte, que venham a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, e não divulgar tais informações a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** não deverá denunciar a **PEUGEOT** em qualquer ação judicial relativamente a entrega e utilização dos Veículos, assim como aos serviços por ela executados nos Veículos de marca **PEUGEOT**, ajuizada por seus clientes contra a **DISTRIBUIDORA**, desde que tais ações não sejam fundadas em defeito oculto nos Veículos entregues pela **PEUGEOT**.

13.6. A **DISTRIBUIDORA** assume total responsabilidade perante o cliente final pelos serviços que realizar (independentemente de qualquer compartilhamento de pessoal técnico, ferramental, ferramentas de diagnóstico, peças e/ou instalações com a **EMPRESA ELEGÍVEL** nos termos da Cláusula 6.5 *supra*), inclusive no que se refere aos danos que esses serviços possam vir a causar a terceiros, isentando totalmente a **PEUGEOT** de qualquer responsabilidade.

13.7. Quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas mediante negociações entre as partes, deverão ser submetidas ao foro competente da Capital do Estado de São Paulo.

15/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

13.8. Caso necessário, todos os custos referentes a selo, registro, encargos e multas incorridas deverão ser pagos pela parte que solicitar tal formalidade.

13.9. Este contrato poderá ser alterado mediante instrumento por escrito assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

13.10. Este instrumento somente passará a vigorar a partir da apresentação pela **DISTRIBUIDORA** de Carta de Fiança outorgada por banco pré-aprovado pela **PEUGEOT** e com texto por ela indicado, bem como das certidões solicitadas pela **PEUGEOT** para a **DISTRIBUIDORA**, consoante Manual Candidatura, e, que não deverão apontar quaisquer restrições.

A não apresentação da Carta de Fiança ocasionará a rescisão de pleno direito do presente instrumento, hipótese em que a **DISTRIBUIDORA** não fará jus a qualquer indenização ou pré-aviso.

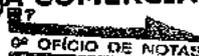
13.11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito ainda, caso as certidões supra não sejam entregues e/ou apontem restrições, hipótese em que a **DISTRIBUIDORA** não fará jus a qualquer indenização ou pré-aviso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Maria 

REPRESENTANTE LEGAL

TRIASA COMERCIAL LTDA.
 *Luciano*  *Paulo César*

LUCIANO MIRANDA CHAGAS PAULO CÉSAR MIRANDA
 *Antonio*  *João Victor*

ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO JOÃO VICTOR DURÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Trilasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

ANEXO 1

MANUAL DE NORMAS DE GARANTIA

Os Veículos **PEUGEOT** são garantidos pelo Fabricante contra quaisquer defeitos de fabricação ou de material, sem quaisquer limites de quilometragem, por um período de um 9 (nove) meses, a contar imediatamente após o término da garantia legal. A garantia legal iniciar-se-á a partir da data de entrega do Veículo ao cliente, conforme evidenciado na fatura de venda. Esta data será registrada no Certificado de Garantia dado ao cliente na data da mencionada entrega.

Esta garantia é dada em complemento à garantia legal usada em países onde tal garantia seja prevista.

Esta garantia cobre:

- Revisão ou substituição de peças reconhecidas pelo fabricante ou por seu representante como defeituosas,
- Conserto de defeitos de pintura do Veículo, assim reconhecido pela fabricante,
- Fornecimento de material de pintura e mão de obra para os serviços descritos acima.

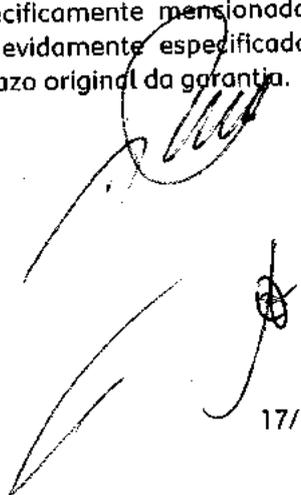
Condições para aplicação desta garantia:

A aplicação desta garantia condiciona-se a:

- O Veículo ter sido consertado nas oficinas da rede de vendas **PEUGEOT**.
- As revisões periódicas previstas no manual de manutenção terem sido realizadas na época prevista e nas oficinas mecânicas da citada rede de vendas,
- O Veículo não ter sofrido transformações ou alterações por sociedades não autorizadas pelo Fabricante, ou ainda que o Veículo tenha sido utilizado em corridas de automóveis.
- As peças originais não terem sido substituídas por outras peças não aprovadas pelo Fabricante.

Esta garantia não cobrirá:

- danos causados por negligências, mau uso, descumprimento das instruções contidas no manual de instruções do usuário, sobrecarga, mesmo que momentânea, ou inexperiência do motorista,
- despesas relacionadas com manutenção de rotina ou decorrentes do desgaste normal das peças,
- despesa atribuível a fator externo, causando danos ao Veículo, especialmente, impacto de cascalhos e mancha química, animal ou vegetal na pintura,
- dano causado por fenômenos naturais, tais como raios, enchentes, etc...
- dano decorrente de acidentes,
- quaisquer outras despesas que, embora não sejam especificamente mencionadas neste garantia contratual ou na garantia legal, estejam devidamente especificadas como "cobertas". Os serviços de garantia não prorrogam o prazo original da garantia.



17/19

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/05/2019.

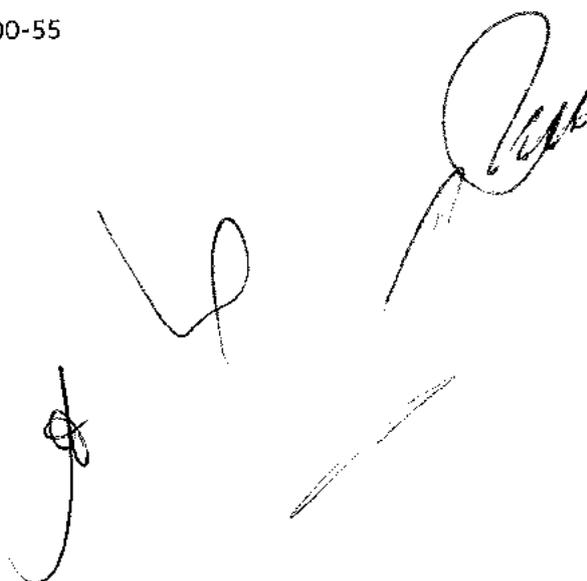
ANEXO 2

O estabelecimento da **DISTRIBUIDORA** referido na Cláusula Sétima do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, celebrado entre **PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** e **TRIASA COMERCIAL LTDA.** será localizado no endereço a seguir:

SHOW ROOM E OFICINA:

- **Sede:** Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1590A, São Jorge, em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-075.
- **CNPJ nº** 20.538.689/0001-10
- **Inscrição Estadual nº** 002386206.00-55

Nome fantasia: "**TRIASA**"

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks on the left and center.

Contrato de Distribuição firmado entre Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. & Triasa Comercial Ltda. em 07/06/2019.

ANEXO 3

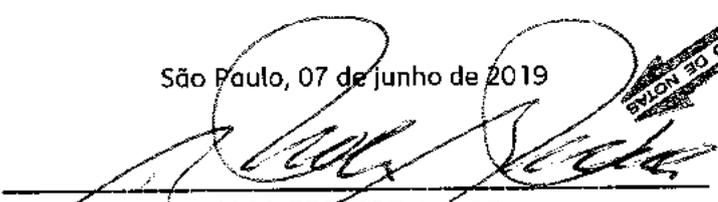
PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

FORMULÁRIO DE PEDIDO

MOD. TOTAL	FIRME M	PREV. M+ 1	PREV M + 2	PREV M + 3
TOTAL				

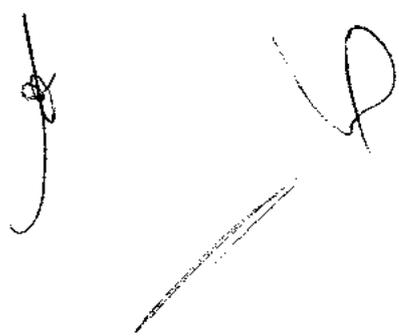
Este pedido está sujeito às cláusulas e condições do Contrato de Distribuição firmado entre a **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** e a **TRIASA COMERCIAL LTDA.** em xx/xx/xxxx e respectivos aditivos, bem como a Convenção Parcial da Marca Peugeot - Plano de Cotização.

São Paulo, 07 de junho de 2019



TRIASA COMERCIAL LTDA.

Nome:
Cargo :



CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone:(31) 3247-3535
Tabellã: Walquíria Mara Graclano Machado Rabelo **90** Ofício de Notas

Reconheço a autenticidade da firma de: **PAULO CESAR MIRANDA**

Emol: R\$ 5,00 Recomp: R\$ 0,30 T.F.J: R\$ 1,65 Total: R\$ 6,95
Dou fe. Em testemunho da verdade. Cod. 1501-6 (1)
Belo Horizonte-MG 10/06/2019 14:38

Weslei Ribeiro Pimenta - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOAO VICTOR DURAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: MG17125683 SSP MG

CPF: 105.755.486-30 DATA NASCIMENTO: 27/07/1991

RELAÇÃO: MARIO LUCIO DURAO
NELMA LOURDES LEAO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05212437983 VALIDADE: 15/01/2021 1ª HABILITAÇÃO: 24/05/2011

OBSERVAÇÕES

João Victor Durao
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SETE LAGOAS, MG DATA EMISSÃO: 19/01/2016

Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG 58467219615
ASSINATURA DO EMISSOR MG486774856

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1234603471

PROIBIDO PLASTIFICAR 1234603471



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 14/05/2019 que o documento de hash (SHA-256)
fa322493eb6b76d3b6614f95c9cbb16e989a836caff81d47674d677781523b7
foi validado em 14/05/2019 10:46:09 através da transação blockchain
0x87a8602d92c57fb0919d70a1d9c9438523e9fa6ecd9ae244825f93e716f70cf3
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 914)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1644733054

PROIBIDO PLASTIFICAR
1644733054

Nome: PAULO CESAR MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M5452287 SSP MG

CPF: 692.689.836-72 DATA NASCIMENTO: 15/09/1970

FILIAÇÃO: PAULO MIRANDA NILCE ROSA MIRANDA

PERMISSÃO: ACC CATAR: AC

Nº REGISTRO: 00379639387 VALIDADE: 03/07/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/09/1988

OBSERVAÇÕES
X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 03/07/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG 58454046056
MG536151482

ASSINATURA DO EMISSOR
MINAS GERAIS



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP
Certifica em 05/07/2019 que o documento de hash (SHA-256)
4e8371beac74401f226de20aa6c7c9796b221834cae89b71dd164de5ab64f1e5
foi validado em 16/05/2019 15:31:35 através da transação blockchain
0x32935950729e92c8f08e78dafbe00ab0d7823970d9d614763662e95bca7df47b
Este documento pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 916)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C05D76F



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem puder interessar, que realizamos a conferência dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, diretamente nos sites de cada órgão emissor, das licitantes declaradas vencedoras do Edital de Pregão, na Forma Eletrônica, nº 0037/2020, Processo Administrativo Licitatório nº 17621/2020, para futura e eventual contratação de com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Foram verificadas a autenticidade das certidões emitidas da(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa: TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.538.689/0001-10

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Thainam Bernardi Mendes
THAINAN BERNARDI MENDES
Coordenadora de Atuação Governamental

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira, Sra. Nádia De Lorenzi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem ADJUDICAR o objeto da licitação acima mencionada, nos seguintes termos:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Processo N°: 017621/2020 - CINCATARINA
 Licitação N°: 0037/2020 - CINCATARINA
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Data de Adjudicação: 15/10/2020
 Objeto da Licitação: VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS, NOVOS, ZERO KM

INGA CAMINHOES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
2	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	UNIDADE	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIROS 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80,00	R\$ 211.790,00	R\$ 16.943.200,00
Total do Fornecedor (R\$):						16.943.200,00

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13266).	UNIDADE	PEUGEOT BOXER MINIBUS 15+1 PASSAGEIROS 2.0L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80,00	R\$ 188.000,00	R\$ 15.040.000,00
Total do Fornecedor (R\$):						15.040.000,00
Total Geral (R\$):						31.983.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

 NADIA DE LORENZI
 PREGOEIRA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
 ✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380-1621

**Processo Administrativo Licitatório nº 17621/2020-e
Pregão, na forma Eletrônica nº 0037/2020
Registro de Preços**

PARECER JURÍDICO FINAL

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - USO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - RESOLUÇÃO 0022/2020- RESOLUÇÃO 0044/2020- HOMOLOGAÇÃO.

I-Relatório

O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto e da indicação dos recursos para a despesa da aquisição, que será realizado pelo órgão participante nos termos do item nº 21 do Edital. O ato de designação da Pregoeira e da Equipe de Apoio foi juntado no presente procedimento administrativo.

A licitação foi enquadrada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com fornecimento parcelado de Veículos Tipo Van Minibus, Novos, Zero KM, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial (eDOC 666F4C39).

Instaurado o procedimento administrativo, o aviso de Licitação foi publicado na data de 05 de setembro de 2020, na Edição nº 3253, pg. 67, do Diário Oficial dos Municípios (DOM), e a sessão do Pregão foi realizada em 21/09/2020. Observa-se que o Edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

Compulsando o referido Processo Administrativo Licitatório, denota-se da ata lavrada e dos demais documentos juntados que ocorreu uma ampla participação de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

empresas no procedimento licitatório, na sua forma eletrônica, garantindo a competitividade e igualdade de condições essenciais ao regular desenvolvimento da licitação.

Verifica-se também que após apresentadas às Propostas de Preços, foram realizados lances nos itens da licitação, conforme ata da sessão do pregão juntada aos autos, em mídia digital.

Pelas empresas vencedoras foram apresentadas as documentações de habilitação exigida no Edital, cumprindo assim com todas as determinações legais e editalícias.

II- Conclusão

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, na forma Eletrônica nº 0037/2020, e tendo a Pregoeira verificado que as propostas satisfazem as exigências do Edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta vantajosa para a Administração Pública, sendo declaradas vencedoras pela Pregoeira.

Haja vista "*in casu*" não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às empresas declaradas vencedoras pela pregoeira, nos termos do artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/2002.

Desta forma, o parecer é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este Processo Administrativo Licitatório na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista que cumpriu plenamente os requisitos previstos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como as resoluções nº 0022/2020e 0044/2020, atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Este é o parecer.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2020.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Inovação e Modernização na Gestão Pública

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O DIRETOR EXECUTIVO do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Sr. ELÓI RONNAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação acima mencionada, nos seguintes termos:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

Processo N°: 017621/2020 - CINCATARINA
 Licitação N°: 0037/2020 - CINCATARINA
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Data de Homologação: 16/10/2020
 Objeto da Licitação: VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS, NOVOS, ZERO KM

INGA CAMINHOES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
2	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	UNIDADE	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIROS 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80,00	R\$ 211.790,00	R\$ 16.943.200,00
Total do Fornecedor (R\$):						16.943.200,00

TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13266).	UNIDADE	PEUGEOT BOXER MINIBUS 15+1 PASSAGEIROS 2.0L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80,00	R\$ 188.000,00	R\$ 15.040.000,00
Total do Fornecedor (R\$):						15.040.000,00
Total Geral (R\$):						31.983.200,00

 ELÓI RONNAU
 DIRETOR EXECUTIVO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
 ✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380-1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 017621/2020 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC017621/2020**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR - SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, FLORIANÓPOLIS-SC CEP: 88.070-800 inscrito no CNPJ sob nº. 12.075.748/0001-32, neste ato representado pelo DIRETOR EXECUTIVO Sr. ELÓI RÖNNAU; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA AGRIPINO VARGAS, 303, SAIDA ARACA - PARQUE EXPOSICOES, ABELARDO LUZ -SC CEP: 89.830-000 inscrito no CNPJ sob nº. 10.532.003/0001-20, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr. SANDRA MARA DE SOUZA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA NEREU RAMOS, 333 - CENTRO, CAMPOS NOVOS-SC CEP: 89620-000 inscrito no CNPJ sob nº. 08.595.042/0001-24, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr. MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA JOAQUIM BOEING, 40 - CENTRO, ITUPORANGA-SC CEP: 88400000 inscrito no CNPJ sob nº. 11.407.443/0001-18, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE Sr. JOSÉ CARLOS DE FARIAS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA TAMANDARE, SN - CENTRO, LINDÓIA DO SUL-SC CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA MIGUEL COUTO, 800 - CENTRO, ORLEANS-SC CEP: 88870-000 inscrito no CNPJ sob nº. 03.230.443/0001-67, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE Sr. MURILO DEBIASI FERRAREIS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N - CENTRO, PAULO LOPES-SC CEP: 88.490-000 inscrito no CNPJ sob nº. 08.289.417/0001-28, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE Sr. ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSH; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PC LEONARDO SELL, 40 - CENTRO, RANCHO QUEIMADO -SC CEP: 88.470-000 inscrito no CNPJ sob nº. 09.522.642/0001-25, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. MARCOS EGER; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. PREF. OCTÁVIO URBANO SIMON, 267 - CENTRO, XAVANTINA-SC CEP: 89780-000 inscrito no CNPJ sob nº. 10.441.099/0001-10, neste ato representado pelo GESTORA DE SAÚDE Sr. JESSICA PAULA PINSETTA; MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DOS PIONEIROS, 109 - CENTRO, AGROLÂNDIA-SC CEP: 88.420-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. URBANO JOSE DALCANALE; MUNICÍPIO DE CAÇADOR pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA SANTA CATARINA, 195 - CENTRO, CAÇADOR-SC CEP: 89500-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SAULO SPEROTTO; MUNICÍPIO DE CAPINZAL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. CARMELO ZOCOLLI, 155 - CENTRO, CAPINZAL-SC CEP: 89.665-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.406/0001-07, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NILVO DORINI; MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. DOM DANIEL HOSTIN, 930 - CENTRO, CELSO RAMOS-SC CEP: 88.598-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS; MUNICÍPIO DE DONA EMMA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ALBERTO KOGLIN, 3493 - CENTRO, DONA EMMA-SC CEP: 89.155-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NERCI BARP; MUNICÍPIO DE FRAIBURGO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA RIO DAS ANTAS, 185 - CENTRO, FRAIBURGO-SC CEP: 89580-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. CLAUDETE GHELLER MATHIAS; MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ADOLFO SOLETTI, 750 - CENTRO, FREI ROGÉRIO-SC CEP: 89530-000 inscrito no CNPJ sob nº. 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO; MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. MANOEL ROLIM DE MOURA, 825 - CENTRO, GUATAMBÚ-SC CEP: 89.817-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.990.206/0001-12, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. SILVESTRE FAVARO; MUNICÍPIO DE IBICARÉ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. DOM PEDRO II, 133 - CENTRO, IBICARÉ-SC CEP: 89.640.000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GIANFRANCO VOLPATO; MUNICÍPIO DE IRANI pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ELIRIO DE GREGORI, 67 - CENTRO, IRANI-SC CEP: 89680-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES; MUNICÍPIO DE ITÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PRAÇA DR. ALDO IVO STUMPF, 100 - CENTRO, ITÁ-SC CEP: 89760-000

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
 ✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380-1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

inscrito no CNPJ sob nº. 83.024.240/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIRO LUIZ SARTORETTO; MUNICÍPIO DE JOAÇABA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. XV DE NOVEMBRO,378 - CENTRO, JOAÇABA-SC CEP: 89600-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIOCLELIO RAGNINI; MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA 31 DE MARÇO,1050 - CENTRO, LACERDÓPOLIS-SC CEP: 89660-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SÉRGIO LUIZ CALEGARI; MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. VITÓRIA,503 - CENTRO, LAJEADO GRANDE-SC CEP: 89.828-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NOELI JOSÉ DAL MAGRO; MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ARTHUR BARTH,300 - CENTRO, LEBON RÉGIS-SC CEP: 89.515-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.310/0001-88, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA TAMANDARÉ,98 - CENTRO, LINDÓIA DO SUL-SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GENIR LOLI; MUNICÍPIO DE LONTRAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PÇA. HENRIQUE SCHROEDER,01 - CENTRO, LONTRAS-SC CEP: 89.182-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.665/0001-33, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARCIONEI HILLESHEIM; MUNICÍPIO DE MATOS COSTA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO,137 - CENTRO, MATOS COSTA-SC CEP: 89420-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RAUL RIBAS NETO; MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA 20 DE MAIO,100 - CENTRO, MORRO DA FUMAÇA-SC CEP: 88.830-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.000.323/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. AGENOR CORAL; MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA SANTO INÁCIO,126 - CENTRO, NOVA TRENTO-SC CEP: 88.270-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo CHEFE DE GABINETE Sr. SALVIO OSMAR TONINI; MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. PADRE JOÃO BOTERO,485 - CENTRO, PASSOS MAIA-SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI; MUNICÍPIO DE PERITIBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. FREI BONIFÁCIO,63 - CENTRO, PERITIBA-SC CEP: 89.750-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.815.085/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUSA KLEIN MARASCHINI; MUNICÍPIO DE PIRATUBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. GOVERNADOR JORGE LACERDA,133 - CENTRO, PIRATUBA-SC CEP: 89.667-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OLMIR PAULINHO BENJAMINI; MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DO COMÉRCIO,780 - CENTRO, RIO DAS ANTAS-SC CEP: 89550-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RONALDO DOMINGOS LOSS; MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA NEREU RAMOS,205 - CENTRO, RIO DOS CEDROS-SC CEP: 89.121-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARILDO DOMINGOS FELIPPI; MUNICÍPIO DE SALETE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DO SANTUÁRIO,162 - CENTRO, SALETE-SC CEP: 89.196-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. ADROALDO BROCARD; MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. JOÃO GOETHEN SOBRINHO,555 - CENTRO, SANTA CECÍLIA-SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº. 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. BRUNO PIECZARKA,154 - CENTRO, SANTA TEREZINHA-SC CEP: 89.199-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.951.323/0001-77, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALQUIRIA SCHWARZ; MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. 29 DE DEZEMBRO,12 - CENTRO, SÃO BONIFÁCIO-SC CEP: 88.485-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RICARDO DE SOUZA CARVALHO; MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PRAÇA LEOPOLDO FRANCISCO KRETZER,01 - CENTRO, SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC CEP: 88.125-000 inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN; MUNICÍPIO DE TANGARÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA IRMÃOS PICOLLI,267 - CENTRO, TANGARÁ-SC CEP: 89642-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.827.999/0001-01, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NADIR BAÚ DA SILVA; MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA SANTA CECÍLIA,385 - CENTRO, TIMBÓ GRANDE-SC CEP: 89545-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.497.492/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ARI JOSE GALESKI doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: INGA CAMINHOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 101, S/N - BARRACAO, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada PELO SEU PROCURADOR, Sr. ALBERTO JOSÉ GIARETTA; TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV SECRETARIO DIVINO PADRAO, 1590 - SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS -MG CEP: 35.702-075, inscrita no CNPJ sob o nº 20.538.689/0001-10, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRATIVO, Sr. LUCIANO MIRANDA CHAGAS, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS, NOVOS, ZERO KM, para uso dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA.

2.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da Cláusula Décima Quinta. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

2.3 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.3.2 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 - Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes ou entre o Órgão Gerenciador, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 60 (sessenta) dias, os itens 1 e 2 deste Edital, terão com prazo máximo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**.

3.1.5 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.3 - Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

3.5 - Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;

3.6 - A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

3.7 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto

Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro

Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

ainda:

- I. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- II. entregar o documento de Certificado de Registro do Veículo – CRV com as devidas alterações no qual deverá constar que o veículo é uma ambulância, conforme normas do DETRAN/SC;
- III. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- IV. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- V. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- VI. enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de **cada Órgão**

Participante;

- VII. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), *on-line*, disponibilizado pelo CINCATARINA;
- VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- IX. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- X. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XI. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- XII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- XIII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- XIV. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções: I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- III. por atraso superior a **05 (cinco) dias** da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**;
- IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- VI. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
 - 8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 - 8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
 - I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - 8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. Tiver presentes razões de interesse público;
 - V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 017621/2020 - e, Pregão, na forma Eletrônica nº 0037/2020 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **16/10/2020 à 15/10/2021**.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13266).	PEUGEOT BOXER MINIBUS 15+1 PASSAGEIRO S 2.0L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80	R\$ 188.000,00	R\$ 15.040.000,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIRO S 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80	R\$ 211.790,00	R\$ 16.943.200,00
Total Global (R\$):						31.983.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
INGA CAMINHOES LTDA	2	R\$ 16.943.200,00
TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	R\$ 15.040.000,00
Total Global (R\$):		31.983.200,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380-1621

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC017621_2020

Publicação Nº 2682229

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 017621/2020 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0037/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC017621/2020

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR - SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, FLORIANÓPOLIS-SC CEP: 88.070-800 inscrito no CNPJ sob nº. 12.075.748/0001-32, neste ato representado pelo DIRETOR EXECUTIVO Sr. ELÓI RÖNNAU; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA AGRIPINO VARGAS, 303, SAIDA ARACA - PARQUE EXPOSICOES, ABELARDO LUZ -SC CEP: 89.830-000 inscrito no CNPJ sob nº. 10.532.003/0001-20, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr. SANDRA MARA DE SOUZA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA NEREU RAMOS, 333 - CENTRO, CAMPOS NOVOS-SC CEP: 89620-000 inscrito no CNPJ sob nº. 08.595.042/0001-24, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr. MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA JOAQUIM BOEING, 40 - CENTRO, ITUPORANGA-SC CEP: 88400000 inscrito no CNPJ sob nº. 11.407.443/0001-18, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE Sr. JOSÉ CARLOS DE FARIAS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA TAMANDARE, SN - CENTRO, LINDÓIA DO SUL-SC CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA MIGUEL COUTO, 800 - CENTRO, ORLEANS-SC CEP: 88870-000 inscrito no CNPJ sob nº. 03.230.443/0001-67, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE Sr. MURILO DEBIASI FERRAREIS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N - CENTRO, PAULO LOPES-SC CEP: 88.490-000 inscrito no CNPJ sob nº. 08.289.417/0001-28, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE Sr. ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSH; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PC LEONARDO SELL, 40 - CENTRO, RANCHO QUEIMADO -SC CEP: 88.470-000 inscrito no CNPJ sob nº. 09.522.642/0001-25, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. MARCOS EGER; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. PREF. OCTÁVIO URBANO SIMON, 267 - CENTRO, XAVANTINA-SC CEP: 89780-000 inscrito no CNPJ sob nº. 10.441.099/0001-10, neste ato representado pelo GESTORA DE SAÚDE Sr. JESSICA PAULA PINSETTA; MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DOS PIONEIROS, 109 - CENTRO, AGROLÂNDIA-SC CEP: 88.420-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. URBANO JOSE DALCANALE; MUNICÍPIO DE CAÇADOR pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA SANTA CATARINA, 195 - CENTRO, CAÇADOR-SC CEP: 89500-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SAULO SPEROTTO; MUNICÍPIO DE CAPINZAL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. CARMELO ZOCOLLI, 155 - CENTRO, CAPINZAL-SC CEP: 89.665-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.406/0001-07, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NILVO DORINI; MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. DOM DANIEL HOSTIN, 930 - CENTRO, CELSO RAMOS-SC CEP: 88.598-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS; MUNICÍPIO DE DONA EMMA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ALBERTO KOGLIN, 3493 - CENTRO, DONA EMMA-SC CEP: 89.155-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NERCI BARP; MUNICÍPIO DE FRAIBURGO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA RIO DAS ANTAS, 185 - CENTRO, FRAIBURGO-SC CEP: 89580-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. CLAUDETE GHELLER MATHIAS; MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ADOLFO SOLETTI, 750 - CENTRO, FREI ROGÉRIO-SC CEP: 89530-000 inscrito no CNPJ sob nº. 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO; MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. MANOEL ROLIM DE MOURA, 825 - CENTRO, GUATAMBÚ-SC CEP: 89.817-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.990.206/0001-12, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. SILVESTRE FAVARO; MUNICÍPIO DE IBICARÉ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. DOM PEDRO II, 133 - CENTRO, IBICARÉ-SC CEP: 89.640.000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GIANFRANCO VOLPATO; MUNICÍPIO DE IRANI pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ELIRIO DE GREGORI, 67 - CENTRO, IRANI-SC CEP: 89680-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES; MUNICÍPIO DE ITÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PRAÇA DR. ALDO IVO STUMPF, 100 - CENTRO, ITÁ-SC CEP: 89760-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.024.240/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JAIRO LUIZ SARTORETTO; MUNICÍPIO DE JOAÇABA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. XV DE NOVEMBRO, 378 - CENTRO, JOAÇABA-SC CEP: 89600-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIOCLELIO RAGNINI; MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA 31 DE MARÇO, 1050 - CENTRO, LACERDÓPOLIS-SC CEP: 89660-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SÉRGIO LUIZ CALEGARI; MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. VITÓRIA, 503 - CENTRO, LAJEADO GRANDE-SC CEP: 89.828-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NOELI JOSÉ DAL MAGRO; MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na RUA ARTHUR BARTH,300 - CENTRO, LEBON RÉGIS-SC CEP: 89.515-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.310/0001-88, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA TAMANDARÉ,98 - CENTRO, LINDÓIA DO SUL-SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GENIR LOLI; MUNICÍPIO DE LONTRAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PÇA. HENRIQUE SCHROEDER,01 - CENTRO, LONTRAS-SC CEP: 89.182-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.665/0001-33, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARCIONEI HILLESHEIM; MUNICÍPIO DE MATOS COSTA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO,137 - CENTRO, MATOS COSTA-SC CEP: 89420-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RAUL RIBAS NETO; MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA 20 DE MAIO,100 - CENTRO, MORRO DA FUMAÇA-SC CEP: 88.830-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.000.323/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. AGENOR CORAL; MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA SANTO INÁCIO,126 - CENTRO, NOVA TRENTO-SC CEP: 88.270-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo CHEFE DE GABINETE Sr. SALVIO OSMAR TONINI; MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. PADRE JOÃO BOTERO,485 - CENTRO, PASSOS MAIA-SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI; MUNICÍPIO DE PERITIBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. FREI BONIFÁCIO,63 - CENTRO, PERITIBA-SC CEP: 89.750-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.815.085/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. NEUSA KLEIN MARASCHINI; MUNICÍPIO DE PIRATUBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. GOVERNADOR JORGE LACERDA,133 - CENTRO, PIRATUBA-SC CEP: 89.667-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OLMIR PAULINHO BENJAMINI; MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DO COMÉRCIO,780 - CENTRO, RIO DAS ANTAS-SC CEP: 89550-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RONALDO DOMINGOS LOSS; MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA NEREU RAMOS,205 - CENTRO, RIO DOS CEDROS-SC CEP: 89.121-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARILDO DOMINGOS FELIPPI; MUNICÍPIO DE SALETE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA DO SANTUÁRIO,162 - CENTRO, SALETE-SC CEP: 89.196-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. ADROALDO BROCARDO; MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. JOÃO GOETHEN SOBRINHO,555 - CENTRO, SANTA CECÍLIA-SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº. 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. BRUNO PIECZARKA,154 - CENTRO, SANTA TEREZINHA-SC CEP: 89.199-000 inscrito no CNPJ sob nº. 95.951.323/0001-77, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. VALQUIRIA SCHWARZ; MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. 29 DE DEZEMBRO,12 - CENTRO, SÃO BONIFÁCIO-SC CEP: 88.485-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RICARDO DE SOUZA CARVALHO; MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na PRAÇA LEOPOLDO FRANCISCO KRETZER,01 - CENTRO, SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC CEP: 88.125-000 inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN; MUNICÍPIO DE TANGARÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA IRMÃOS PICOLLI,267 - CENTRO, TANGARÁ-SC CEP: 89642-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.827.999/0001-01, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NADIR BAÚ DA SILVA; MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA SANTA CECÍLIA,385 - CENTRO, TIMBÓ GRANDE-SC CEP: 89545-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.497.492/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ARI JOSE GALESKI doravante denominado ÓRGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: INGA CAMINHOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 101, S/N - BARRACA, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada PELO SEU PROCURADOR, Sr. ALBERTO JOSÉ GIARETTA; TRIASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV SECRETARIO DIVINO PADRAO, 1590 - SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.702-075, inscrita no CNPJ sob o nº 20.538.689/0001-10, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRATIVO, Sr. LUCIANO MIRANDA CHAGAS, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS, NOVOS, ZERO KM, para uso dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA.

2.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da Clausula Décima Quinta. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

2.3 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.3.2 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 - Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes ou entre o Órgão Gerenciador, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 - Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega de até 60 (sessenta) dias, os itens 1 e 2 deste Edital, terão como prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.1.5 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.3 - Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;
- 3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;
- 3.5 - Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
- 3.6 - A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.
- 3.7 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
- 4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
 - II. entregar o documento de Certificado de Registro do Veículo – CRV com as devidas alterações no qual deverá constar que o veículo é uma ambulância, conforme normas do DETRAN/SC;
 - III. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
 - IV. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
 - V. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
 - VI. enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
 - VII. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), on-line, disponibilizado pelo CINCATARINA;
 - VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
 - IX. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
 - X. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - XI. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - XII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
 - XIII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
 - XIV. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções: I. advertência;

- II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- VI. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 017621/2020 - e, Pregão, na forma Eletrônica nº 0037/2020 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 16/10/2020 à 15/10/2021.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57

da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS DOM

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13266).	PEUGEOT BOXER MINIBUS 15+1 PASSAGEIRO S 2.0L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80	R\$ 188.000,00	R\$ 15.040.000,00
2	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIRO S 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	80	R\$ 211.790,00	R\$ 16.943.200,00
Total Global (R\$):						31.983.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
INGA CAMINHOES LTDA	2	R\$ 16.943.200,00
TRÍASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	R\$ 15.040.000,00
Total Global (R\$):		31.983.200,00

Cadastro de Reserva de Fornecedores

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico:17621/2020-e

Pregão, na Forma Eletrônica: 0037/2020

Registro de Preço

E-PAL COM AMOSTRA, CASO PASSE PARA O PRÓXIMO COLOCADO SERÁ NECESSÁRIO SOLICITÁ-LA

Nº DE CASAS DECIMAIS: 2

ITEM	SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO	V/R	DADOS DO FORNECEDOR			DADOS DA PROPOSTA		
			FORNECEDOR	DH	CNPJ	MARCA/FABRICANTE	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	VENCEDOR	V	TRIASA COMERCIAL LTDA EPP	S	20.538.689/0001-10	PEUGEOT BOXER MINIBUS 15+1 PASSAGEIROS 2.0L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	PEUGEOT	R\$ 188.000,00
1	1	R	INGÁ CAMINHÕES LTDA	S	23.008.729/0001-00	SPRINTER 416 FURGÃO IMPLEMENTADO EM VAN	MERCEDES-BENZ	R\$ 188.279,00
1	2	R	SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	N	29.987.662/0001-89	SPRINTER 416 2.2 DIESEL 2019/2020 0KM	MERCEDES BENZ	R\$ 200.500,00
1	3	R	DVA-VEÍCULOS S.A	N	82.516.949/0001-03	SPRINTER 416 K42A UP1	MERCEDES-BENZ	R\$ 200.900,00
1	4	R	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS L	N	61.591.459/0001-00	SPRINTER VAN 416 - 15+1	MERCEDES BENZ	R\$ 208.680,00
1	5	R	MARDISA VEÍCULOS S.A.	N	63.411.623/0021-10	VAN 416 15+1	MERCEDES-BENZ	R\$ 224.700,00
2	VENCEDOR	V	INGÁ CAMINHÕES LTDA	S	23.008.729/0001-00	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIROS 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	MERCEDES-BENZ	R\$ 211.790,00
2	1	R	SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	N	29.987.662/0001-89	SPRINTER 416 2.2 DIESEL 2019/2020 0KM	MERCEDES BENZ	R\$ 212.500,00
2	2	R	DVA-VEÍCULOS S.A	N	82.516.949/0001-03	SPRINTER 516 K53A UP1	MERCEDES-BENZ	R\$ 220.999,00
2	3	R	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS L	N	61.591.459/0001-00	SPRINTER VAN 516 - 17+1	MERCEDES BENZ	R\$ 229.060,00
2	4	R	MARDISA VEÍCULOS S.A.	N	63.411.623/0021-10	VAN 516 17+1	MERCEDES-BENZ	R\$ 249.900,00

V - Vencedor, R - Reserva, DH - Documentos de Habilitação, S - Sim, N - Não

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.



Nádia De Lorenzi
Pregoeira

Processo Administrativo "e-PAL" nº 237/2021.
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 17621/2020-e
Pregão Eletrônico nº 0037/2020
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC017621/2020

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: INGA CAMINHÕES LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 16/10/2020 a 15/10/2021.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º, do art. 31, da Resolução nº 0022, de 12 de março de 2020, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Frederico Westphalen, RS, no processo administrativo eletrônico nº 237/2021-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC017621/2020, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Frederico Westphalen – RS (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis, SC., 05 de outubro de 2021.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
02	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17+ 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267)	MERCEDESSENBZ SPRINTER VAN 17+1 PASSAGEIRO S-516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL 2020/2021	01 unidade	R\$ 211.790,00

() Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Data: 13/10/21

Assinatura do Responsável

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Processo Administrativo Eletrônico:	237/2021-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC017621/2020
Referência:	e-PAL 17621/2020-e, PE 0037/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC017621/2020, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
02	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO 17 + 1 LUGARES, TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 516 CDI 2.2L TURBO DIESEL MANUAL LONGO TETO ALTO 2020/2021	INGÁ CAMINHÕES LTDA	01 unidade	R\$ 211.790,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 02 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC017621/2020, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 17621/2020-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0037/2020, conforme processo administrativo eletrônico nº 237/2021-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de FREDERICO WESTPHALEN - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 13 de outubro de 2.021.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020